CODEVASF	**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR** **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf** **Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2026 **Processo nº 59500.000606/2026-02-e**	**Data de Abertura: 10/12/2026 às 11h00 (onze horas)** **No sítio: www.gov.br/compras** **Código UASG: 195006**

Objeto		
Aquisição de licenciamento de software Microsoft para o Datacenter corporativo da CODEVASF, contemplando Windows Server (Standard e Datacenter, edição 2025) e SQL Server Enterprise 2025, distribuídos em 04 (quatro) itens, reunidos em grupo único.		
Valor estimado		
R$ 2.448.120,87 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos)		
Exigência de Amostra?	**Forma de Adjudicação**	
Não	Por grupo	
Itens Exclusivos para ME/EPP?	**Itens com Cota Reservada para ME/EPP?**	**Dec. Nº 7.174/2010?**
Não	Não	Sim
Modo de Disputa	**Intervalo Mínimo entre os lances**	
Aberto	0,50%	
Qualificação Econômico-Financeira		
Registro de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para o grupo único, conforme item 9.3.1 do Termo de Referência.		
Pedidos de Esclarecimentos	**Pedidos de Impugnações**	
Até dia 07/12/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	Até dia 03/12/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:
1) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Novembro/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

SUMÁRIO

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA 3
2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 4
3. PARTICIPAÇÃO 5
4. CREDENCIAMENTO 7
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS 8
6. ENVIO DAS PROPOSTAS 10
7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS 13
8. FASE DE LANCES 13
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 18
10. HABILITAÇÃO 21
11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 26
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 27
13. CONTRATAÇÃO 27
14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 28
15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 28
16. FORMA DE PAGAMENTO 30
17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 30
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 30
19. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 32
20. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 33
21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF 33
22. DISPOSIÇÕES GERAIS 33

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 143/2026

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL

PROCESSO Nº: 59500.000606/2026-02-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n. º 13.303/2016, da Lei Complementar n. º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto 11.462, de 31/03/2023, da Lei 14.133, de 01/04/2021, no que couber, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC (disponível em: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta nos portais: https://licitacoes.codevasf.gov.br/ e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até **às 10h59 (dez horas e cinquenta e nove minutos**) do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 10 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: 11h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

1.1. Aquisição de licenciamento de software Microsoft para o Datacenter corporativo da CODEVASF, contemplando Windows Server (Standard e Datacenter, edição 2025) e SQL Server Enterprise 2025, distribuídos em 04 (quatro) itens, reunidos em grupo único, conforme descrito abaixo:

1.1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.1.4. **A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:**
a) O Grupo 1 é aberto para participação de todas as empresas.

1.1.5. A descrição geral dos fornecimentos encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

1.1.6. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

1.1.7. No caso de haver divergência entre a descrição constante na "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

1.1.8. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. **LOCAL DE ENTREGA E LOCAL DE FATURAMENTO**

1.2.1. O local de entrega e faturamento dos equipamentos/materiais, objeto deste Pregão, estão detalhados no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras)..

b) **Modo de Disputa: Aberto**

c) **Valor estimado: Público**

d) **Forma de Fornecimento: Integral**

e) **Critério de Julgamento: Menor Preço por grupo**

f) **Intervalo mínimo entre os lances: 0,50** % (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.

3.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

3.4. **Subcontratação**

3.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.

3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

a) Credenciar-se no SICAF;

b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros**;**

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal, e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;

d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;

f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;

g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas;

h) Sob a forma de consórcio.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.

4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico**.**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. Não será admitido nesta licitação o mesmo representante para empresas distintas, **considerando a participação por item**.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. **Pedidos de Esclarecimentos**

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,

5.1.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.1.1.3. Os esclarecimentos divulgados serão partes integrantes do Edital e seus Anexos e vincularão os participantes e a administração.

5.1.1.4. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar os sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/ para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

5.1.2. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

5.1.3. A apresentação da proposta tornará evidente **que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, inclusive os esclarecimentos, as comunicações externas, os FAQs – Perguntas e Respostas Frequentes, e que a comprovou e a achou correta**. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, todas as informações e esclarecimentos sendo suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5.2. **Impugnação ao Edital**

5.2.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, nos autos do processo de licitação.

5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. **Recursos Administrativos**

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo **de no mínimo 10 (dez) minutos**, durante o qual os licitantes que manifestaram

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.

5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (tinta) dias, contado do recebimento dos autos.

5.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

5.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, em caso de inoperabilidade do sistema, poderá ser enviado via e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

5.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do Edital no portal https://www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, até a data de abertura do certame, considerando o **subitem 10.10.2** deste documento.

6.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

b) Descrição detalhada do objeto.

6.1.3. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.

6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

6.1.7. O licitante deverá atentar que a licitação é composta de 01 (um) grupo com 04 (quatro) itens no total, e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma individualizada, por item, considerando que os itens são de ampla concorrência, com a ressalva constante do subitem 1.1.4 do Edital. A licitação será adjudicada por GRUPO, onde será vencedor o licitante que atender as exigências deste Edital e seus Anexos para cada GRUPO a que estiver disputando.

6.1.8. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

6.1.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

6.1.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.11. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**

a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

porte.

b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1° e no inc. III do art. 5° da Constituição Federal;

e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

6.1.11.1. **Declarações não obrigatórias, apenas para fins de desempate, conforme subitem 8.20 deste Edital:**

a) Declaração de Equidade de Gênero;

a1) Declaração de que possui, se for o caso, documentos comprobatórios de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, devendo, quando possuir tais documentos, indicar o respectivo nível de enquadramento (Ouro, Prata ou Bronze), por meio de campo próprio disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal.

b) Declaração de Desenvolvimento de Programa de Integridade.

6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar o objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.5. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

6.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. A PROPOSTA mais vantajosa será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

7.1.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 8.20** deste Edital.

8. FASE DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o sistema dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50 % (meio por cento).

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva, com a definição da melhor proposta, caso o sistema permita, **poderá** o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, para definição das demais colocações.

8.8.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, permanecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.1. O subitem 8.9 aplica-se apenas para a primeira classificação de melhor preço.

8.9.2. Em caso de empate, na segunda classificação em diante, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, , lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.

8.13. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

8.15. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 3.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de Desempate:

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas brasileiras;

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

8.23. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.24. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.24.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas com licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;

b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;

d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

8.24.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

8.24.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de julgamento.

8.25. ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.25.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

8.26.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", “c”, “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.25.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

8.25.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.25.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.25.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.25.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

8.25.4. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação e após a análise prévia ao exame da proposta de preços, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta previamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:

9.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal https://www.gov.br/compras, por meio da opção “Enviar Anexo”, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

 - Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Demais documentos constantes do item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

c) O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexo.

9.2.1. Caso haja indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar a proposta, referida no item acima, para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br.

9.2.2. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

d) Apresente um desconto menor que o mínimo exigido ou permaneça acima do orçamento estimado pela Codevasf, para valor global e/ou unitário, para a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;

e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), após diligência;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

g) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, promover diligências que entender necessárias e/ou adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados, não podendo o licitante eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação e das possíveis sanções cabíveis.

9.5.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:

9.6.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

9.7. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação e/ou Parecer da Assessoria Jurídica, para subsidiar o julgamento da proposta.

9.8. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.8.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);

a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

2/10/2014, e suas alterações posteriores, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes;

a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a4.1) no caso de sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a4.2) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. **Qualificação Técnica:**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO **exigidos no item 9** do Termo de Referência**, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.11.1 do Edital;

10.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Registro de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para o grupo único, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:
LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c3) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas "a1", "a2", "a3" e "b", do subitem 10.3 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora.

10.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND referente ao INSS e do CRF referente ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

10.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.9. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

10.9.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, observando-se o disposto no item 3.3.1 deste Edital. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

10.9.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

10.9.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.9.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.10. **Os documentos apresentados em língua estrangeira**:

10.10.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa.

10.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem 10.11.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

10.11. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, na fase de julgamento, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13.2. Após a assinatura do Instrumento Contratual, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes na ata de registro de preços, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns).

13.2.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no instrumento contratual correspondente, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

13.2.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar o instrumento contratual correspondente, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

13.2.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega do objeto deste edital em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

13.2.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

13.2.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.

13.2.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.2.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

13.2.8. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ R$ 2.448.120,87 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos), a preços de novembro/2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo I deste Edital.

14.2. A despesa correrá à conta de créditos do programa de trabalho 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Plano Orçamentário 0005 - Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão Organizacional, categoria econômica 3 - despesas correntes e na categoria econômica 4 - despesas de capital, sob gestão da Área de Administração e Tecnologia.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**

15.1.1. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

15.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.

15.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

15.2.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

15.2.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

15.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN - Gerência de Finanças da Codevasf.

15.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
b) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
c) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

15.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 18.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

18.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 18.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

18.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 18.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

18.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

18.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

18.4. A sanção de suspensão, prevista no subitem 18.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

18.5.1. Os atos previstos no item 18.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

18.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

19. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

19.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

19.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo III - Minuta de Contrato deste Edital.

20. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

20.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

20.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

21.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

21.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

22.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

22.3. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

22.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.

22.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. O licitante ao participar deste certame declara ter ciência das Políticas da Codevasf disponíveis no site da Codevasf: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

22.8. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.10. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.

22.12. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

22.13. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.

22.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Brasília, 10 de dezembro de 2026

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Processo n.º 59500.000606/2026-02-e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT PARA O DATACENTER CORPORATIVO DA CODEVASF, CONTEMPLANDO WINDOWS SERVER (STANDARD E DATACENTER, EDIÇÃO 2025) E SQL SERVER ENTERPRISE 2025.

NOVEMBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 4
4. LOCAL DE ENTREGA E LOCAL DE FATURAMENTO 4
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS 5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA 5
8. PROPOSTA 6
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 6
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 7
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 10
14. MULTAS 10
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO 12
16. FISCALIZAÇÃO 12
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS 14
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 15
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 15
21. GARANTIA DO OBJETO E SUPORTE TÉCNICO 16
22. MATRIZ DE RISCOS 16
23. CONDIÇÕES GERAIS 17
24. ANEXOS 17

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de licenciamento de software Microsoft para o Datacenter corporativo da CODEVASF, contemplando Windows Server (Standard e Datacenter, edição 2025) e SQL Server Enterprise 2025, distribuídos em 04 (quatro) itens, reunidos em grupo único, conforme descrito na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Itens, quantidades e preços máximos do Grupo 1

DISPUTA ABERTA							
GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	SKU	QTD	Valor unitário para 36 meses (R$)	Valor total para 36 meses (R$)
GRUPO 1	1	27464	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	7JQ-00341	8	R$ 130.921,88	R$ 1.047.375,04
	2	27464	Win Server DC Core ALng LSA 16L	9EA-00271	14	R$ 49.833,45	R$ 697.668,30
	3	27464	Win Server Standard Core ALng LSA 16L	9EM-00265	65	R$ 10.182,17	R$ 661.841,05
	4	27464	Win Server Standard Core ALng LSA 2L	9EM-00562	32	R$ 1.288,64	R$ 41.236,48
						VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 2.448.120,87

1.1.1. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

a) Os itens 1, 2, 3 e 4, que compõem o grupo único, são abertos para participação de todas as empresas, não havendo cota reservada nem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos, objetos deste Termo de Referência.

AA/GTI ou GTI – Gerência de Tecnologia da Informação da Área de Administração e Tecnologia da CODEVASF.

AA/GTI/UIT ou UIT – Unidade de Infraestrutura de TI, subordinada à Gerência de Tecnologia da Informação.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – Tradicional;

3.2. **Valor estimado:** Público;

3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Grupo (Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf);

3.4. **Forma de Fornecimento:** Integral, em parcela única, correspondente ao licenciamento perpétuo e à respectiva cobertura de Software Assurance pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

4. LOCAL DE ENTREGA E LOCAL DE FATURAMENTO

4.1. As licenças, objeto deste Termo de Referência, serão entregues por meio digital, devendo a entrega ser previamente agendada com a AA/GTI/UIT – Unidade de Infraestrutura de TI, pelo telefone (61) 2028-4797 ou pelo e-mail aa.gti.uit@codevasf.gov.br.

4.2. O faturamento será realizado no CNPJ da CODEVASF Sede, em Brasília, Distrito Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento de licenças perpétuas de software Microsoft, acompanhadas da respectiva cobertura de Software Assurance pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, destinadas ao Datacenter corporativo da CODEVASF, conforme quantidades e especificações constantes do item 1 deste Termo de Referência.

5.2. A descrição dos fornecimentos consta das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e das Especificações Técnicas, Anexos II e III deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.

5.3. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega, a comprovação da titularidade das licenças em nome da CODEVASF, bem como as chaves, os contratos e as informações necessárias à ativação e à gestão do licenciamento no portal do fabricante.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.2. **CONSÓRCIO**

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. **SUBCONTRATAÇÃO**

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

6.4. SOCIEDADES COOPERATIVAS

6.4.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedade cooperativa.

6.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. Considerando a natureza do objeto deste Termo de Referência, que trata da aquisição de licenças de software Microsoft, não se faz necessária a realização de visita técnica ao local de entrega. Trata-se de solução disponibilizada por meio de licenciamento digital, cujo fornecimento, ativação e gerenciamento ocorrem de forma remota e eletrônica, sem a necessidade de deslocamento físico ou de entrega de equipamentos. A execução contratual independe de logística de transporte ou de adequações físicas, estando restrita à disponibilização das licenças, ao acesso aos portais de gerenciamento do fabricante e ao suporte técnico, que também podem ser prestados de forma remota. Assim, a exigência de visita técnica não se aplica ao presente objeto, garantindo a economicidade e a celeridade do processo de contratação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Identificação do fabricante e da SKU (part number) de cada item ofertado;

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentadas sob a forma de documentação técnica oficial do fabricante;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.

c) Planilha de preços unitários e totais ofertados, devidamente preenchida, com clareza, conforme modelo constante do Anexo V, que é parte integrante deste Termo de Referência;

d) Documentação técnica oficial do fabricante que demonstre a correspondência entre as SKUs ofertadas e as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, incluindo a modalidade de licenciamento, a métrica de licenciamento e o prazo de cobertura de Software Assurance.

8.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, tributos (ICMS, ISS, PIS, COFINS, IRRF e CSLL) e quaisquer encargos ou taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima, o licitante deverá considerar a tributação plena incidente sobre o fornecimento, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.1.3. Será considerada a melhor proposta a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL PARA O GRUPO ÚNICO, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Para os itens do GRUPO 1 constantes na tabela 1, a proponente licitante deverá ser autorizada a revender licenciamentos aplicáveis ao escopo do objeto descrito, devendo, na

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

data do certame, estar listadas na página da Microsoft de parceiros que é encontrada no https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP

b) A licitante proponente para o GRUPO 1, conforme tabela 1, deverá apresentar documento ou certificado que comprove sua condição de participante do programa LSP (Licensing Solution Providers) e/ou GIA (Government Integrator Agreement) ou GP (Government Partner), emitido pela Microsoft. Alternativamente, poderá apresentar comprovação por meio da página oficial do fabricante, indicando a respectiva URL que ateste o devido credenciamento.

c) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução de fornecimentos dos objetos licitados, conforme especificações descritas neste Termo de Referência;

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) descrever os fornecimentos de forma clara e objetiva, permitindo a verificação da experiência da licitante na execução de fornecimentos com características técnicas iguais ou superiores às do item licitado, comprovação essa que deverá contemplar, no mínimo, 25% da quantidade do item para o qual a licitante esteja concorrendo;

e) É permitida ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome em relação ao objeto fornecido;

f) O licitante deverá apresentar catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sob forma de literatura, demonstrando as principais características dos itens objeto desta licitação;

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF para o grupo único.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A CODEVASF se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 2.448.120,87 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao licenciamento perpétuo e à cobertura de Software Assurance pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a ser pago em 3 (três) parcelas anuais, na forma do item 12 deste Termo de Referência, tendo como referência os Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) constantes do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft), versão 6.0.0, vigente a partir de 31/03/2026, cuja utilização pela CODEVASF decorre de sua adesão ao Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), e a Microsoft, nos termos do Termo de Adesão nº 2/2026 – AA/GTI/UIT, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste Termo de Referência, e na Planilha de Composição de Preços nº 7/2026 – AA/GTI/UIT, com data-base da pesquisa de preços em 03/11/2026, e no Parecer de Custos nº 52/2026 – AG/GCT (e-DOC DEA78729).

10.2. A despesa correrá à conta de créditos do programa de trabalho 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Plano Orçamentário 0005 - Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão Organizacional, categoria econômica 3 - despesas correntes e na categoria econômica 4 - despesas de capital, sob gestão da Área de Administração e Tecnologia.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo total para a vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

11.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

11.3. Após o término da vigência contratual, a última Nota Fiscal será encaminhada juntamente com o Termo de Encerramento Físico do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, cujos trâmites administrativos poderão ocorrer em até 2 (dois) meses, sem integrar ou prorrogar a vigência contratual.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes desta licitação serão efetuados em reais, com base nos preços unitários das licenças efetivamente entregues, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela fiscalização da CODEVASF, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com os eventos a seguir, observados os subitens correspondentes:

a) As licenças dos itens 1, 2, 3 e 4 correspondem a licenciamento perpétuo com cobertura de Software Assurance (LSA) pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, adquiridas no âmbito do Acordo Corporativo nº 8/2020.

b) O pagamento das licenças dos itens 1, 2, 3 e 4 será realizado em 3 (três) parcelas anuais. A primeira parcela será paga após a entrega das licenças e o seu aceite, e as parcelas subsequentes serão quitadas ao término do primeiro e do segundo ano contratual, respectivamente, mediante atesto da nota fiscal pela Fiscalização da CODEVASF, até a quitação integral.

12.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

12.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

12.6. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

12.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

12.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

12.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

12.11. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

12.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

12.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

12.19. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

AM = Atualização Monetária;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left(1 + \frac{i_{m1}}{100}\right)^{\frac{d_{m1}}{30}} \times \left(1 + \frac{i_{m2}}{100}\right)^{\frac{d_{m2}}{30}} \times \cdots \times \left(1 + \frac{i_{mn}}{100}\right)^{\frac{d_{mn}}{30}} - 1$$

i = Variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

12.20. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.21. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V\left[\frac{I_1 - I_0}{I_0}\right]$$

Onde:
“R” é o valor do reajuste procurado
“V” é o valor contratual a ser reajustado
“I1” é o índice ICTI correspondente ao mês do aniversário da proposta;
“I0” é o índice ICTI inicial, correspondente à data de apresentação da proposta.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

14.1. Nos casos de atraso na entrega das licenças, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 12% (doze por cento) desse valor.

14.2. Nos casos de atraso, por culpa exclusiva da CONTRATADA, na correção de desconformidade apontada no recebimento ou de irregularidade, indisponibilidade ou vício notificado nos termos do subitem 21.4, será aplicada multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, contado do término do prazo fixado para a correção, até o máximo de 5% (cinco por cento) desse valor.

14.3. O descumprimento de obrigação contratual acessória, notadamente as relativas ao canal de atendimento e aos prazos de chamados previstos no Anexo III, à apresentação de documentos, à comunicação prévia da entrega e ao atendimento de determinações formais da Fiscalização, ensejará advertência na primeira ocorrência e, em caso de reincidência ou de não saneamento no prazo fixado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por cento) desse valor.

14.4. Nos casos de inexecução, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa de:

a) 10% (dez por cento) do valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial, assim caracterizada quando atingido o limite previsto nos subitens 14.1 ou 14.2 sem regularização, ou quando as licenças não forem entregues ou permanecerem em desacordo com as especificações;

b) 12% (doze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total.

14.5. A multa de mora deixa de incidir a partir da caracterização da inexecução parcial ou total relativa ao mesmo fato, mantidos os valores já apurados.

14.6. A multa será consolidada por evento e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 167 do RILC; apurado valor inferior ao mínimo, será aplicado o mínimo.

14.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas neste item.

14.8. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

14.9. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

14.10. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

14.11. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.12. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

15.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.

15.4. Se insuficiente a garantia, "além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente."

15.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15.6. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

15.7. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

15.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

15.9. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

15.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

17.1. Concluída a entrega das licenças, a CONTRATADA comunicará o fato à Codevasf, por meio da Fiscalização, e requererá o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a conclusão da entrega das licenças, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.1.3. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17.1.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo de Aceite, conforme modelo constante do Anexo VII, no qual a Fiscalização registrará a verificação dos seguintes elementos:

a) correspondência entre as licenças entregues e as especificadas no Anexo III, quanto ao produto, à edição, à versão e à métrica de licenciamento, identificadas pela respectiva SKU;
b) quantidade de licenças entregues por item, em conformidade com o Anexo II;
c) registro da titularidade das licenças em nome da CODEVASF junto ao fabricante, verificado diretamente no portal de gerenciamento de licenciamento;
d) modalidade de licenciamento perpétua e vigência da cobertura de Software Assurance de 36 (trinta e seis) meses, com registro das datas de início e de término;
e) disponibilização, em meio digital, dos comprovantes de titularidade, dos contratos e das chaves de ativação, quando aplicável;
f) acesso da CODEVASF ao portal de gerenciamento do fabricante e aos canais de suporte decorrentes da cobertura contratada;
g) indicação formal do preposto, do responsável técnico e dos canais de atendimento da CONTRATADA, na forma do Anexo III.

17.1.5. Durante toda a vigência da cobertura de Software Assurance, a Fiscalização poderá verificar a manutenção da titularidade das licenças e da vigência da respectiva cobertura, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas formalmente à CONTRATADA para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.1.6. A recusa em lavrar o Termo de Aceite deverá ser motivada e comunicada por escrito à CONTRATADA, com a indicação dos elementos não atendidos e do prazo para saneamento, observado o disposto no subitem seguinte.

17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os itens rejeitados.

17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para, ao término da execução contratual:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

17.4. Encerrada a execução contratual e aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

17.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

17.6. Considerando que o pagamento do objeto será efetuado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira após a entrega das licenças e o respectivo recebimento definitivo, formalizado mediante Termo de Aceite, o Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) será emitido somente ao término da execução contratual, após o cumprimento das obrigações contratuais e das verificações finais cabíveis, não constituindo condição para o faturamento ou o pagamento do objeto já definitivamente recebido.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

18.2. Que o fornecimento das licenças ocorra exclusivamente por meio eletrônico, sem emprego de mídia física ou de embalagem, reduzindo a geração de resíduos;

18.3. Que a documentação técnica, os comprovantes de licenciamento e os demais documentos relacionados ao objeto sejam disponibilizados em meio digital;

18.4. Que as soluções licenciadas favoreçam o uso eficiente da infraestrutura do Datacenter corporativo, permitindo a consolidação e a virtualização de servidores e, consequentemente, a redução do consumo de energia elétrica.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada fica obrigada a garantir a plena validade, regularidade e funcionalidade de todas as licenças fornecidas durante todo o período contratado.

19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

19.3. Serão de responsabilidade da contratada os fornecimentos abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
a) Fornecimento da documentação de licenciamento, em meio digital, compreendendo os comprovantes de titularidade, os contratos e as chaves de ativação, quando aplicável;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

b) Prestação das informações necessárias ao acesso e à gestão das licenças no portal de licenciamento do fabricante.

19.4. A entrega das licenças deverá ser comunicada à Fiscalização por e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento.

19.5. A CONTRATADA deverá indicar, por meio de declaração, o canal de atendimento e os contatos responsáveis pelo suporte relativo ao licenciamento durante toda a vigência contratual.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

20.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos contratados.

20.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

21. GARANTIA DO OBJETO E SUPORTE TÉCNICO

21.1. As licenças objeto deste Termo de Referência são perpétuas e deverão ser fornecidas com a respectiva cobertura de Software Assurance, que assegura o direito ao suporte técnico e à atualização de versões disponibilizados pelo fabricante pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

21.2. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a regularidade e a validade das licenças fornecidas perante o fabricante, mantendo a CODEVASF como titular dos direitos de uso.

21.3. O suporte técnico deverá abranger a correção de falhas, o acesso às atualizações e às correções de segurança e a disponibilização da documentação técnica dos produtos licenciados.

21.4. Verificada qualquer irregularidade, indisponibilidade ou vício nas licenças fornecidas, a contratada deverá saná-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CODEVASF.

21.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela CODEVASF.

21.6. O direito de uso das licenças adquiridas é permanente e não se extingue com o término da vigência contratual nem com o encerramento da cobertura de Software Assurance, permanecendo a CODEVASF como titular das licenças, na versão mais recente a que tiver direito durante o período de cobertura.

21.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta a execução do objeto, advindos de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados
- Anexo III – Especificações Técnicas
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

- Anexo V – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)
- Anexo VI – Matriz de Riscos
- Anexo VII – Modelo de Termo de Aceite

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade reunir as justificativas, exigências e particularidades decorrentes da especificidade do objeto a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que, aqui relacionadas, passam a integrá-lo.

Aprovação do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato do Diretor da Área de Administração e Tecnologia, conforme consta do processo nº 59500.000606/2026-02-e, peça nº 40.

Justificativas:

1. Da necessidade da contratação: O ambiente tecnológico da CODEVASF depende fortemente das plataformas Microsoft, com destaque para o Windows Server e o SQL Server, que compõem a base operacional dos serviços corporativos hospedados no Datacenter — sistemas críticos, bases de dados institucionais, serviços de autenticação e aplicações estratégicas. O inventário do ambiente, consolidado em 04/05/2026 e detalhado no Estudo Técnico Preliminar, identificou parque significativo de licenças antigas e heterogêneas, em parte defasadas em relação às versões vigentes e em quantitativo insuficiente frente aos núcleos físicos efetivamente instalados, condição que impõe limitações operacionais, riscos de segurança e potencial desconformidade perante os termos de licenciamento do fabricante.

A contratação é, portanto, medida de regularização e de continuidade: assegura a conformidade legal e contratual do parque de servidores, mantém a disponibilidade dos serviços institucionais, viabiliza o recebimento de correções de segurança e de novas versões durante a vigência da cobertura contratada e preserva os investimentos já realizados na infraestrutura on-premises. Os benefícios diretos e indiretos, a conexão com o planejamento institucional e a natureza do fornecimento estão detalhados nas Seções 3, 5, 6, 16 e 22 do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como Anexo IV.

2. Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade: A solução foi eleita após o levantamento e a análise comparativa de alternativas registrados nas Seções 9 a 14 do Estudo Técnico Preliminar, que avaliaram soluções on-premises e em nuvem frente aos requisitos de negócio, tecnológicos e contratuais identificados. A alternativa escolhida — atualização do licenciamento do parque de servidores para as edições Windows Server Standard 2025, Windows Server Datacenter 2025 e SQL Server Enterprise 2025, na modalidade licença perpétua com cobertura de Software Assurance (LSA) — regulariza a situação de licenciamento perante o fabricante, incorpora as capacidades técnicas das versões atuais e assegura o direito de uso permanente das versões licenciadas, com previsibilidade orçamentária ao longo do horizonte contratual e sem necessidade de nova aquisição para acompanhar a evolução de versões durante a cobertura.

Concorre para a adequação da solução a racionalização do licenciamento de banco de dados demonstrada no Estudo Técnico Preliminar: a edição Enterprise passa a ser concentrada no servidor de produção ativo, ficando o servidor passivo coberto pelo direito de instância de fail-over, e os ambientes de desenvolvimento, homologação e testes migram para edições gratuitas, reduzindo o quantitativo ao mínimo tecnicamente necessário, sem prejuízo funcional.

3. Da adoção do Pregão Eletrônico: Conforme o art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deve ser utilizado, de forma preferencial, para a aquisição de bens e serviços comuns. A modalidade definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns, com a finalidade de ampliar a competição e permitir a obtenção de melhor preço pela Administração, com a possibilidade de lances e de negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que o objeto é padronizado e amplamente disponível no mercado, identificado por códigos de catálogo do próprio fabricante (SKU), o que permite sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas – Anexo III e das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados – Anexo II, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bem comum.

4. Da não adoção do Sistema de Registro de Preços: O Estudo Técnico Preliminar propôs a contratação sob o Sistema de Registro de Preços, modelagem que justificava a reserva de expansão aplicada aos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

quantitativos registráveis. A presente licitação, contudo, será processada como pregão eletrônico tradicional, com contratação integral, uma vez que a demanda é certa, integralmente conhecida e apurada por inventário, não havendo incerteza quanto ao quantitativo nem necessidade de aquisições sucessivas ao longo do tempo. Em consequência, foram adotados os quantitativos correspondentes à demanda efetivamente apurada (65 packs de 16 núcleos e 32 packs de 2 núcleos de Windows Server Standard), e não os quantitativos registráveis com reserva de expansão indicados na Seção 8.3 do Estudo Técnico Preliminar (75 e 38 packs), próprios da modelagem por ata de registro de preços.

5. Do procedimento de pesquisa de preços e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado: O valor estimado da contratação foi definido com base nos Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) constantes do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft), versão 6.0.0, publicado pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI) com fundamento na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e integrante do Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a União, por intermédio da SGD/MGI, e a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda. Embora a aplicação vinculativa do Catálogo se restrinja aos órgãos e entidades integrantes do SISP, a CODEVASF aderiu ao referido Acordo Corporativo por meio do Termo de Adesão nº 2/2026 – AA/GTI/UIT (peça 88, e-DOC 137DCD6A), acatando suas condições gerais e passando a poder utilizar os valores de referência nele estabelecidos em processos de compra específicos de produtos e serviços Microsoft, observado o art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e o RILC.

Para cada item, adotou-se o PMC-TIC correspondente à SKU especificada, na modalidade de licenciamento perpétua, com cobertura de Software Assurance pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme consolidado na Planilha de Composição de Preços nº 7/2026 – AA/GTI/UIT (peça 87, e-DOC 16F4AC37), com data-base em 03/11/2026, que registra a correspondência entre cada item e o respectivo identificador do Catálogo, resultando no valor global estimado de R$ 2.448.120,87 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos). Por se tratar de preços máximos negociados pela União com o fabricante e publicados oficialmente, os valores adotados constituem referência objetiva e verificável para a contratação. A composição de preços resultante foi submetida à análise da área de custos da CODEVASF, que se manifestou por meio do Parecer de Custos nº 52/2026 – AG/GCT (peça 92, e-DOC DEA78729), o qual passa a integrar a fundamentação do valor estimado da contratação.

6. Da adoção do valor estimado público: Conforme o Acórdão nº 1502/2018 – Plenário/TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 proibição absoluta à revelação do orçamento.

7. Do critério de julgamento: Menor Preço por Grupo, de acordo com o art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF. O critério é adequado porque o objeto é bem comum, com especificação objetiva por SKU do fabricante, de modo que a diferenciação entre as propostas se dá exclusivamente pelo preço, não havendo elemento técnico que justifique a adoção de julgamento por técnica e preço.

8. Dos requisitos de aceitação das propostas: Não será admitida a contratação por valor superior ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência, seja no preço global do grupo, seja nos preços unitários dos itens que o compõem. Qualquer proposta que supere esses limites deverá ser desclassificada, não sendo admitida sua alteração no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 – TCU – 2ª Câmara. A aceitação das propostas fica ainda condicionada à comprovação documental de que as SKUs ofertadas correspondem às especificações técnicas exigidas, incluindo a modalidade e a métrica de licenciamento e o prazo de cobertura de Software Assurance.

9. Da reunião dos itens em grupo único: Os quatro itens que compõem o objeto são licenças do mesmo fabricante, comercializadas pelos mesmos canais autorizados de distribuição e destinadas ao mesmo ambiente tecnológico, sendo interdependentes do ponto de vista operacional: as licenças de sistema operacional de servidor e de banco de dados sustentam, em conjunto, os mesmos serviços corporativos. A

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

adjudicação a fornecedores distintos não traria ganho de competitividade — os licitantes potenciais são os mesmos para todos os itens — e criaria fracionamento de garantia, de suporte e de gestão de ativos, com sobreposição de custos de governança contratual. A reunião em grupo único preserva a economia de escala, simplifica a fiscalização e mantém unificada a titularidade das licenças junto ao fabricante.

Registre-se que o parcelamento do objeto foi observado no plano da solução como um todo: conforme a Seção 17 do Estudo Técnico Preliminar, as licenças de infraestrutura de servidores, objeto deste Termo de Referência, foram segregadas das licenças de usuário e do serviço a elas associado, que serão contratados em procedimento próprio.

10. Dos requisitos de qualificação técnica: As exigências de qualificação técnica limitam-se à comprovação de que a licitante está autorizada pela Microsoft a revender os licenciamentos do objeto, como participante dos programas LSP (Licensing Solution Providers), GIA (Government Integrator Agreement) ou GP (Government Partner), à comprovação de fornecimento anterior de licenças compatíveis em características e quantidades com o objeto e à apresentação de documentação técnica dos itens ofertados. Os atestados deverão contemplar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de cada item, percentual inferior ao limite de 50% (cinquenta por cento) reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o que permite demonstrar capacidade operacional sem restringir indevidamente a competitividade. A exigência de credenciamento junto ao fabricante decorre da natureza do objeto: a transferência regular da titularidade das licenças e a ativação da cobertura de Software Assurance somente podem ser realizadas por revendedor autorizado, de modo que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

11. Da exigência de patrimônio líquido mínimo: Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado para o grupo único, de forma não cumulativa com o capital social, nos termos da Súmula TCU nº 275 e do limite admitido pelo RILC. A exigência justifica-se pela extensão do vínculo contratual, de 36 (trinta e seis) meses de cobertura de Software Assurance, período durante o qual a contratada permanece responsável pela regularidade das licenças perante o fabricante, sendo necessária a demonstração de capacidade econômico-financeira compatível com essa obrigação continuada. Optou-se pelo patrimônio líquido, e não pelo capital social, por refletir com maior fidelidade a situação econômica da empresa na data da habilitação.

12. Dos requisitos de sustentabilidade socioambiental: Os critérios usuais de sustentabilidade aplicáveis a bens físicos — material reciclado, embalagem, logística reversa e conformidade com a Diretiva RoHS — não se aplicam ao objeto, que consiste em direito de uso de software entregue exclusivamente por meio eletrônico. Foram adotados, em substituição, critérios compatíveis com a natureza do objeto e previstos no Termo de Referência: entrega sem mídia física ou embalagem, documentação em meio digital e favorecimento da consolidação e virtualização de servidores no Datacenter, com a consequente redução do consumo de energia elétrica.

13. Da não exclusividade e da não previsão de cota reservada para ME/EPP: Os itens foram reunidos em grupo único, cujo valor estimado supera amplamente o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, não se aplicando a exclusividade. Quanto à cota reservada de que trata o art. 8º do mesmo Decreto, incide a hipótese do art. 10, inciso II, e de seu parágrafo único, inciso II: o tratamento diferenciado representaria prejuízo ao conjunto do objeto, porque a divisão do grupo em cota principal e cota reservada implicaria a existência de dois titulares distintos para licenças de um mesmo ambiente tecnológico, fracionando a titularidade e a cobertura de Software Assurance perante o fabricante, com perda de gestão de ativos e de economia de escala. Registre-se que o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao empate ficto e à regularidade fiscal permanece integralmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte participantes.

14. Da vedação à participação de consórcios: Não será permitida, nesta licitação, a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. O objeto consiste no fornecimento de licenças de software padronizadas, de baixa complexidade logística e disponíveis no canal oficial de distribuição do fabricante, de modo que sua execução não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades nem o somatório de capacidades técnicas ou financeiras. Empresas isoladas reúnem plenamente as condições necessárias ao atendimento das exigências do certame, como demonstra o número de revendedores

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

autorizados atuantes no mercado, razão pela qual a vedação não restringe a competitividade. A permissão de consórcios, ao contrário, fracionaria a responsabilidade pela titularidade das licenças e pela cobertura de Software Assurance perante o fabricante, sem contrapartida de ganho competitivo.

15. Da vedação à participação de sociedades cooperativas: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedade cooperativa. A execução do objeto pressupõe que a contratada integre o canal oficial de distribuição do fabricante, na condição de revendedora autorizada, e que mantenha, em nome próprio, relação contratual direta e continuada com a Microsoft durante os 36 (trinta e seis) meses de cobertura de Software Assurance, respondendo pela transferência e pela manutenção da titularidade das licenças em nome da CODEVASF. Tal exigência é incompatível com a natureza da sociedade cooperativa, cuja finalidade, nos termos da Lei nº 5.764/1971, é a prestação de serviços aos próprios associados, mediante atuação destes, e não a intermediação comercial de produtos de terceiros sob credenciamento de fabricante.

16. Da vedação à subcontratação: Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto. O fornecimento das licenças e a manutenção de sua regularidade perante o fabricante durante a cobertura de Software Assurance constituem a integralidade e a parcela de maior relevância do contrato, não comportando desmembramento em atividades auxiliares ou acessórias. A subcontratação implicaria transferir a terceiro justamente o núcleo da prestação, com diluição da responsabilidade pela titularidade das licenças e pelo suporte técnico, em prejuízo da fiscalização contratual e da segurança jurídica da CODEVASF quanto à regularidade do licenciamento.

As três vedações tratadas nos subitens 14, 15 e 16 estão expressamente consignadas nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 do Termo de Referência.

17. Dos critérios de reajustamento: Os preços poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). O índice foi eleito por ser o que melhor reflete a variação dos custos dos insumos de tecnologia da informação.

18. Da declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual: Os fornecimentos a serem contratados serão executados em prazo superior a um exercício financeiro, conforme consta do Termo de Referência, e a previsão de recursos orçamentários é compatível com o previsto no Plano Plurianual.

19. Da exigência de garantia de execução: Será exigida garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e do RILC. A exigência justifica-se pela duração do vínculo — 36 (trinta e seis) meses de cobertura de Software Assurance, além do prazo de entrega — e pela existência de obrigações continuadas ao longo de todo esse período, notadamente a manutenção da regularidade das licenças perante o fabricante e a disponibilização de suporte técnico, cujo descumprimento pode gerar prejuízo à continuidade dos serviços corporativos.

20. Da garantia do objeto: A garantia do objeto compreende a obrigação da CONTRATADA de assegurar a validade, a regularidade e a titularidade das licenças fornecidas perante o fabricante, a cobertura de Software Assurance de 36 (trinta e seis) meses contratada, que assegura o direito ao suporte técnico e à atualização de versões disponibilizados pelo fabricante, e o suporte relativo ao licenciamento, nos termos do item 21 do Termo de Referência e das Especificações Técnicas – Anexo III. Registre-se que o direito de uso das licenças é permanente e não se extingue com o término da vigência contratual nem com o encerramento da cobertura de Software Assurance.

21. Da não exigência de amostras: Não será exigida a apresentação de amostras. O objeto é identificado por códigos de catálogo do próprio fabricante (SKU), cujas características são públicas e verificáveis na documentação técnica oficial, o que torna a amostra desnecessária para aferir a adequação do produto ofertado.

22. Da não exigência de Carta de Solidariedade: Não será exigida Carta de Solidariedade do fabricante. Embora seja admitido o fornecimento por revendedores ou distribuidores, a exigência adicional de manifestação do fabricante não se mostra necessária à execução do objeto, uma vez que o Termo de Referência estabelece mecanismos próprios para assegurar a regularidade do fornecimento e das licenças,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

incluindo a exigência de comprovação de que a licitante é revendedora autorizada ou integrante do canal oficial de distribuição da Microsoft, a identificação dos produtos por SKU, a obrigatoriedade de registro da titularidade das licenças em nome da CODEVASF, a ativação e manutenção da cobertura de Software Assurance pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, bem como a comprovação documental da correspondência entre as SKUs ofertadas e as condições de licenciamento exigidas. O cumprimento dessas obrigações será verificado pela Fiscalização por ocasião do recebimento e durante a execução contratual, inclusive mediante consulta ao portal de gerenciamento de licenciamento do fabricante. A dispensa da Carta de Solidariedade também evita a imposição de requisito adicional que possa restringir a competitividade do certame, considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União de que exigências dessa natureza possuem caráter excepcional e devem ser utilizadas somente quando demonstradamente indispensáveis à execução do objeto.

23. Da forma de pagamento: O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira após a entrega das licenças e o seu aceite e as demais ao término do primeiro e do segundo ano contratual, respectivamente. O parcelamento acompanha o período de 36 (trinta e seis) meses de cobertura de Software Assurance, ao longo do qual a CONTRATADA permanece responsável pela regularidade das licenças perante o fabricante e pelo suporte relativo ao licenciamento, vinculando cada desembolso à continuidade dessas obrigações. Além disso, distribui o impacto orçamentário entre os exercícios financeiros abrangidos pela execução contratual, em consonância com o item 18 deste anexo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

ANEXO II

ESCOPO DE FORNECIMENTO

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

O escopo do fornecimento compreende a aquisição de licenças perpétuas de software Microsoft, acompanhadas da respectiva cobertura de Software Assurance pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, destinadas ao Datacenter corporativo da CODEVASF, nos quantitativos e preços máximos a seguir discriminados.

DISPUTA ABERTA							
GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	SKU	QTD	Valor unitário para 36 meses (R$)	Valor total para 36 meses (R$)
GRUPO 1	1	27464	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	7JQ-00341	8	R$ 130.921,88	R$ 1.047.375,04
	2	27464	Win Server DC Core ALng LSA 16L	9EA-00271	14	R$ 49.833,45	R$ 697.668,30
	3	27464	Win Server Standard Core ALng LSA 16L	9EM-00265	65	R$ 10.182,17	R$ 661.841,05
	4	27464	Win Server Standard Core ALng LSA 2L	9EM-00562	32	R$ 1.288,64	R$ 41.236,48
						VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 2.448.120,87

Data-base dos preços: 18/06/2026, data da pesquisa de preços, tendo como referência a versão 6.0.0 do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft), publicada em 30/03/2026 e vigente a partir de 31/03/2026.

Origem dos preços: os preços unitários adotados correspondem aos Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) constantes do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft), versão 6.0.0, integrante do Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), e a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda. A utilização desses valores de referência pela CODEVASF decorre de sua adesão ao referido Acordo Corporativo, formalizada por meio do Termo de Adesão nº 2/2026 – AA/GTI/UIT (peça 44, e-DOC 8BA1C35E), dos autos do processo nº 59500.000606/2026-02-e. A composição dos preços, com a correspondência entre cada item e o respectivo identificador do Catálogo, consta da Planilha de Composição de Preços nº 7/2026 – AA/GTI/UIT (peça 43, e-DOC E07D1B88).

Metodologia: para cada item, adotou-se o PMC-TIC do Catálogo correspondente à SKU especificada, na modalidade de licenciamento perpétua, com aplicação “Produto Adicional”, tipo de produto “Licença + SA” e unidade de referência de 36 (trinta e seis) meses, conforme os identificadores MS.6.0-A0442 (item 1), MS.6.0-A0544 (item 2), MS.6.0-A0566 (item 3) e MS.6.0-A0580 (item 4). Os valores unitários dos itens 1 a 4 correspondem, portanto, ao preço de cada licença perpétua acompanhada da respectiva cobertura de Software Assurance pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e o valor total de cada item resulta da multiplicação do valor unitário pela quantidade demandada.

Carga tributária: conforme o subitem 1.6 do Catálogo, o valor do PMC-TIC contempla estimativa de carga tributária de 13,83% (treze vírgula oitenta e três por cento), calculada com base em premissas médias de mercado, de caráter meramente estimativo, podendo variar em função da estrutura fiscal do fornecedor, observada a tributação plena incidente sobre o fornecimento, na forma do Termo de Referência.

Limite superior: por corresponderem aos Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) do Catálogo, os valores adotados constituem o teto admitido para a contratação, sem prejuízo da obtenção de preços inferiores na fase de lances e na negociação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

Observações: a) os preços indicados constituem o limite máximo admitido, tanto no valor global do grupo quanto nos preços unitários de cada item; b) o valor total para 36 (trinta e seis) meses será pago em 3 (três) parcelas anuais, na forma do item 12 do Termo de Referência; c) nos preços deverão estar incluídos todos os tributos, encargos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As licenças a serem fornecidas deverão atender integralmente às especificações a seguir, sendo vedada a oferta de produto diverso do identificado pela respectiva SKU do fabricante.

Item 1 – SQL Server Enterprise Core – 2 núcleos

SKU: 7JQ-00341 **|** **Quantidade:** 08 (oito) packs

Sistema de gerenciamento de banco de dados relacional Microsoft SQL Server, edição Enterprise, versão 2025 ou a mais recente disponibilizada pelo fabricante na data da entrega, licenciado pela métrica de núcleo (core), em packs de 02 (dois) núcleos.

A edição ofertada deverá contemplar, sem limitação prática de núcleos ou de memória, os recursos de alta disponibilidade, criptografia e processamento analítico próprios da edição Enterprise, bem como o direito de instância de fail-over para o servidor passivo, nos termos das regras de licenciamento do fabricante.

Licenciamento perpétuo, com cobertura de Software Assurance pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, assegurando o direito a atualização de versões e a suporte técnico do fabricante durante esse período.

Item 2 – Windows Server Datacenter Core – 16 núcleos

SKU: 9EA-00271 **|** **Quantidade:** 14 (quatorze) packs

Sistema operacional de servidor Microsoft Windows Server, edição Datacenter, versão 2025 ou a mais recente disponibilizada pelo fabricante na data da entrega, licenciado pela métrica de núcleo (core), em packs de 16 (dezesseis) núcleos.

A edição ofertada deverá assegurar direitos de virtualização ilimitada por host licenciado e contemplar os recursos exclusivos da edição Datacenter, incluindo Software-Defined Networking, Storage Spaces Direct e demais capacidades de infraestrutura definida por software previstas pelo fabricante.

O quantitativo corresponde à cobertura integral dos núcleos físicos dos hospedeiros do cluster de virtualização do Datacenter corporativo, conforme exigido pelas regras de licenciamento da edição.

Licenciamento perpétuo, com cobertura de Software Assurance pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Item 3 – Windows Server Standard Core – 16 núcleos

SKU: 9EM-00265 **|** **Quantidade:** 65 (sessenta e cinco) packs

Sistema operacional de servidor Microsoft Windows Server, edição Standard, versão 2025 ou a mais recente disponibilizada pelo fabricante na data da entrega, licenciado pela métrica de núcleo (core), em packs de 16 (dezesseis) núcleos.

A edição ofertada deverá contemplar os recursos de Active Directory, serviços de arquivo e aplicação e os direitos de execução de ambientes virtualizados próprios da edição Standard, observados o piso de 08 (oito) licenças de núcleo por processador e de 16 (dezesseis) licenças de núcleo por servidor físico.

Licenciamento perpétuo, com cobertura de Software Assurance pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Item 4 – Windows Server Standard Core – 2 núcleos

SKU: 9EM-00562 **|** **Quantidade:** 32 (trinta e dois) packs

Sistema operacional de servidor Microsoft Windows Server, edição Standard, versão 2025 ou a mais recente disponibilizada pelo fabricante na data da entrega, licenciado pela métrica de núcleo (core), em packs de 02 (dois) núcleos, destinados à complementação do licenciamento dos servidores cujo total de núcleos físicos não seja múltiplo de 16 (dezesseis).

Licenciamento perpétuo, com cobertura de Software Assurance pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

Requisitos gerais aplicáveis a todos os itens

- As licenças deverão ser fornecidas no idioma inglês ou português, com direito de instalação em qualquer idioma disponibilizado pelo fabricante.
- As licenças deverão assegurar o direito de downgrade para versões anteriores do mesmo produto, nos termos das regras de licenciamento do fabricante, de modo a permitir a convivência com os sistemas atualmente em operação durante o período de transição.
- A entrega será realizada exclusivamente por meio digital, não sendo admitido o fornecimento de mídia física, devendo a CONTRATADA disponibilizar os comprovantes de titularidade, os contratos e as chaves de ativação, quando aplicável, em meio digital.
- As licenças deverão ser registradas em nome da CODEVASF junto ao fabricante, com acesso da Companhia ao respectivo portal de gerenciamento de licenciamento, onde deverá ser possível consultar os produtos licenciados, os quantitativos e a vigência da cobertura de Software Assurance.
- A cobertura de Software Assurance deverá estar ativa a partir do recebimento definitivo e permanecer válida por 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, assegurando acesso a novas versões, correções de segurança, documentação técnica e suporte do fabricante.
- A CONTRATADA deverá comprovar, mediante documentação oficial do fabricante, a correspondência entre as SKUs ofertadas e as especificações deste Anexo, bem como a modalidade e a métrica de licenciamento e o prazo de cobertura contratado.
- Suporte continuado prestado pela CONTRATADA: a CONTRATADA prestará, durante toda a vigência contratual e sem ônus adicional, suporte relativo ao licenciamento fornecido, compreendendo o esclarecimento de dúvidas sobre direitos de uso, métricas e regras de licenciamento, o apoio à ativação e ao registro das licenças, a orientação quanto ao exercício dos direitos de downgrade e de versões anteriores, a emissão de segunda via de comprovantes de titularidade e o apoio na renovação ou na comprovação da vigência da cobertura de Software Assurance.
- Canal de atendimento da CONTRATADA: a CONTRATADA deverá manter canal de atendimento ativo durante toda a vigência contratual, com atendimento em língua portuguesa, em dias úteis, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília), por telefone e por endereço eletrônico, admitido também portal de chamados. Deverá indicar preposto e responsável técnico, com nomes, telefones e e-mails, atuando como ponto único de contato para as tratativas relativas ao licenciamento. Os chamados deverão ser registrados com número de protocolo, com resposta em até 8 (oito) horas úteis do registro e solução ou encaminhamento formal ao fabricante em até 2 (dois) dias úteis. Qualquer alteração dos contatos deverá ser comunicada à Fiscalização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- Acesso ao suporte do fabricante: a cobertura de Software Assurance deverá assegurar à CODEVASF o acesso direto aos canais de suporte da Microsoft e aos benefícios de suporte associados ao programa de licenciamento por volume, incluindo a abertura de chamados técnicos junto ao fabricante e o acesso ao portal de gerenciamento de licenciamento, à documentação técnica e às atualizações de versão. A CONTRATADA deverá providenciar, no ato da entrega, a vinculação da CODEVASF ao contrato de licenciamento junto ao fabricante e repassar as informações necessárias ao exercício desses direitos, permanecendo responsável pelo acompanhamento dos chamados que venham a ser escalados ao fabricante até sua solução.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação integra o presente Termo de Referência para todos os efeitos, independentemente de transcrição, e encontra-se juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

Identificação do documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 4/2026 – AA/GTI/UIT.

Localização nos autos: processo nº 59500.000606/2026-02-e, peça nº 40, eDOC A64DC023.

O Estudo Técnico Preliminar contém, entre outros elementos, a descrição da necessidade, os requisitos de negócio e tecnológicos, a estimativa da demanda e a memória de cálculo dos quantitativos, o levantamento e a análise comparativa das soluções de mercado, os cenários de contratação avaliados, o registro das soluções consideradas inviáveis, a estimativa do custo total de propriedade, o alinhamento aos instrumentos de planejamento institucional e a declaração de viabilidade da contratação.

Observação: o Estudo Técnico Preliminar abrange escopo mais amplo do que o deste Termo de Referência, contemplando também as licenças de usuário (EMS E3) e o serviço gerenciado associado, que serão objeto de procedimento próprio, conforme a justificativa de parcelamento constante da Seção 17 daquele estudo. Registre-se ainda que a presente licitação não adota o Sistema de Registro de Preços, razão pela qual foram utilizados os quantitativos correspondentes à demanda apurada, e não os quantitativos registráveis com reserva de expansão.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 59500.000606/2026-02-e

Licenciamento de Software Microsoft para o Datacenter Corporativo

Brasília, agosto de 2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
24/08/2026	1.0	Primeira Versão	Rui Ramos de Andrade Lima Bisneto

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, responsável por caracterizar o interesse público envolvido e identificar a melhor solução para atendê-lo. O ETP serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, na hipótese de conclusão pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

Este documento tem por objetivo analisar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas e fornecer as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão no âmbito do processo licitatório da CODEVASF, regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC), observadas ainda, como referências metodológicas de boa prática — e não como normas de incidência obrigatória sobre esta Empresa —, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, esta última dirigida aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal, do qual a CODEVASF, na condição de empresa pública regida pela Lei nº 13.303/2016, não é integrante.

Referência normativa: Lei nº 13.303/2016 e RILC/CODEVASF. A estrutura e o conteúdo deste Estudo Técnico Preliminar observam, como referência de boa prática não vinculante, o rol de elementos do art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo: 59500.000606/2026-02-e.

Objeto: aquisição de licenciamento de software Microsoft para o Datacenter corporativo da CODEVASF, contemplando Windows Server (Standard e Datacenter, edição 2025), SQL Server Enterprise 2025, subscrição Enterprise Mobility + Security E3 (EMS E3) e Serviço Gerenciado do EMS E3 e Suporte Continuado.

Regime de contratação: licitação sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

Vigência da ata de registro de preços: 12 meses, observado o prazo máximo admitido pelo RILC/CODEVASF.

Vigência dos contratos dela decorrentes: 36 meses, contados da assinatura, admitida a prorrogação nos limites do RILC/CODEVASF.

Valor estimado: R$ 2.068.286,88 (dois milhões, sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) ao ano e R$ 6.204.860,64 (seis milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) para o horizonte de 36 (trinta e seis) meses, conforme Seção 19.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Documentos de referência: Documento de Oficialização da Demanda (DOD); inventário do ambiente consolidado em 04/05/2026; planilha de pesquisa de preços e parecer de custos (peças nº 31 e nº 32 dos autos).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A CODEVASF vem passando por um processo contínuo de expansão de suas atividades institucionais, acompanhado da crescente digitalização de processos administrativos e finalísticos. Nesse contexto, mostra-se imprescindível a modernização da infraestrutura tecnológica que sustenta os serviços corporativos, em especial o ambiente de Datacenter, responsável por suportar sistemas críticos, bases de dados institucionais, serviços de autenticação e aplicações estratégicas.

Atualmente, o ambiente tecnológico da CODEVASF depende fortemente das plataformas Microsoft, com destaque para Windows Server e SQL Server, que compõem a base operacional de diversos serviços essenciais, conforme descrito no Documento de Oficialização da Demanda (DOD). Observa-se, contudo, parque significativo de licenças antigas e heterogêneas, em parte defasadas em relação às versões mais recentes, condição que impõe limitações operacionais, riscos de segurança e potenciais desconformidades com os termos de licenciamento da Microsoft.

Além da necessidade de regularização e padronização desse parque, identifica-se demanda por modernização do ambiente tecnológico, de modo a incorporar capacidades mais avançadas de gestão de identidades, controle de acesso, gerenciamento de dispositivos e proteção de informação. A ausência de mecanismos integrados e atualizados compromete a visibilidade e o controle sobre usuários, dispositivos e dados, especialmente diante do aumento da complexidade operacional e da ampliação da superfície de exposição a riscos cibernéticos.

Por essas razões, a necessidade ora apresentada abrange a renovação e a regularização do licenciamento existente e, igualmente, a modernização da infraestrutura de Datacenter, com vistas a maior segurança, eficiência operacional, padronização do ambiente e aderência às diretrizes de conformidade e governança aplicáveis às empresas estatais federais.

4. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante	Responsável
AA/GTI/UIT	Antônio Marques da Cruz

5. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

As necessidades de negócio representam os requisitos institucionais e operacionais indispensáveis para que a solução atenda aos objetivos estratégicos e às atividades finalísticas da CODEVASF,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

considerando aspectos como continuidade dos serviços, eficiência operacional, segurança da informação, governança e conformidade normativa. Destacam-se as seguintes:

1. **Continuidade dos serviços institucionais:** assegurar disponibilidade, estabilidade e desempenho dos sistemas corporativos hospedados no Datacenter, minimizando riscos de indisponibilidade e interrupções nas atividades essenciais.
2. **Conformidade legal, contratual e de auditoria:** manter o ambiente devidamente licenciado e aderente às normas de governança de TI, evitando sanções, riscos jurídicos e inconsistências em auditorias internas e externas.
3. **Modernização da infraestrutura tecnológica:** atualizar o ambiente de TI com soluções integradas, capazes de suportar a evolução das demandas institucionais e a transformação digital em curso.
4. **Segurança da informação e proteção de dados:** implementar mecanismos de proteção contra ameaças cibernéticas, controle de acesso, gestão de identidades e salvaguarda de informações sensíveis.
5. **Eficiência operacional da área de TI:** reduzir a complexidade da gestão do ambiente por meio de padronização tecnológica, centralização de controles e automação de processos.
6. **Suporte técnico e atualização contínua das soluções:** assegurar acesso a suporte oficial da Microsoft, atualizações de segurança, correções críticas e evolução tecnológica das plataformas.
7. **Escalabilidade e flexibilidade da infraestrutura:** permitir a expansão do ambiente tecnológico de forma planejada e sustentável, acompanhando o crescimento das demandas e projetos institucionais.
8. **Previsibilidade orçamentária:** garantir previsibilidade dos custos de licenciamento e suporte da plataforma Microsoft ao longo do ciclo de vida da contratação, permitindo melhor planejamento orçamentário e financeiro da organização.
9. **Otimização dos recursos públicos:** otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura de TIC, assegurando que os investimentos em licenciamento sejam compatíveis com a demanda operacional e com as diretrizes de governança e economicidade.
10. **Governança de TI e gestão de ativos de software:** aprimorar os processos de controle, inventário, monitoramento e gestão do ciclo de vida dos ativos tecnológicos.
11. **Redução de riscos operacionais e de segurança:** mitigar vulnerabilidades decorrentes de obsolescência tecnológica, configurações inadequadas ou ausência de padronização no ambiente.
12. **Alinhamento às melhores práticas de mercado:** adotar modelos e tecnologias consolidados, em conformidade com padrões modernos de arquitetura, segurança e gestão de ambientes corporativos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

6. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

As necessidades tecnológicas representam os requisitos técnicos indispensáveis para que a solução atenda às demandas institucionais da CODEVASF, considerando arquitetura, desempenho, segurança, integração e escalabilidade. Destacam-se:

1. **Padronização do ambiente de servidores:** estabelecer versões uniformes e suportadas de sistemas operacionais e plataformas de banco de dados, reduzindo a heterogeneidade e facilitando a gestão do ambiente.
2. **Regularização e gestão do licenciamento de software:** garantir o correto dimensionamento, controle e conformidade das licenças de sistemas operacionais, bancos de dados e demais componentes da infraestrutura.
3. **Suporte a ambientes virtualizados e consolidação de servidores:** possibilitar o melhor aproveitamento de recursos computacionais, aumento de eficiência e simplificação da administração do Datacenter.
4. **Alta disponibilidade e resiliência dos serviços:** implementar recursos que assegurem tolerância a falhas, balanceamento de carga e continuidade operacional dos sistemas críticos.
5. **Atualização tecnológica contínua:** viabilizar o acesso a novas versões, correções de segurança e melhorias evolutivas das plataformas utilizadas.
6. **Integração com soluções de identidade e controle de acesso:** garantir compatibilidade com mecanismos centralizados de autenticação, autorização e gestão de usuários.
7. **Fortalecimento da segurança da infraestrutura:** adotar recursos de proteção contra ameaças, controle de privilégios, monitoramento de atividades e mitigação de vulnerabilidades.
8. **Monitoramento e gerenciamento centralizado:** permitir visibilidade do ambiente, coleta de métricas, auditoria e gerenciamento proativo dos ativos de TI.
9. **Escalabilidade da infraestrutura tecnológica:** suportar o crescimento de cargas de trabalho, a expansão de serviços e o aumento da demanda institucional sem degradação de desempenho.
10. **Compatibilidade com aplicações corporativas existentes:** assegurar que os sistemas atuais e futuros operem adequadamente sobre a infraestrutura licenciada, evitando impactos operacionais.
11. **Otimização de desempenho de banco de dados e aplicações:** garantir que as plataformas suportem cargas transacionais e analíticas com eficiência e estabilidade.
12. **Aderência a boas práticas e padrões de mercado:** utilizar tecnologias alinhadas a modelos consolidados de arquitetura, segurança e governança de TI.
13. **Autenticação forte e controle de acesso condicional para a totalidade do efetivo:** dispor de autenticação multifator centralizada, aplicação de políticas de acesso condicionadas a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

usuário, dispositivo, localização e aplicação, autenticação única para aplicações corporativas e redefinição autônoma de senha integrada ao diretório institucional.

14. **Administração centralizada de dispositivos em ambiente heterogêneo:** administrar, a partir de um único ponto de controle, dispositivos corporativos e pessoais nos sistemas operacionais em uso na CODEVASF, com aplicação de políticas de conformidade, distribuição controlada de aplicações e proteção de dados institucionais residentes no dispositivo.

7. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

Para subsidiar a escolha da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), consideram-se ainda os seguintes requisitos contratuais e operacionais, que asseguram a eficácia, a eficiência e o alinhamento estratégico da contratação:

1. **Pessoal qualificado ou treinamento da equipe interna:** disponibilização de profissionais especializados pela contratada para implantação e suporte, ou, alternativamente, capacitação da equipe interna da CODEVASF, abrangendo operação, administração e boas práticas de uso da solução.
2. **Implantação assistida e transferência de conhecimento:** realização da implantação com acompanhamento da CODEVASF, incluindo capacitação técnica, documentação e repasse de boas práticas.
3. **Comunicação transparente com a contratante:** estabelecimento de canais formais de comunicação, com definição de pontos focais, prazos de resposta e acompanhamento das atividades.
4. **Relatórios claros e concisos:** fornecimento de relatórios técnicos e gerenciais objetivos, com linguagem acessível, indicadores relevantes e informações consolidadas que facilitem a tomada de decisão.
5. **Documentação técnica e operacional:** disponibilização de documentação atualizada, abrangendo arquitetura, procedimentos de operação, administração, contingência e boas práticas.
6. **Suporte técnico e atendimento a incidentes:** prestação de suporte conforme níveis de serviço definidos, com prazos de atendimento, resolução e escalonamento compatíveis com a criticidade dos serviços.
7. **Acompanhamento e governança do contrato:** realização de reuniões periódicas, apresentação de resultados, avaliação de indicadores e registro formal das atividades.
8. **Conformidade com normativos institucionais:** observância às políticas internas de segurança da informação, normas de TIC e diretrizes aplicáveis às empresas estatais federais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

9. **Confidencialidade e proteção das informações:** garantia de sigilo, integridade e uso adequado das informações acessadas durante a execução contratual, com adoção de controles de segurança e termo de confidencialidade.
10. **Flexibilidade contratual e evolução da solução:** possibilidade de ajustes, expansão e evolução da solução ao longo do contrato, acompanhando mudanças no ambiente tecnológico e nas necessidades institucionais.

8. ESTIMATIVA DA DEMANDA — QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda objetiva identificar o quantitativo aproximado de licenças Microsoft a ser adquirido para atender ao parque tecnológico da CODEVASF, considerando o ambiente atual, as projeções de crescimento e as regras de licenciamento da Microsoft.

8.1. Cenário atual

O cenário atual de licenciamento da CODEVASF é composto por diferentes versões e edições de produtos Microsoft utilizados no ambiente de Datacenter, refletindo a evolução gradual da infraestrutura ao longo do tempo. Esse contexto evidencia a coexistência de tecnologias mais recentes com versões anteriores, o que reforça a necessidade de padronização, modernização e melhor gestão do parque de licenças.

A Tabela 1 consolida as principais licenças Microsoft atualmente sob titularidade da CODEVASF e a Figura 1 apresenta o resultado do inventário do ambiente realizado em 04/05/2026.

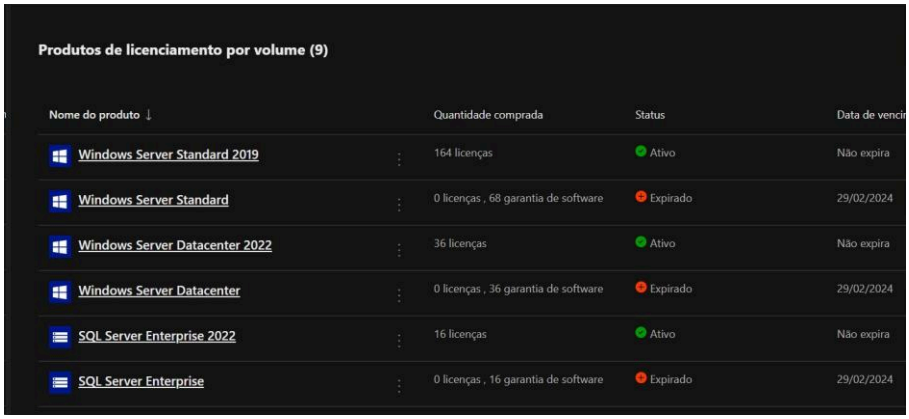


Figura 1 — Extrato do inventário de licenças Microsoft sob titularidade da CODEVASF, consolidado em 04/05/2026.

Produto	Quantidade	Critério de consumo	Caracterização técnica
SQL Server Enterprise 2022	16 licenças	Licenciamento por núcleo (core), exigindo cobertura de todos os núcleos físicos dos servidores onde está instalado.	Plataforma de banco de dados corporativo de alto desempenho, com recursos avançados de alta disponibilidade, segurança, análise

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

			de dados e suporte a cargas críticas.
Windows Server Datacenter 2022	36 licenças	Licenciamento por núcleo (core), com direito a virtualização ilimitada quando todos os núcleos do host estão devidamente licenciados.	Sistema operacional para servidores com suporte a ambientes altamente virtualizados, alta disponibilidade, segurança avançada e integração com serviços corporativos.
Windows Server Standard 2019	164 licenças	Licenciamento por núcleo (core), com direito à execução de até duas máquinas virtuais por licença (quando todos os núcleos estão licenciados).	Sistema operacional para servidores com recursos essenciais de rede, autenticação, arquivos e aplicações, indicado para ambientes com menor nível de virtualização.

Tabela 1 — Descrição das licenças Microsoft atualmente sob titularidade da CODEVASF.

Foram identificados, no ambiente da CODEVASF, 193 servidores Windows em operação, conforme inventário consolidado em 04/05/2026, cuja distribuição consta da Tabela 2. Registra-se que o levantamento reflete o parque em operação na data de referência, com a abrangência do inventário automatizado disponível.

Produto	Servidores utilizando a licença
Windows Server Datacenter 2022	8
Windows Server Standard 2019	129
Não identificados pelo inventário	56
Total de servidores Windows	193
Servidores com SQL Server (subconjunto das linhas acima, não somado ao total)	12

Tabela 2 — Quantitativo de servidores que utilizam cada licença, conforme inventário de 04/05/2026.

Observa-se, do confronto entre as Tabelas 1 e 2, que parte significativa do parque utiliza licenças historicamente adquiridas e não há rastreabilidade plena de 56 servidores quanto ao licenciamento ativo, condição que reforça a necessidade da estimativa correta da demanda e regularização do quantitativo.

8.2. Estimativa da demanda

Para subsidiar a estimativa de demanda apresentada nesta seção, foram realizadas tratativas técnicas com duas empresas especializadas em licenciamento Microsoft — Brasoft e Lanlink —, ambas integradoras com atuação junto à Administração Pública. As tratativas compreenderam múltiplas reuniões ao longo do período de elaboração deste estudo e tiveram caráter exclusivamente exploratório, com o objetivo de aprofundar o entendimento das regras de licenciamento da Microsoft (em especial as particularidades do licenciamento por núcleo do Windows Server e do SQL Server, bem como os modelos de subscrição por usuário aplicáveis aos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

pacotes em nuvem), de validar o dimensionamento técnico aqui apresentado e de confirmar a aderência da modelagem proposta às políticas comerciais vigentes da Microsoft.

Esclarece-se que tais contatos não configuraram qualquer manifestação de preferência ou direcionamento, tendo sido conduzidos em observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal e das disposições correspondentes do RILC/CODEVASF, e que a contratação se dará por procedimento licitatório regular, conforme detalhado nas demais seções deste estudo.

Foi ainda formalizado contato por correio eletrônico com o parceiro Microsoft responsável pela entrega das licenças anteriormente adquiridas pela CODEVASF para o ambiente de Datacenter, a fim de esclarecer aspectos do parque licenciado vigente; até a data de fechamento deste estudo, contudo, não foi obtida resposta.

A estimativa de licenciamento foi estruturada considerando dois cenários distintos de uso da plataforma Windows Server, de acordo com a arquitetura do ambiente computacional institucional, além dos quantitativos para SQL Server e para a subscrição EMS E3.

8.2.1. Ambiente virtualizado centralizado (Datacenter corporativo)

O ambiente virtualizado centralizado é composto pelo cluster VMware vSphere ClusterSR665-PRD, formado por 4 (quatro) hospedeiros físicos — srvesx01, srvesx02, srvesx03 e srvesx04 —, cada um equipado com 2 (dois) processadores AMD EPYC 7453 de 28 (vinte e oito) núcleos, em configuração idêntica entre os hospedeiros, o que perfaz 56 (cinquenta e seis) núcleos físicos por hospedeiro e 224 (duzentos e vinte e quatro) núcleos físicos no cluster conforme Figura 2. Para esse ambiente será adotado o licenciamento na edição Windows Server Datacenter 2025, cuja regra exige a cobertura integral dos núcleos físicos de cada hospedeiro. O cálculo resulta, portanto, em 224 ÷ 16 = 14 packs de 16 núcleos.



Figura 2 — Capturas do console VMware vSphere: à esquerda, a configuração de processadores de um dos hospedeiros, com 2 (dois) soquetes AMD EPYC 7453 de 28 núcleos cada; ao centro, a composição do cluster ClusterSR665-PRD, com os hospedeiros srvesx01 a srvesx04; à direita, o totalizador do cluster, com 224 núcleos físicos. Fonte: Interface do VMware vSphere, realizado em 09/09/2026.

4 hospedeiros × 2 processadores × 28 núcleos = 224 núcleos físicos. 224 ÷ 16 = 14 packs de 16 núcleos. Quantitativo exato, sem margem de expansão.

Registre-se que o rótulo "Total Processors" apresentado pelo console VMware corresponde ao somatório de núcleos físicos do cluster, e não à contagem de soquetes, que é de 8 (oito) — 2 (dois) por hospedeiro. Registre-se, ainda, que a tecnologia de hyperthreading encontra-se ativa, resultando em 112 processadores lógicos por hospedeiro; os processadores lógicos não constituem base de licenciamento, que incide exclusivamente sobre os núcleos físicos.

Esse modelo justifica-se pela alta densidade de virtualização: licenciados todos os núcleos físicos dos hospedeiros, a edição Datacenter autoriza a execução de máquinas virtuais Windows em

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

número ilimitado sobre o cluster, dispensando o licenciamento individual de cada máquina virtual. Diferentemente dos demais itens deste estudo, o quantitativo aqui apurado não comporta margem para mais nem para menos: ele decorre diretamente da contagem de núcleos físicos instalados, de modo que quantidade inferior descumpriria a regra de licenciamento do fabricante e quantidade superior representaria aquisição sem lastro técnico. O dimensionamento consta da Tabela 3-C.

O inventário do ambiente identificou 42 (quarenta e duas) máquinas virtuais Windows em operação, relacionadas na Tabela 3-A, das quais 37 já migradas e 5 pendentes de migração. Registre-se que esse inventário tem finalidade descritiva da carga de trabalho hospedada e não constitui a base de cálculo do licenciamento: na edição Datacenter a obrigação incide sobre os núcleos físicos dos hospedeiros, e não sobre as máquinas virtuais nem sobre os vCPUs a elas atribuídos.

Máquina virtual	Estado operacional	Núcleos (vCPU)
estvm228630.codevasf.gov.br	poweredOn	4
SRV01	poweredOn	4
SRV08	poweredOn	4
SRV118	poweredOn	6
SRV129	poweredOn	2
SRV135	poweredOn	4
SRV165	poweredOn	4
SRV223	poweredOn	4
SRV64	poweredOn	2
SRVASAE	poweredOn	4
SRVBDArcgis	poweredOn	4
SRVBI2	poweredOn	2
SRVCA	poweredOn	2
SRVDataLake	poweredOn	4
SRVEMA	poweredOn	2
SRVEPM	poweredOn	8
SRVePOTrellix	poweredOn	8
SRVErwin-APL	poweredOn	8
SRVETL	poweredOn	2
SRVFS01	poweredOn	8
SRVMasterNETBKP	poweredOn	8
SRVOME	poweredOn	4
SRVPortalArcgis	poweredOn	4
SRVPrintFleet	poweredOn	6
SRVPrintOut	poweredOn	4
SRVPrintSDS	poweredOn	1
SRVQuorum	poweredOn	2
SRVSCCM	poweredOn	8
SRVServerArcgis	poweredOn	4
SRVSophiA	poweredOn	3
SRVSQLHomolog	poweredOn	2
SRVStoreArcgis_V3	poweredOn	4
SRVTeste	poweredOn	2
SRVUniFi	poweredOn	4
SRVWAdmCenter	poweredOn	2

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Máquina virtual	Estado operacional	Núcleos (vCPU)
SRVWebArcgis	poweredOn	4
SRVWSUS	poweredOn	12
SRV122	poweredOn / Não Migrado	4
SRV164	poweredOn / Não Migrado	4
SRV171	poweredOn / Não Migrado	2
SRV232	poweredOn / Não Migrado	2
SRV243	poweredOn / Não Migrado	4
TOTAL	**42 máquinas virtuais**	**176**

Tabela 3-A — Máquinas virtuais Windows do ambiente virtualizado centralizado. Fonte: inventário do ambiente VMware vSphere, realizado em 04/05/2026.

A possibilidade de licenciar apenas parte dos núcleos físicos dos hospedeiros foi expressamente afastada. Consultada a respeito, a Microsoft manifestou-se no sentido de que um servidor Windows Server Datacenter não pode ser licenciado parcialmente em ambiente on-premises tradicional, devendo todos os núcleos físicos do servidor ser licenciados, observados os mínimos de 8 (oito) núcleos por processador e 16 (dezesseis) núcleos por servidor, e de que o aproveitamento parcial de núcleos ocorre apenas em cenários específicos de Azure Hybrid Benefit, nos quais as licenças são atribuídas a máquinas virtuais do Azure e não diretamente ao hospedeiro físico. A manifestação foi prestada por correio eletrônico por representante da Microsoft e está junto aos autos na peça 38 deste processo. É por essa razão que o quantitativo desta Seção corresponde à totalidade dos 224 núcleos físicos do cluster, independentemente da parcela de capacidade efetivamente ocupada por cargas Windows.

Registre-se, por fim, que o ambiente centralizado ainda conta com servidores físicos executando Windows Server fora do cluster de virtualização. São os únicos servidores físicos com Windows Server na Sede, relacionados na Tabela 3-B, e todos estão previstos para desativação no horizonte desta contratação, razão pela qual não integram o quantitativo apurado nesta Seção. Concluída a desativação, a totalidade das cargas Windows do ambiente centralizado passará a residir exclusivamente no cluster VMware.

Servidor	Situação
SRV06	Servidor físico com Windows Server — previsto para desativação
SRV17	Servidor físico com Windows Server — previsto para desativação
SRV112	Servidor físico com Windows Server — previsto para desativação
SRV116	Servidor físico com Windows Server; antigo servidor de produção SQL — previsto para desativação

Tabela 3-B — Servidores físicos com Windows Server na Sede, todos previstos para desativação. A contagem de núcleos não é apresentada por não integrarem o quantitativo de licenciamento.

Ambiente	Plataforma	Edição	Métrica	Núcleos	Servidores	Licenças (packs 16L)	Obs.
Virtualizado (Datacenter)	VMware vSphere	Windows Server Datacenter 2025	Por núcleo	224	4 (hosts do cluster)	**14**	VMs ilimitadas; quantitativo exato

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Tabela 3-C — Dimensionamento do Windows Server Datacenter 2025 para o ambiente virtualizado centralizado.

8.2.2. Ambiente distribuído e servidores físicos da Sede (servidores físicos e Hyper-V)

Para os ambientes descentralizados, compostos por servidores físicos e hosts com Hyper-V distribuídos nas 16 Superintendências Regionais (SRs), foi adotado o licenciamento por meio da edição **Windows Server Standard**. Diferentemente da edição Datacenter — que permite virtualização ilimitada com o licenciamento integral dos núcleos físicos —, a edição Standard exige licenciamento **por servidor físico**, considerando dois fatores combinados: (i) a cobertura integral dos núcleos físicos do servidor, mediante aquisição de licenças que totalizem o número de núcleos instalados; e (ii) o direito de execução de até **2 (duas) máquinas virtuais por licenciamento completo**.

As licenças do Windows Server Standard são comercializadas em pacotes de 2 (dois) núcleos (2L) e de 16 (dezesseis) núcleos (16L). O dimensionamento observa as regras de licenciamento aplicáveis, que exigem a cobertura de todos os núcleos físicos do servidor, o mínimo de 8 (oito) licenças de núcleo por processador físico e o mínimo de 16 (dezesseis) licenças de núcleo por servidor, ainda que o equipamento possua menos núcleos, conforme e-mail, peça 38. Sobre o resultado apurado, aplica-se a combinação de pacotes de menor custo: cada servidor físico é coberto por pacotes de 16 núcleos (16L) para os blocos completos de 16 núcleos e por pacotes de 2 núcleos (2L) para os núcleos remanescentes, de modo a minimizar a aquisição desnecessária de capacidade. As máquinas virtuais não são licenciadas individualmente, sendo cobertas pelo licenciamento do respectivo host físico.

Para afastar dúvidas na leitura da Tabela 4, registra-se a mecânica de cálculo efetivamente aplicada. O Windows Server Standard é licenciado por núcleo físico, e as licenças de núcleo são comercializadas exclusivamente em dois formatos de pacote: o pack de 2 licenças de núcleo (2L) e o pack de 16 licenças de núcleo (16L). Um pack, portanto, não corresponde a um servidor nem a uma máquina virtual: corresponde a um bloco de licenças de núcleo, e o licenciamento de cada servidor físico é montado pela soma dos packs necessários para atingir a quantidade de licenças de núcleo por ele exigida.

A quantidade de licenças de núcleo exigida por servidor físico (L) resulta da aplicação sucessiva de três regras da Microsoft, tomando-se o maior valor entre elas: (i) cobertura integral dos núcleos físicos instalados; (ii) piso de 8 licenças de núcleo por processador físico, ainda que o processador possua menos núcleos; e (iii) piso de 16 licenças de núcleo por servidor físico, ainda que o equipamento possua menos núcleos ou apenas um processador. Formalmente, L = máximo (núcleos físicos totais; 8 × número de processadores; 16). Apurado L, a combinação de menor custo é obtida atribuindo-se um pack 16L a cada bloco completo de 16 licenças e packs 2L aos remanescentes, na forma packs 16L = parte inteira de L ÷ 16, e packs 2L = arredondamento para cima do resto ÷ 2.

Decorre daí que servidores físicos de pequeno porte não geram licenciamento proporcional ao número de núcleos instalados, mas sim o piso de 16 licenças de núcleo. Assim, na Tabela 4, servidores com 4, 6, 8 ou 12 núcleos físicos aparecem cobertos por 1 (um) pack 16L — e não por 2, 3, 4 ou 6 packs 2L —, porque a regra de piso por servidor prevalece sobre a contagem de núcleos. Três exemplos ilustram as três hipóteses: (a) servidor de 1 processador com 4 núcleos físicos — L =

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

máximo (4; 8; 16) = 16, resultando em 1 pack 16L e nenhum pack 2L; (b) servidor de 2 processadores com 24 núcleos físicos no total — L = máximo (24; 16; 16) = 24, resultando em 1 pack 16L e 4 packs 2L; e (c) servidor de 2 processadores com 32 núcleos físicos no total — L = máximo (32; 16; 16) = 32, resultando em 2 packs 16L e nenhum pack 2L.

Por essa razão, a coluna “Núcleos Físicos” da Tabela 4 e o somatório de licenças de núcleo dos packs não coincidem: a primeira retrata o parque instalado (1.030 núcleos físicos), enquanto o quantitativo de packs retrata a obrigação de licenciamento apurada após a aplicação dos pisos (1.104 licenças de núcleo). A diferença corresponde exatamente às licenças de núcleo excedentes impostas pelas regras de piso nos servidores de menor porte, e não a folga dimensionada pela CODEVASF. Registre-se, ainda, que o direito de execução de até 2 (duas) máquinas virtuais é conferido por licenciamento completo do hospedeiro físico: a execução de máquinas virtuais adicionais exige o relicenciamento integral dos núcleos do mesmo hospedeiro, a cada bloco de 2 (duas) máquinas virtuais.

O levantamento identificou, nas 16 Superintendências Regionais, um total de 41 (quarenta e um) servidores físicos e 47 (quarenta e sete) máquinas virtuais em operação, aos quais se acrescem 2 (dois) servidores físicos localizados na Sede — SRV183 e SRV184 —, que sustentam o ambiente de banco de dados corporativo e igualmente demandam licenciamento Windows Server Standard, perfazendo 43 (quarenta e três) servidores físicos. Observa-se que parte significativa dos hospedeiros físicos ainda dispõe de folga em relação ao limite de 2 (duas) máquinas virtuais por licenciamento completo permitido pela edição Standard. Tal configuração indica que o quantitativo dimensionado neste estudo já contempla margem operacional para crescimento e readequação do parque ao longo da vigência contratual, sem a necessidade imediata de aquisição de licenças adicionais para acomodar novas máquinas virtuais — desde que respeitado o limite de 2 VMs por licenciamento dos respectivos hospedeiros físicos.

Registre-se que 3 (três) equipamentos relacionados na Tabela 4 — SRVWSUS2SR, SRV023SR e SRV033SR — permanecem sem contagem de núcleos por não terem sido alcançados pelo inventário automatizado, não tendo sido possível apurar sua configuração até o fechamento deste estudo. Esses equipamentos não foram computados na estimativa de cálculo, e sua eventual necessidade de licenciamento está contemplada na reserva de expansão tratada na Seção 8.3. Registre-se, ainda, que os equipamentos anteriormente relacionados sem qualquer identificação de tipo ou de configuração foram excluídos da Tabela 4 por não apresentarem conectividade de rede nem registro de existência física no parque institucional.

8.2.2.1. Levantamento detalhado por ambiente físico (Sede e Superintendências Regionais)

A Tabela 4 apresenta o inventário detalhado dos servidores que compõem o ambiente físico da CODEVASF — os hospedeiros e máquinas das 16 (dezesseis) Superintendências Regionais e os servidores físicos de banco de dados localizados na Sede —, com a identificação de cada máquina, tipo (físico ou virtual), número de processadores, núcleos lógicos, núcleos físicos e o consequente cálculo de packs de licença Windows Server Standard necessários.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Computador	Tipo	Nº Proc.	Núcleos Lógicos	Núcleos Físicos	Pack 16L	Pack 2L	CPU
1 SR							
SRV021SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV031SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV041SR	Físico	2	8	**8**	1	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5504 @ 2.00GHz (4C/4T) \| Intel(R) Xeon(R) CPU E5504 @ 2.00GHz (4C/4T)
SRV051SR	Físico	2	48	**24**	1	4	Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T) \| Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T)
SRV061SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV071SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV091SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
			Subtotal 1 SR:	**96**	**6**	**4**	
2 SR							
SRV022SR	Físico	2	48	**24**	1	4	Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T) \| Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T)
SRVWSUS2SR	—	—	—	**—**	0	0	—
SRV042SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV032SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV062SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV072SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV082SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
			Subtotal 2 SR:	**88**	**5**	**4**	
3 SR							
SRV013SR	Físico	2	48	**24**	1	4	Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T) \| Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T)
SRV023SR	—	—	—	**—**	0	0	—
SRV033SR	—	—	—	**—**	0	0	—
SRV043SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV053SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV073SR	Virtual	1	4	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (2C/4T)
SRV083SR	Virtual	1	4	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (2C/4T)
SRV093SR	Virtual	1	4	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (2C/4T)
			Subtotal 3 SR:	**88**	**5**	**4**	
4 SR							
SRV034SR	Físico	2	48	**24**	1	4	Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T) \| Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T)
SRV054SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV064SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV074SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV084SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV094SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
			Subtotal 4 SR:	**88**	**5**	**4**	
5 SR							
SRV025SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV035SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV045SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Computador	Tipo	Nº Proc.	Núcleos Lógicos	Núcleos Físicos	Pack 16L	Pack 2L	CPU
SRV065SR	Físico	2	48	**24**	1	4	Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T) \| Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T)
SRV075SR	Físico	2	48	**24**	1	4	Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T) \| Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T)
SRV085SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV095SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV115SR	Físico	2	8	**8**	1	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5504 @ 2.00GHz (4C/4T) \| Intel(R) Xeon(R) CPU E5504 @ 2.00GHz (4C/4T)
		Subtotal 5 SR:		**120**	**7**	**8**	
6 SR							
SRV016SR	Físico	2	48	**24**	1	4	Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T) \| Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T)
SRV026SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV036SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV056SR	Físico	1	4	**4**	1	0	Intel(R) Core(TM) i3-9100 CPU @ 3.60GHz (4C/4T)
SRV076SR	Físico	—	—	**4**	1	0	Intel(R) Core(TM) i5-3330 CPU @ 3.00GHz (4C/4T)
SRV106SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV116SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
		Subtotal 6 SR:		**96**	**7**	**4**	
7 SR							
SRV017SR	Físico	2	48	**24**	1	4	Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T) \| Intel(R) Xeon(R) Silver 4214 CPU @ 2.20GHz (12C/24T)
SRV027SR	Físico	2	8	**8**	1	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5504 @ 2.00GHz (4C/4T) \| Intel(R) Xeon(R) CPU E5504 @ 2.00GHz (4C/4T)
SRV037SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV057SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV067SR	Virtual	1	6	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (3C/6T)
SRV227SR	Físico	2	32	**16**	1	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630 v3 @ 2.40GHz (8C/16T) \| Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630 v3 @ 2.40GHz (8C/16T)
SRV257SR	Físico	2	24	**12**	1	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630 v2 @ 2.60GHz (6C/12T) \| Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630 v2 @ 2.60GHz (6C/12T)
SRV297SR	Virtual	1	4	**0**	0	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630 v2 @ 2.60GHz (2C/4T)
SRV307SR	Virtual	1	4	**0**	0	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630 v2 @ 2.60GHz (2C/4T)
SRV337SR	Virtual	1	4	**0**	0	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630 v2 @ 2.60GHz (2C/4T)
SRV367SR	Virtual	1	8	**0**	0	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630 v2 @ 2.60GHz (4C/8T)
SRV417SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV427SR	Virtual	1	1	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/1T)
SRV517SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630 v2 @ 2.60GHz (1C/2T)
SRV527SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630 v2 @ 2.60GHz (1C/2T)
SRV537SR	Físico	1	8	**4**	1	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E3-1240 v6 @ 3.70GHz (4C/8T)
SRV557SR	Físico	—	32	**16**	1	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV567SR	Físico	—	32	**16**	1	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
STG017SR	Físico	—	6	**6**	1	0	Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2609 v3 @ 1.90GHz (6C/6T)
		Subtotal 7 SR:		**102**	**8**	**4**	
8 SR							
SRV028SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV058SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Computador	Tipo	Nº Proc.	Núcleos Lógicos	Núcleos Físicos	Pack 16L	Pack 2L	CPU
SRV068SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV078SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV088SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
			Subtotal 8 SR:	**64**	**4**	**0**	
9 SR							
SRV029SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV039SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV049SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
			Subtotal 9 SR:	**32**	**2**	**0**	
10 SR							
SRV0510SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV0610SR	Virtual	1	32	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV0710SR	Virtual	1	32	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
			Subtotal 10 SR:	**32**	**2**	**0**	
11 SR							
SRV0111SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV0311SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV0411SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
			Subtotal 11 SR:	**32**	**2**	**0**	
12 SR							
SRV0312SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV0412SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV0512SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
			Subtotal 12 SR:	**32**	**2**	**0**	
13 SR							
SRV0313SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV0413SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV0513SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
			Subtotal 13 SR:	**32**	**2**	**0**	
14 SR							
SRV0114SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV0214SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV0314SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
			Subtotal 14 SR:	**32**	**2**	**0**	
15 SR							
SRV0115SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV0215SR	Virtual	1	4	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (2C/4T)
SRV0315SR	Virtual	1	32	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
			Subtotal 15 SR:	**32**	**2**	**0**	
16 SR							

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Computador	Tipo	Nº Proc.	Núcleos Lógicos	Núcleos Físicos	Pack 16L	Pack 2L	CPU
SRV0116SR	Físico	2	64	**32**	2	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T) \| AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
SRV0216SR	Virtual	1	2	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (1C/2T)
SRV0316SR	Virtual	1	32	**0**	0	0	AMD EPYC 7313 16-Core Processor (16C/32T)
Subtotal 16 SR:				**32**	**2**	**0**	
Sede (Brasília) — servidores físicos de banco de dados							
SRV183	Físico	2	32	**16**	1	0	—
SRV184	Físico	2	32	**16**	1	0	—
Subtotal Sede:				**32**	**2**	**0**	
TOTAL GERAL:				**1.030**	**65**	**32**	

Tabela 4 — Inventário detalhado dos servidores do ambiente físico (Sede e Superintendências Regionais), com cálculo de packs de licença Windows Server Standard.

Legenda de tipo de máquina: Físico (verde), Virtual (amarelo). Os equipamentos assinalados com "—" nas colunas de configuração não foram alcançados pelo inventário automatizado e não integram a estimativa de cálculo, na forma registrada nesta Seção.

8.2.2.2. Consolidação do quantitativo físico

A Tabela 5 consolida, por localidade do ambiente físico — cada Superintendência Regional e a Sede —, o quantitativo de packs de 16 núcleos (16L) e de 2 núcleos (2L) resultante do levantamento detalhado, totalizando 65 packs 16L e 32 packs 2L (estimativa de cálculo).

Local	Estimado pela qtd. de núcleos por licença (Pack 16L)	Estimado pela qtd. de núcleos por licença (Pack 2L)
1 SR	6	4
2 SR	5	4
3 SR	5	4
4 SR	5	4
5 SR	7	8
6 SR	7	4
7 SR	8	4
8 SR	4	0
9 SR	2	0
10 SR	2	0
11 SR	2	0
12 SR	2	0
13 SR	2	0
14 SR	2	0
15 SR	2	0
16 SR	2	0
Sede (Brasília)	2	0
TOTAL	**65**	**32**

Tabela 5 — Consolidação do quantitativo físico de packs Windows Server Standard, por Superintendência Regional e pela Sede (estimativa de cálculo).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

8.2.2.3. Quantitativo final (com margem de expansão)

A estimativa de cálculo consolidada, já observados os pisos de licenciamento descritos nesta Seção, corresponde a 65 packs 16L e 32 packs 2L, equivalentes a 1.104 licenças de núcleo. Sobre essa base foi aplicada reserva de expansão, resultando no quantitativo final registrável de 75 packs de 16 núcleos (16L) e 38 packs de 2 núcleos (2L), equivalentes a 1.276 licenças de núcleo — acréscimo de 172 licenças de núcleo, ou pouco mais de 15% sobre a base apurada. A reserva não foi arbitrada como percentual uniforme por tipo de pack, mas dimensionada em licenças de núcleo, uma vez que os packs são indivisíveis e que a distribuição entre 16L e 2L depende da configuração concreta de cada servidor a ser incorporado; a concentração da reserva no formato 16L reflete o fato de que a incorporação de um novo servidor físico aciona, em regra, o piso de 16 licenças de núcleo. Em termos operacionais, a reserva de 10 packs 16L e 6 packs 2L permite licenciar, nesse piso, até 10 (dez) servidores físicos adicionais, quantidade superior aos 3 (três) equipamentos que constam do inventário institucional mas não foram alcançados pelo levantamento automatizado, remanescendo folga para o crescimento orgânico do parque ao longo da vigência contratual. Registre-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo final constitui teto registrável, e não obrigação de aquisição integral.

Quantitativo	Pack 16L	Pack 2L	Núcleos cobertos (16L)	Núcleos cobertos (2L)
Estimativa de cálculo	65	32	1.040	64
Margem de expansão (reserva SRP)	10	6	160	12
Quantitativo final	**75**	**38**	**1.200**	**76**

Tabela 6 — Quantitativo final de licenças Windows Server Standard para o ambiente distribuído, com reserva de expansão de 180 licenças de núcleo (17,3%) sobre a estimativa de cálculo.

A opção pela edição Standard neste cenário justifica-se pela menor densidade de virtualização e pela distribuição da carga computacional em múltiplas unidades regionais, tornando o modelo mais economicamente adequado em comparação à edição Datacenter — que somente apresentaria vantagem econômica em servidores com elevada concentração de máquinas virtuais por host físico.

8.2.3. Ambiente de banco de dados corporativo (SQL Server)

Para o ambiente de banco de dados corporativo, foi realizado o levantamento de todos os servidores que executam o Microsoft SQL Server, identificando-se, para cada um, a quantidade de núcleos físicos, a licença atualmente em uso, a função desempenhada e a licença-alvo recomendada. O objetivo do levantamento foi racionalizar o licenciamento, concentrando a edição **Enterprise (licenciamento por núcleo)** exclusivamente nos servidores de produção que efetivamente a demandam, e realocando os demais ambientes (desenvolvimento, homologação, testes e aplicações de pequeno porte) para edições gratuitas e adequadas a cada finalidade (*Developer* e *Express*), em conformidade com as regras de licenciamento da Microsoft.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

8.2.3.1. Levantamento dos servidores SQL Server

A Tabela 7 apresenta o inventário dos servidores SQL Server, com a respectiva função, licença atual e licença-alvo.

Servidor (Windows com SQL)	Núcleos físicos	Licença atual	Função	Licença-alvo
SRV116	8	Antigo SQL de produção, em descontinuação	Antigo Produção (descontinuado)	—
SRV165	2	Não consta informação	Testes	Developer Edition 64-bit
SRV171	2	Express Edition 64-bit	Aplicação pequena	Express Edition 64-bit
SRV183	16	Principal	Produção (cluster)	Enterprise Edition — Core-based Licensing 64-bit
SRV184	16	Principal (Passivo)	Produção (cluster)	Enterprise Edition — Core-based Licensing 64-bit (Passivo)
SRVSQLBIHOMOLOG	2	Enterprise Edition — Core-based 64-bit	Homologação	Developer Edition 64-bit
SRVSQLDESENV	2	Enterprise Edition — Core-based 64-bit	Desenvolvimento	Developer Edition 64-bit
SRVSQLDESENV19	2	Developer Edition 64-bit	Desenvolvimento	Developer Edition 64-bit
SRVSQLHOMOLOG	2	Enterprise Edition — Core-based 64-bit	Homologação	Developer Edition 64-bit
SRVSQLHOMOLOG19	1	Developer Edition 64-bit	Homologação	Developer Edition 64-bit
SRV135	2	Express Edition 64-bit	Aplicação pequena	Express Edition 64-bit
SRV223	2	Express Edition 64-bit	Aplicação pequena	Express Edition 64-bit

Tabela 7 — Levantamento dos servidores SQL Server, com função, licença atual e licença-alvo.

Legenda de licença-alvo: Enterprise (Core-based) — verde; Developer / Express (gratuitas) — amarelo; descontinuado — rosa.

8.2.3.2. Racionalização e quantitativo final

Da análise do levantamento, conclui-se que apenas os **2 (dois) servidores de produção em cluster** — SRV183 e SRV184, com 16 núcleos físicos cada — demandam a edição **SQL Server Enterprise** com licenciamento por núcleo, por sustentarem as bases de dados institucionais críticas. Os ambientes de desenvolvimento, homologação e testes serão migrados para a *Developer Edition* (gratuita, com funcionalidades equivalentes à Enterprise, porém restrita a uso apenas de desenvolvimento e homologação); as aplicações de pequeno porte permanecerão na *Express Edition* (gratuita); e o antigo servidor de produção (SRV116) será descontinuado. Tal racionalização elimina o uso indevido da edição Enterprise em ambientes não produtivos, observada hoje em parte do parque, reduzindo o custo de licenciamento sem prejuízo funcional.

O licenciamento da edição Enterprise incide sobre os 2 (dois) servidores físicos de produção. Nos termos das regras de licenciamento por núcleo aplicáveis ao SQL Server, o número de licenças exigido corresponde ao número de núcleos físicos do servidor licenciado, observado o mínimo de 4 (quatro) licenças de núcleo por processador físico, sendo as licenças comercializadas em pacotes de 2 (dois) núcleos (2L). O SRV183, servidor ativo do cluster, possui 16 (dezesseis) núcleos físicos, o que resulta em 16 licenças de núcleo, equivalentes a 8 (oito) pacotes de 2 núcleos. O SRV184 opera exclusivamente como nó passivo de fail-over, não servindo dados a usuários nem executando cargas ativas — hipótese em que as regras de licenciamento do SQL Server asseguram, para cada

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

carga de trabalho primária, o direito a 1 (uma) instância de fail-over sem licenciamento próprio, desde que mantida a cobertura de garantia de atualização (Software Assurance) sobre as licenças do servidor licenciado. O quantitativo final é, portanto, de 16 licenças de núcleo, correspondentes a 8 pacotes de 2 núcleos (2L).

O direito de instância de fail-over acima referido é condicionado à manutenção da cobertura de garantia de atualização (Software Assurance) durante toda a vigência contratual e ao caráter estritamente passivo do SRV184. Cessada a cobertura, ou passando o servidor a executar cargas ativas ou a servir dados a usuários, torna-se exigível o licenciamento próprio de seus 16 (dezesseis) núcleos físicos, hipótese que dobraria o quantitativo deste item. Registre-se, por fim, que o direito de fail-over é próprio do SQL Server e não se estende ao sistema operacional: ambos os servidores demandam licenciamento Windows Server Standard integral, computado na Tabela 4.

Esclarece-se a ausência de parte dos servidores da Tabela 7 nos inventários das Tabelas 3-A e 4. Os servidores SRVSQLBIHOMOLOG, SRVSQLDESENV, SRVSQLDESENV19 e SRVSQLHOMOLOG19 encontram-se hospedados em cluster antigo, cuja descontinuação já está decidida, sem definição, até o fechamento deste estudo, quanto ao ambiente de destino das respectivas cargas; por essa razão não integram os inventários nem o quantitativo apurado, o que não produz efeito sobre o licenciamento, uma vez que todos migrarão para as edições gratuitas Developer e Express. O SRV116 é o antigo servidor de produção, igualmente em descontinuação, e consta da Tabela 3-B. Os servidores SRV183 e SRV184 são físicos e localizam-se na Sede, fora do cluster VMware e fora das Superintendências Regionais, razão pela qual não figuram na Tabela 3-A; seu licenciamento Windows Server Standard está computado na Tabela 4, no bloco “Sede (Brasília)”.

Plataforma / Edição	Métrica	Núcleos físicos licenciáveis	Servidores de produção	Quantidade de licenças
SQL Server Enterprise 2025 (Core-based)	Por núcleo físico	16 (SRV183)	2 (SRV183 ativo; SRV184 em fail-over)	**8 packs (2L) = 16 licenças**

Tabela 8 — Quantitativo final de licenças SQL Server Enterprise para o ambiente de banco de dados corporativo.

A utilização da edição Enterprise nos servidores de produção possibilita maior disponibilidade, escalabilidade, desempenho e suporte aos recursos avançados de alta disponibilidade, replicação, segurança e processamento analítico, garantindo sustentação aos sistemas corporativos críticos e às bases de dados institucionais, conforme detalhado na Seção 9 deste estudo.

8.2.4. Ambiente de identidade, gerenciamento de dispositivos e proteção de informação (EMS E3)

Para a cobertura das capacidades modernas de identidade, gerenciamento unificado de endpoints, proteção persistente de informação e detecção de ameaças sobre o Active Directory, será adotado o licenciamento do pacote **Microsoft Enterprise Mobility + Security E3 (EMS E3)**, em modalidade de subscrição por usuário, com vigência alinhada à do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

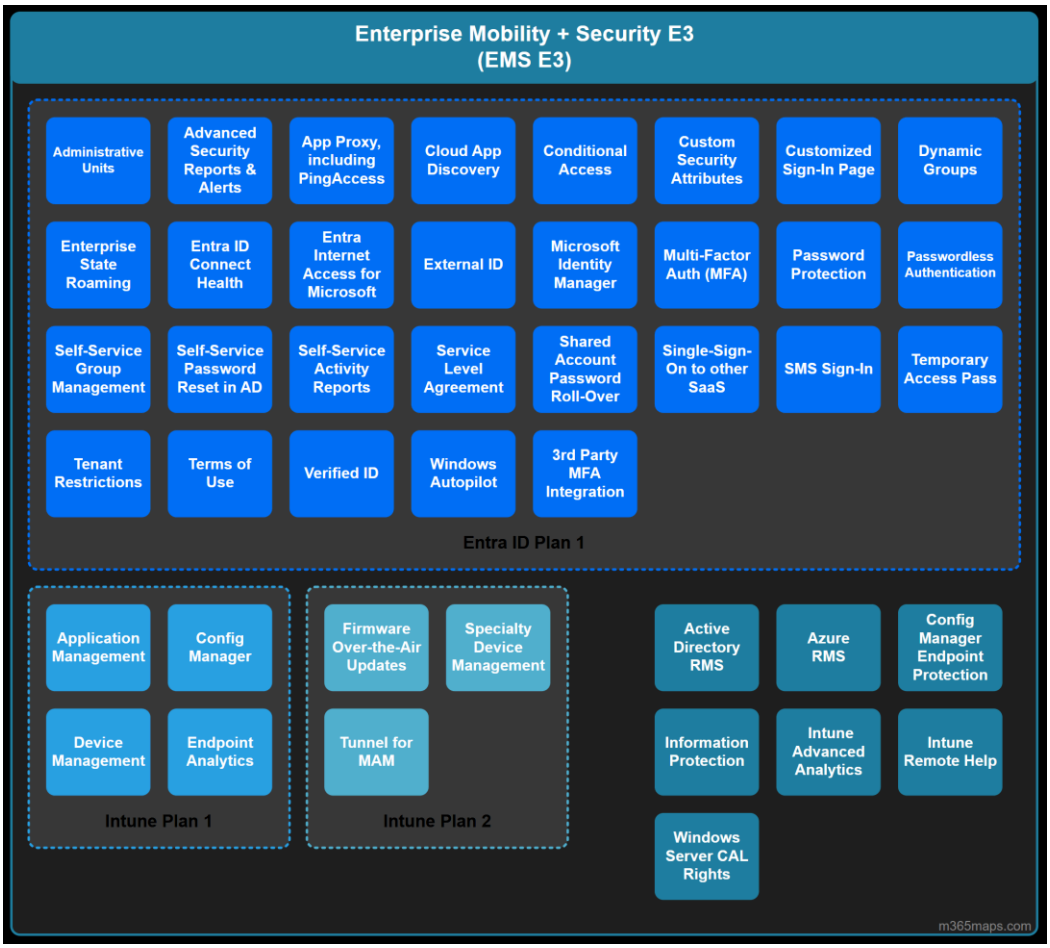


Figura 3 — Composição do pacote EMS E3 (créditos: m365maps.com).

A demanda operacional atualmente estimada contempla 2.107 usuários, abrangendo servidores efetivos, comissionados e demais colaboradores com necessidade de acesso aos sistemas corporativos conforme. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), a evolução do quadro de usuários, a possibilidade de adesões graduais e a necessidade de margem para crescimento orgânico durante a vigência da ata, o quantitativo registrável será de 2.500 licenças por usuário para o pacote EMS E3.

O quantitativo de 2.107 usuários corresponde ao limite do quadro de pessoal próprio da Empresa, fixado pelo art. 1º da Portaria SEST/MGI nº 1.726, de 20 de abril de 2023. O quadro efetivo atualmente ocupado é de 1.839 (mil, oitocentos e trinta e nove) empregados, aos quais se somam diretores, empregados cedidos e requisitados, ocupantes de cargos comissionados e estagiários, perfazendo 2.062 (dois mil e sessenta e duas) pessoas com necessidade potencial de acesso aos sistemas corporativos, conforme distribuição apresentada na Tabela 9. Adota-se como referência de dimensionamento o limite de vagas autorizado pela Portaria, e não o quadro efetivamente ocupado, de modo que a estimativa não fique defasada em razão de provimentos ocorridos durante a vigência da ata. Os dados de pessoal foram obtidos junto à unidade competente e constam da peça 39 dos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Local	Diretor	Quadro efetivo	Cedido	Requisitado	Comissionado	Estagiário
Sede	5	473	39	1	31	23
1ª SR	—	141	2	—	2	5
2ª SR	—	147	2	—	1	12
3ª SR	—	136	2	—	2	7
4ª SR	—	176	—	—	2	23
5ª SR	—	160	3	—	3	5
6ª SR	—	169	4	—	2	7
7ª SR	—	126	2	—	1	6
8ª SR	—	62	—	—	2	7
9ª SR	—	30	—	—	2	—
10ª SR	—	30	—	—	2	1
11ª SR	—	41	—	—	1	1
12ª SR	—	29	—	—	1	—
13ª SR	—	37	—	—	3	—
14ª SR	—	25	—	—	2	2
15ª SR	—	29	2	—	2	—
16ª SR	—	28	—	—	1	2
Total	**5**	**1.839**	**56**	**1**	**60**	**101**

Tabela 9 — Quantidade de empregados por localidade, discriminada por vínculo. Total de 2.062 pessoas, contra o limite de 2.107 vagas fixado pela Portaria SEST/MGI nº 1.726/2023. Fonte: peça 39 dos autos.

Ambiente	Plataforma	Edição	Métrica	Quantitativo registrável (usuários)	Licenças
Identidade, dispositivos e proteção de informação	Microsoft Cloud	Enterprise Mobility + Security E3	Por usuário (subscrição)	2.500	**2.500**

Tabela 10 — Dimensionamento do EMS E3 para o efetivo institucional. Demanda operacional estimada: 2.107 usuários; quantitativo máximo registrável em ata (SRP): 2.500 subscrições. O consumo efetivo decorrerá das ordens de fornecimento emitidas na vigência da ata.

Observação: o pacote EMS E3 inclui, de forma indivisível, os quatro componentes: Microsoft Entra ID P1, Microsoft Intune Plan 1, Microsoft Purview Information Protection P1 e Microsoft Defender for Identity. A opção pela aquisição em pacote único, em substituição à aquisição avulsa dos quatro componentes, justifica-se pela economicidade inerente ao modelo de agrupamento de licenças e pela consolidação contratual.

Cabe registrar que o Microsoft Defender for Identity é o sucessor oficial do Microsoft Advanced Threat Analytics (ATA) — produto cujo suporte estendido foi encerrado em 13 de janeiro de 2026, conforme cronograma público da Microsoft.

8.3. Quantidade final

Para o ambiente virtualizado centralizado, o quantitativo decorre diretamente da contagem de núcleos físicos do cluster VMware: 4 (quatro) hospedeiros, cada um com 2 (dois) processadores de 28 núcleos, totalizando 224 núcleos físicos, o que corresponde a 14 packs de 16 núcleos. Diferentemente dos demais itens, este não comporta reserva de expansão — a regra de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

licenciamento da edição Datacenter exige a cobertura integral dos núcleos físicos instalados, de modo que o quantitativo é exato, não admitindo valor superior nem inferior.

Para o ambiente distribuído, licenciado com a edição Windows Server Standard, observa-se a possibilidade de crescimento gradual da infraestrutura ao longo do tempo, seja pela ampliação do parque de servidores físicos, seja pelo aumento da demanda computacional. Dessa forma, sobre a estimativa de cálculo apurada na Seção 8.2.2 — já observados o piso de 8 licenças de núcleo por processador e o piso de 16 licenças de núcleo por servidor físico (65 packs de 16 núcleos e 32 packs de 2 núcleos), equivalentes a 1.104 licenças de núcleo — foi aplicada reserva destinada a acomodar o crescimento do parque e os equipamentos não alcançados pelo inventário automatizado, resultando no quantitativo final registrável de 75 packs de 16 núcleos e 38 packs de 2 núcleos.

Registre-se que a reserva de expansão aplicada ao Windows Server Standard e à subscrição EMS E3 constitui decisão administrativa desta unidade demandante, fundamentada nas Seções 8.2.2 e 8.2.4, e não decorrência automática da granularidade comercial dos pacotes. Ela destina-se a acomodar, durante a vigência da ata, o crescimento orgânico do parque, os equipamentos ainda não alcançados pelo inventário automatizado e a adesão gradual às subscrições. Os quantitativos dos demais itens — Windows Server Datacenter e SQL Server Enterprise — não comportam reserva, por decorrerem de contagem exata de núcleos físicos. A indivisibilidade dos pacotes de 16 e de 2 núcleos influencia apenas a composição final entre um e outro formato, não a existência nem a dimensão da reserva.

Para o ambiente de banco de dados corporativo, será adotado o licenciamento do SQL Server Enterprise por núcleo físico do servidor de produção ativo (SRV183, com 16 núcleos físicos, equivalentes a 8 packs de 2 núcleos), ficando o servidor passivo (SRV184) coberto pelo direito de instância de fail-over, na forma detalhada na Seção 8.2.3.

Para a cobertura das capacidades modernas de identidade, gerenciamento unificado de endpoints, proteção persistente de informação e detecção de ameaças sobre o Active Directory, será adotado o licenciamento do pacote EMS E3 por usuário. A demanda operacional estimada é de 2.107 usuários; contudo, em razão da modelagem por SRP, o quantitativo final registrável será de 2.500 licenças, preservando margem para crescimento e adesão gradual durante a vigência da ata.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de modo que os quantitativos informados representam os limites registráveis para atendimento da demanda estimada e de sua margem de expansão, cabendo ao Termo de Referência e aos instrumentos convocatórios disciplinar a contratação efetiva, as condições de fornecimento e a execução conforme as necessidades institucionais durante a vigência da ata. A Tabela 11 a seguir apresenta o compilado dos quantitativos finais.

Ao quantitativo de licenças acresce-se o serviço gerenciado de sustentação da plataforma de nuvem, dimensionado em função da base de usuários registrável de 2.500 subscrições e contratado em regime de 12 (doze) mensalidades por exercício, destinado à operação assistida dos componentes do pacote EMS E3 durante a vigência contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ambiente	Plataforma	Edição	Métrica	Núcleos	Servidores / VMs	Quantidade de licenças	Obs.
Virtualizado (Datacenter)	VMware vSphere	Windows Server Datacenter 2025	Por núcleo	224	4	**14 packs (16 núcleos)**	VMs ilimitadas; quantitativo exato, sem margem de expansão
Distribuído (SRs)	Hyper-V	Windows Server Standard 2025	Por host físico	1.200	43	**75 packs (16 núcleos)**	Cobertura dos blocos completos de 16 licenças de núcleo, observados os pisos de licenciamento. Inclui reserva de expansão.
Distribuído (SRs)	Hyper-V	Windows Server Standard 2025	Por host físico	76	43	**38 packs (2 núcleos)**	Cobertura das licenças de núcleo remanescentes. Inclui reserva de expansão.
Banco de dados	Hyper-V / VMware	SQL Server Enterprise 2025	Por núcleo físico	16	2 servidores físicos	**8 packs (2 núcleos)**	Licenciamento por núcleo físico do servidor ativo; servidor passivo coberto por direito de fail-over.
Ambiente	**Plataforma**	**Edição**	**Métrica**	**Quantitativo registrável (usuários)**	**—**	**Quantidade de licenças**	**Obs.**
Identidade, dispositivos e proteção de informação	Microsoft Cloud	Enterprise Mobility + Security E3	Por usuário (subscrição)	2.500	—	**2.500 licenças**	Inclui Entra ID P1, Intune P1, Purview IP P1 e Defender for Identity.
Sustentação da plataforma de nuvem	Microsoft Cloud	Serviço gerenciado do EMS E3 e suporte continuado	Por mensalidade	2.500 (base de dimensionamento)	—	**12 mensalidades por exercício**	Operação assistida dos componentes do pacote EMS E3 durante a vigência contratual. Corresponde ao item 6 da Tabela 14.

Tabela 11 — Compilado dos quantitativos finais para contratação.

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Esta seção apresenta a identificação técnica detalhada das soluções consideradas para atender aos requisitos do objeto deste estudo. As soluções foram divididas em dois grupos: (i) soluções de infraestrutura on-premises (sistemas operacionais de servidor e banco de dados relacional), comparando as versões em uso (2019/2022) com a versão mais recente (2025); e (ii) soluções em nuvem (SaaS) destinadas a substituir, complementar ou modernizar componentes anteriormente executados em ambiente local — notadamente serviços de identidade, gerenciamento de dispositivos e proteção de dados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

9.1. Soluções on-premises

9.1.1. Windows Server Datacenter (2022 e 2025)

O Windows Server Datacenter é a edição de mais alto nível do sistema operacional de servidor da Microsoft, voltada a ambientes altamente virtualizados, *datacenters definidos por software* (SDDC) e cargas de trabalho de missão crítica. A licença Datacenter contempla direitos de virtualização ilimitada, em conformidade com o licenciamento por núcleo, o que a diferencia substancialmente da edição Standard.

9.1.1.1. Windows Server 2022 Datacenter

Lançado em agosto de 2021, o Windows Server 2022 trouxe avanços em três pilares: segurança, integração híbrida com Azure e plataforma de aplicações. Principais funcionalidades:

- **Secured-core Server:** proteção avançada baseada em hardware (TPM 2.0, Boot Seguro, virtualização de credenciais) para defesa contra ataques de firmware e rootkits.
- **SMB sobre QUIC:** disponível apenas na variante Datacenter: Azure Edition — permite acesso seguro a compartilhamentos de arquivos pela internet sem necessidade de VPN.
- **Hotpatching:** também restrito à Datacenter: Azure Edition — aplicação de atualizações de segurança sem reinicialização do servidor.
- **Storage Migration Service e Storage Replica:** replicação síncrona/assíncrona em nível de bloco para cenários de Disaster Recovery; o Storage Replica está disponível em todas as edições do 2022.
- **Software-Defined Networking (SDN):** exclusivo da edição Datacenter, permite virtualização avançada de rede.
- **Storage Spaces Direct (S2D):** armazenamento hiperconvergente nativo, restrito à edição Datacenter.
- **Criptografia e protocolos modernos:** suporte nativo a TLS 1.3, AES-256 para SMB e DNS sobre HTTPS (DoH).
- **Suporte a contêineres:** redução do tamanho das imagens base em relação ao Server 2019 e melhor compatibilidade com Kubernetes.
- **Ciclo de vida:** suporte mainstream até outubro de 2026 e suporte estendido até outubro de 2031.

9.1.1.2. Windows Server 2025 Datacenter

Lançado em 1º de novembro de 2024, o Windows Server 2025 incorpora as seguintes alterações em relação às versões anteriores. Mantém todas as capacidades do 2022 e adiciona:

- **Hotpatching estendido a todas as edições:** agora disponível em Standard e Datacenter (não mais restrito ao Azure Edition), mediante conexão com Azure Arc, sujeita a assinatura adicional não compreendida no objeto deste estudo.
- **SMB sobre QUIC universal:** deixou de ser exclusivo do Azure Edition e passou a estar disponível em todas as edições, viabilizando acesso seguro a arquivos sem VPN.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

- **Active Directory de próxima geração:** novo nível funcional com páginas de banco de dados de 32K (anteriormente 8K), suporte a algoritmos criptográficos modernos, geração aleatória de senhas padrão de máquina e melhorias no algoritmo de localização de DCs.
- **dMSA (Delegated Managed Service Accounts):** novo tipo de conta de serviço gerenciado que substitui as contas de serviço tradicionais, com mitigação de ataques do tipo Kerberoasting.
- **Credential Guard ativado por padrão:** no 2022 era opcional; no 2025 vem habilitado em sistemas compatíveis.
- **NVMe over Fabrics (NVMe-oF):** suporte a armazenamento remoto com latência próxima à do armazenamento local; os ganhos de desempenho divulgados pelo fabricante não foram verificados no ambiente da CODEVASF e não integram a fundamentação da escolha.
- **DirectStorage no servidor:** comunicação direta entre o subsistema NVMe e a memória, com redução de latência de acesso a dados.
- **Hyper-V e IA:** suporte nativo a frameworks de Machine Learning, GPU partitioning com live migration, suporte a até 2.048 vCPUs por VM (contra 240 no 2022) e compressão dinâmica de memória, que amplia a densidade de máquinas virtuais por host.
- **Azure Arc Setup como Feature on Demand:** instalado por padrão para facilitar a conexão com a nuvem.
- **Windows Admin Center modernizado:** interface estilo Windows 11, integração nativa com Azure Arc.
- **Atualizações in-place a partir do 2012 R2:** permite saltar versões intermediárias na migração.
- **Recursos removidos:** criptografia DES, NTLMv1, console IIS 6, função SMTP nativa, WordPad e PowerShell 2.0 Engine.
- **Ciclo de vida:** suporte mainstream até novembro de 2029 e estendido até novembro de 2034.

9.1.2. Windows Server Standard (2019 e 2025)

A edição Standard é direcionada a ambientes com baixa densidade de virtualização (até duas VMs ou contêineres por licença). É a opção mais econômica para servidores físicos dedicados a funções específicas, tais como controlador de domínio, servidor de arquivos, servidor de impressão e aplicações departamentais.

9.1.2.1. Windows Server 2019 Standard

Lançado em outubro de 2018, foi a base sobre a qual o Server 2022 foi construído. Funcionalidades principais:

- **Windows Defender ATP:** integração nativa (atualmente Microsoft Defender for Endpoint).
- **Storage Migration Service:** ferramenta para migração de servidores de arquivos legados.
- **Storage Spaces Direct e Storage Replica:** presentes apenas na edição Datacenter; o Standard recebe versões limitadas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

- **System Insights:** análise preditiva nativa para previsão de capacidade.
- **Contêineres:** suporte a contêineres Linux no Hyper-V e melhorias em Kubernetes.
- **Limites de hardware:** até 24 TB de RAM e 64 sockets físicos.
- **Honolulu/Windows Admin Center:** console web de gerenciamento moderno.
- **Funcionalidades ausentes ou limitadas em relação a versões posteriores:** Secured-core Server (chegou no 2022), SMB sobre QUIC (2022/2025), Hotpatching (2025), Azure Arc nativo, GPU partitioning avançado e dMSA.
- **Ciclo de vida:** suporte mainstream encerrado em 9 de janeiro de 2024; suporte estendido até 9 de janeiro de 2029. Após 14 de outubro de 2025, o Microsoft 365 Apps deixou de ser oficialmente suportado nesta versão (com janela de tolerância de atualizações de segurança até 10 de outubro de 2028).

9.1.2.2. Windows Server 2025 Standard

A edição Standard 2025 incorpora a quase totalidade das melhorias da versão 2025 — novidade relevante, dado que, historicamente, diversos recursos eram exclusivos da edição Datacenter. Destacam-se:

- **Hotpatching disponível:** antes restrito ao Azure Edition (Datacenter), agora aplicável também ao Standard via Azure Arc.
- **SMB sobre QUIC:** anteriormente exclusivo do Azure Edition, agora liberado para o Standard.
- **Active Directory de próxima geração:** DCs em Standard 2025 também aproveitam páginas de 32K, dMSA e melhorias criptográficas.
- **Credential Guard por padrão**.
- **Windows Admin Center renovado**, com integração com Azure Arc.
- **DirectStorage e melhorias de armazenamento**: Storage Replica permanece presente no Standard, com aprimoramentos.
- **Limitação mantida:** ainda restrita a 2 VMs/contêineres por licença — para virtualização ilimitada é necessária a edição Datacenter.
- **Preço:** redução do preço da edição Standard frente ao 2022, tornando-a mais atrativa para implantações de baixa virtualização.
- **Ciclo de vida:** suporte mainstream até novembro de 2029 e suporte estendido até novembro de 2034.

9.1.3. SQL Server Enterprise (2022 e 2025)

O SQL Server Enterprise é a edição mais completa do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional da Microsoft, voltada a cargas de trabalho críticas, com recursos avançados de alta disponibilidade, escalabilidade e inteligência analítica. Diferentemente da edição Standard (limitada a 32 núcleos no 2025 e a 24 no 2022), a Enterprise não possui limite prático de núcleos nem de memória.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

9.1.3.1. SQL Server 2022 Enterprise

Disponibilizado em novembro de 2022, foi a primeira versão a integrar profundamente serviços de nuvem do Azure ao SGBD on-premises. Principais funcionalidades:

- **Azure Synapse Link for SQL:** replicação contínua para Azure Synapse Analytics em tempo quase real, sem ETL.
- **Azure SQL Managed Instance Link:** réplica bidirecional com instância gerenciada na nuvem para DR e migrações.
- **Ledger:** armazenamento criptograficamente verificável (blockchain-like) para garantir a integridade de registros.
- **Always Encrypted com secure enclaves:** consultas em colunas criptografadas com operações de igualdade e intervalo.
- **Intelligent Query Processing (IQP):** feedback de plano de consulta, parameter sensitive plan optimization e degree of parallelism feedback.
- **Query Store ativado por padrão**.
- **Suporte a TDS 8 (TLS 1.2 obrigatório)**.
- **PolyBase aprimorado e Object Storage Integration:** backup e leitura/escrita direto em armazenamento compatível com S3.
- **Always On Availability Groups:** grupos de disponibilidade contidos, roteamento aprimorado para somente leitura e failover acelerado.
- **Limites:** até 24 núcleos e 128 GB de memória de buffer pool na Standard; sem limites na Enterprise.
- **Ciclo de vida:** suporte mainstream até janeiro de 2028 e suporte estendido até janeiro de 2033.

9.1.3.2. SQL Server 2025 Enterprise

O SQL Server 2025 incorpora recursos voltados à integração, à segurança e a cargas analíticas modernas. Principais inovações:

- **Tipo de dado VECTOR nativo e função VECTOR_DISTANCE:** busca semântica/similaridade por IA diretamente no banco, sem dependência de banco vetorial externo. Indexação aproximada DiskANN em preview.
- **Tipo nativo JSON:** anteriormente armazenado como texto; agora com tipo dedicado para melhor desempenho e validação.
- **Integração nativa com Microsoft Fabric:** via Mirroring in Fabric (substitui Synapse Link, agora descontinuado).
- **Suporte a Microsoft Entra Managed Identities:** autenticação em serviços do Azure sem credenciais armazenadas.
- **TLS 1.3:** estendido para SQL Agent, sqlcmd, bcp, replicação, log shipping, endpoints de Availability Groups e PolyBase.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

- **Copilot no SQL Server Management Studio (SSMS):** geração de T-SQL assistida por IA.
- **Always Encrypted com enclaves expandido:** suporte a pattern matching (LIKE) e comparações de intervalo em colunas criptografadas.
- **Confidential Computing:** execução de consultas sensíveis em enclaves seguros, protegendo dados inclusive contra DBAs com privilégios elevados.
- **Power BI Report Server incluído:** em todas as edições pagas (exceto Express), sem necessidade de Software Assurance.
- **Alta disponibilidade aprimorada:** failover mais rápido em Always On AGs e melhores diagnósticos de falha de cluster.
- **Backup com compressão ZSTD e TempDB em RAM (Linux/tmpfs)**.
- **Licenciamento por consumo via Azure Arc:** novo modelo pagamento conforme o uso horário/mensal, complementar ao licenciamento perpétuo por núcleo.
- **Descontinuações importantes:** edição Web descontinuada (migração para Azure SQL ou Standard); Data Quality Services, Master Data Services e Synapse Link descontinuados.
- **Ciclo de vida:** suporte mainstream até 2031 (data exata vinculada à GA) e suporte estendido por cinco anos adicionais.

9.2. Soluções em nuvem (migração do on-premises)

A modernização proposta neste ETP contempla a migração de funções tradicionalmente executadas em servidores locais para serviços de nuvem (SaaS) da Microsoft. Os principais componentes objeto desta migração são apresentados a seguir, com ênfase em sua função, capacidades e equivalência funcional com soluções on-premises.

9.2.1. Microsoft Entra ID Plan 1 (P1)

O Microsoft Entra ID (anteriormente Azure Active Directory) é o serviço em nuvem de identidade e gerenciamento de acesso da Microsoft. Substitui ou complementa o Active Directory Domain Services (AD DS) tradicional executado em controladores de domínio Windows Server. O Entra ID é o serviço sobre o qual repousam autenticação, SSO e Conditional Access em ambiente Microsoft 365.

Funcionalidade migrada do on-premises:

- Autenticação de usuários (substitui/complementa AD DS local).
- Single Sign-On (SSO) para aplicações SaaS e on-premises (via Application Proxy).
- Sincronização híbrida com AD on-premises via Entra Connect.
- Self-Service Password Reset (SSPR) com write-back para AD on-premises (cenário híbrido).

Recursos do Plan 1:

- Tudo do Entra ID Free (gerenciamento de usuários/grupos, SSO básico, sincronização de diretório).
- Conditional Access — políticas de acesso baseadas em usuário, dispositivo, localização e aplicação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

- MFA (Multi-Factor Authentication) baseada em grupo.
- Grupos dinâmicos (Dynamic Groups) e gerenciamento self-service de grupos.
- Microsoft Identity Manager (MIM) — direitos de uso para sincronização avançada com sistemas legados.
- Cloud Write-back — SSPR também para usuários on-premises.
- Application Proxy — publicação segura de aplicações on-premises sem VPN.
- Microsoft Entra Connect Health — monitoramento de saúde do AD on-premises.
- Federação com AD FS ou provedores terceiros.
- Relatórios avançados de segurança (com retenção de até 30 dias).

9.2.2. Microsoft Intune Plan 1

O Microsoft Intune é o serviço de Gerenciamento Unificado de Endpoints (UEM) em nuvem da Microsoft. Compreende capacidades de Mobile Device Management (MDM) e Mobile Application Management (MAM) para Windows, macOS, iOS/iPadOS, Android e Linux. Substitui ou complementa soluções on-premises como o Microsoft Endpoint Configuration Manager (SCCM/MECM), sendo possível operar em modo de coexistência (co-management).

Funcionalidade migrada do on-premises:

- Gestão de configuração de dispositivos (substitui/complementa SCCM, GPOs e ferramentas dispersas).
- Distribuição e gerenciamento de aplicativos.
- Patch management e aplicação de linhas de base de segurança.
- Inventário de hardware e software.

Os recursos compreendidos no Plan 1 são os seguintes:

- Mobile Device Management (MDM) multiplataforma.
- Mobile Application Management (MAM) — proteção de aplicativos sem necessidade de inscrição completa do dispositivo.
- Políticas de conformidade (compliance) integradas com Conditional Access do Entra ID.
- Distribuição de aplicações (incluindo Win32, Microsoft Store, LOB e SaaS).
- Windows Autopilot — provisionamento zero-touch de dispositivos.
- Endpoint Security baseline (Defender, Firewall, Disk Encryption).
- Endpoint Analytics — telemetria básica de inicialização, falhas e desempenho.
- Direitos de uso do Microsoft Configuration Manager (SCCM) em modo de coexistência (co-management) com o Intune — sem aquisição separada.

9.2.3. Microsoft Intune Plan 2

Complemento do Intune Plan 1 (não é vendido separadamente). Adiciona capacidades de gerenciamento avançado de endpoints destinadas a cenários específicos não contemplados pelo

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Plan 1. Avaliada a sua aderência às necessidades registradas nas Seções 5 e 6, verifica-se que os cenários por ele endereçados não se apresentam no ambiente atual da CODEVASF, razão pela qual o Plan 2 não integra o objeto deste estudo, podendo ser contratado de forma complementar, mediante justificativa própria, caso venha a se caracterizar a necessidade durante a vigência.

Recursos adicionais do Plan 2 (sobre o Plan 1):

- **Microsoft Tunnel for MAM:** VPN leve para acesso seguro a recursos corporativos a partir de aplicativos gerenciados em dispositivos pessoais (BYOD), sem inscrição completa do dispositivo. Útil para iOS/Android.
- **Specialty Device Management:** gestão de dispositivos especializados como HoloLens 2, headsets AR/VR, telas inteligentes e equipamentos de sala de reunião (Microsoft Teams Rooms).
- **Firmware Over-The-Air (FOTA):** atualização de firmware de dispositivos Android Enterprise e dispositivos especializados.
- **Endpoint Analytics avançado:** detecção de anomalias e insights de remediação proativa, além da telemetria base do Plan 1.

9.2.4. Enterprise Mobility + Security E3 (EMS E3)

O Enterprise Mobility + Security (EMS) E3 é um conjunto de licenças que agrupa quatro produtos da Microsoft destinados ao gerenciamento de identidades, dispositivos e proteção de dados em ambiente corporativo. Não é um único serviço, mas sim um pacote de licenças que reduz o custo de aquisição em comparação à compra individual de cada componente.

Componentes do EMS E3:

Microsoft Entra ID P1 (anteriormente Azure AD Premium P1): identidade e acesso em nuvem com Conditional Access, MFA, SSO, grupos dinâmicos, Application Proxy e Connect Health.

- **Microsoft Intune Plan 1:** MDM e MAM multiplataforma, com políticas de conformidade e Autopilot. Inclui também direitos de uso do Microsoft Configuration Manager (SCCM) em modo de coexistência.
- **Microsoft Purview Information Protection P1 (antigo Azure Information Protection P1):** rotulagem manual de sensibilidade, criptografia de documentos e e-mails, Information Rights Management (IRM) e proteção persistente em desktop, nuvem e mobile.
- **Microsoft Defender for Identity (sucessor do Microsoft Advanced Threat Analytics — ATA):** detecção de ameaças baseada em comportamento sobre o tráfego de Active Directory on-premises, identificando ataques como Pass-the-Hash, Pass-the-Ticket, Golden Ticket, reconhecimento e movimentação lateral. O ATA teve seu suporte estendido encerrado em 13 de janeiro de 2026, configurando o Defender for Identity como sua substituição oficial pela Microsoft.

Funcionalidade migrada do on-premises:

- Identidade e autenticação corporativa (substitui/complementa o AD DS local).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

- Gerenciamento de dispositivos e aplicações (substitui/complementa SCCM e GPO em larga escala).
- Proteção e classificação de documentos (substitui o Rights Management Services on-premises — AD RMS).
- Detecção de ataques no AD (entrega em nuvem a capacidade que era oferecida pelo ATA on-premises).

Diferenciação do EMS E5:

O EMS E5 inclui adicionalmente: Entra ID P2 (Identity Protection e Privileged Identity Management — PIM), Information Protection P2 (classificação automática), Microsoft Defender for Cloud Apps (CASB) e Conditional Access baseado em risco. Para o escopo deste estudo, considera-se que o EMS E3 atende aos requisitos básicos de identidade, dispositivo e proteção de dados, podendo ser complementado seletivamente por add-ons P2 conforme necessidade futura.

9.3. Quadros comparativos resumidos

9.3.1. Windows Server Standard (2019 vs 2025)

Recurso	Standard 2019	Standard 2025
Secured-core Server	Não	Sim (aprimorado)
Hotpatching	Não	Sim (via Azure Arc)
SMB sobre QUIC	Não	Sim
Credential Guard padrão	Opcional	Habilitado por padrão
AD: páginas de 32K, dMSA	Não	Sim
Limite de VMs por licença	2 VMs/contêineres	2 VMs/contêineres
Windows Admin Center moderno	Versão inicial (Honolulu)	Renovado, integrado ao Azure Arc
Suporte mainstream	Encerrado (jan/2024)	Nov/2029
Suporte estendido	Jan/2029	Nov/2034

Quadro 1 — Comparativo entre Windows Server Standard 2019 e 2025.

9.3.2. Windows Server Datacenter (2022 vs 2025)

Recurso	Datacenter 2022	Datacenter 2025
Secured-core Server	Sim	Sim (aprimorado)
Hotpatching	Apenas Azure Edition	Sim (via Azure Arc)
SMB sobre QUIC	Apenas Azure Edition	Sim (todas as edições)
Credential Guard padrão	Opcional	Habilitado por padrão
AD: páginas de 32K, dMSA	Não	Sim

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

vCPUs por VM (Hyper-V)	Até 240	Até 2.048
GPU partitioning c/ live migration	Limitado	Sim
NVMe over Fabrics (NVMe-oF)	Não	Sim (+60% a 70% IOPS)
Storage Spaces Direct / SDN	Sim	Sim (aprimorado)
Virtualização ilimitada	Sim	Sim
Suporte mainstream	Out/2026	Nov/2029
Suporte estendido	Out/2031	Nov/2034

Quadro 2 — Comparativo entre Windows Server Datacenter 2022 e 2025.

9.3.3. SQL Server Enterprise (2022 vs 2025)

Recurso	SQL Server 2022 Enterprise	SQL Server 2025 Enterprise
Tipo VECTOR nativo / busca de similaridade	Não	Sim (VECTOR + VECTOR_DISTANCE)
Tipo JSON nativo	Não (texto)	Sim
Integração com Microsoft Fabric	Synapse Link	Mirroring in Fabric (nativo)
Entra Managed Identities	Limitado	Suporte completo
TLS 1.3	Não (apenas TDS 8/TLS 1.2)	Sim (incluindo Agent, sqlcmd, AGs)
Copilot no SSMS	Não	Sim
Power BI Report Server incluso (sem SA)	Não (exigia Enterprise + SA)	Sim (Std e Ent)
Licenciamento por consumo (Azure Arc)	Limitado	Modelo PAYG completo

Quadro 3 — Comparativo entre SQL Server Enterprise 2022 e 2025.

9.3.4. Componentes do EMS E3 e correspondência on-premises

Componente EMS E3 (nuvem)	Função executada em nuvem	Como era/é feito on-premises	Versão do Windows Server que viabiliza o componente on-premises
Microsoft Entra ID P1	Autenticação centralizada, SSO para apps SaaS, MFA, Conditional Access, grupos dinâmicos e Application Proxy (publicação de apps internos sem VPN).	Autenticação corporativa e SSO eram fornecidos pelo papel de Controlador de Domínio (AD DS). Federação para apps externos exigia instalar o AD FS em servidor próprio. Cenário híbrido: complementa o AD DS local via Entra Connect.	AD DS é função padrão do Windows Server — disponível tanto em Standard 2019 quanto em Datacenter 2022 atualmente licenciados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Microsoft Intune Plan 1	Gestão de dispositivos (MDM), gestão de aplicativos (MAM), distribuição de software, políticas de conformidade, Autopilot e linhas de base de segurança — multiplataforma (Windows, macOS, iOS, Android).	Distribuição de software, inventário e patch management eram feitos pelo SCCM/MECM instalado em servidor dedicado. Configurações de Windows eram aplicadas via GPO a partir do Controlador de Domínio. Não havia gestão nativa para iOS/Android/macOS.	SCCM exigia instalação sobre Windows Server (Standard ou Datacenter) + SQL Server. GPOs são entregues pelo papel AD DS. Aplicável às licenças Standard 2019 e Datacenter 2022 atuais.
Microsoft Purview Information Protection P1	Rotulagem de sensibilidade em documentos e e-mails, criptografia persistente, Information Rights Management (IRM), restrições como “não encaminhar” e “somente leitura”.	A proteção de documentos e e-mails com criptografia persistente e IRM era fornecida pelo papel AD RMS, instalado em servidor próprio com banco de dados. O Purview substitui integralmente o AD RMS on-premises.	AD RMS é um papel do Windows Server — disponível em Standard 2019 e Datacenter 2022 atualmente licenciados (caso esteja em uso no ambiente).
Microsoft Defender for Identity	Análise comportamental do tráfego do AD para detectar ataques: Pass-the-Hash, Pass-the-Ticket, Golden Ticket, DCSync, reconhecimento e movimentação lateral. Sensor instalado nos DCs envia telemetria para a nuvem.	A mesma análise era feita pelo Advanced Threat Analytics (ATA), instalado on-premises em servidor dedicado (ATA Center) com banco MongoDB próprio. ATA teve suporte estendido encerrado em 13 de janeiro de 2026 — Defender for Identity é seu sucessor oficial.	ATA era instalado sobre Windows Server. Ainda que sem suporte, exigia licença do SO e dependia do AD DS rodando em Standard 2019 ou Datacenter 2022.

Quadro 4 — Correspondência entre componentes do EMS E3 e equivalentes on-premises.

9.4. Considerações sobre as soluções identificadas

A análise das soluções acima permite identificar três movimentos tecnológicos relevantes para a tomada de decisão:

- **Modernização do parque on-premises:** as versões 2025 do Windows Server e do SQL Server consolidam capacidades antes restritas a edições especiais (como SMB sobre QUIC e Hotpatching) e introduzem recursos exigidos por cargas de trabalho contemporâneas — notadamente IA generativa e busca vetorial no SQL Server, e Active Directory de próxima geração no Windows Server.
- **Encerramento de ciclo do Server 2019:** com mainstream encerrado em janeiro de 2024 e perda de suporte ao Microsoft 365 Apps em outubro de 2025, a permanência nesta versão acarreta riscos crescentes de compliance e indisponibilidade de funcionalidades modernas.
- **Migração de capacidades para a nuvem:** componentes tradicionais como AD DS, SCCM, AD RMS e ATA possuem equivalentes em nuvem (Entra ID, Intune, Purview Information Protection e Defender for Identity, respectivamente), entregues de forma consolidada no

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

pacote EMS E3 — com benefícios de redução de custo de aquisição, escalabilidade automática e atualização contínua.

A combinação destas soluções — infraestrutura on-premises modernizada (Windows Server e SQL Server 2025) somada a serviços em nuvem (EMS E3, sem inclusão de complementos de gerenciamento avançado, pelas razões registradas na Seção 9.2.3) — compõe a base técnica recomendada para a análise de viabilidade financeira na seção subsequente do presente estudo.

10. CENÁRIOS DE CONTRATAÇÃO

Esta seção apresenta os cenários técnicos avaliados para atender ao objeto deste estudo, à luz das soluções identificadas na Seção 9. A análise observa a busca pela proposta mais vantajosa, prevista no art. 31 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o alinhamento ao planejamento institucional da CODEVASF demonstrado na Seção 16 e, subsidiariamente, os princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (economicidade, eficiência, segurança e planejamento — art. 5º), considerando a demanda operacional estimada de 2.107 (dois mil, cento e sete) usuários e o quantitativo registrável de até 2.500 (duas mil e quinhentas) licenças para os componentes em nuvem, em razão da modelagem por Sistema de Registro de Preços (SRP).

Cada cenário é descrito quanto à sua composição técnica, vantagens (incluindo aderência cultural e operacional ao parque atual), desvantagens, riscos identificados e impactos de migração. Importante registrar que o quantitativo de licenças atualmente sob titularidade da CODEVASF mostrou-se insuficiente diante do parque instalado e do número efetivo de núcleos físicos em operação, condição que constitui um dos vetores motivadores deste estudo.

10.1. Tabela de cenários

ID	Descrição dos cenários
1	Manter as licenças atuais
2	Atualizar as licenças atuais
3	Atualizar as licenças atuais e adquirir EMS E3
4	Atualizar as licenças atuais e adquirir/migrar para Microsoft 365 E3

Tabela 12 — Descrição dos cenários avaliados.

10.2. Cenário 1 — Manter as licenças atuais

Consiste na manutenção integral do parque licenciado atual, sem aquisição de novas licenças nem renovação para versões mais recentes dos sistemas operacionais de servidor e do SGBD, e sem adoção de serviços em nuvem. As licenças vigentes (Windows Server Standard 2019, Windows Server Datacenter 2022 e SQL Server Enterprise 2022) permanecem inalteradas, em quantitativo igualmente insuficiente para cobertura completa do parque instalado.

Composição técnica

- Windows Server Standard 2019 — quantitativo atual (insuficiente).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

- Windows Server Datacenter 2022 — quantitativo atual (insuficiente).
- SQL Server Enterprise 2022 — quantitativo atual (insuficiente).
- Nenhuma aquisição de serviços em nuvem (Entra ID, Intune, EMS E3).

Vantagens

- **Ausência de desembolso adicional imediato:** não há novos custos de aquisição de licença no exercício corrente.
- **Manutenção da cultura operacional:** a equipe técnica preserva integralmente as práticas, ferramentas e fluxos atuais, sem necessidade de capacitação.
- **Inexistência de projeto de migração:** não há janelas de manutenção, indisponibilidade planejada ou esforço de transição associados.
- **Compatibilidade plena com sistemas legados:** aplicações departamentais homologadas para Windows Server 2019 e SQL Server 2022 continuam operando sem qualquer ajuste.

Desvantagens

- **Desconformidade contratual com a Microsoft:** a operação de núcleos físicos acima do quantitativo licenciado configura potencial desconformidade com os termos de licenciamento da Microsoft, expondo a CODEVASF a passivos relevantes em eventual auditoria (Microsoft SAM Engagement).
- **Encerramento do suporte mainstream do Windows Server 2019:** ocorreu em 9 de janeiro de 2024. A partir desta data, a Microsoft deixou de incorporar novos recursos e correções não relacionadas a segurança, restando apenas o suporte estendido (restrito a atualizações de segurança) até janeiro de 2029.
- **Perda de suporte ao Microsoft 365 Apps no Server 2019:** a partir de 14 de outubro de 2025, os aplicativos do Microsoft 365 deixaram de ser oficialmente suportados sobre o Windows Server 2019 — com janela de tolerância de atualizações de segurança até 10 de outubro de 2028.
- **Ausência de recursos modernos de segurança:** o parque atual não dispõe de Credential Guard por padrão, dMSA (Delegated Managed Service Accounts), Active Directory de nova geração com páginas de 32K, SMB sobre QUIC universal nem Hotpatching, todos disponíveis nas versões 2025.
- **Identidade e dispositivos sem gestão moderna:** ausência de autenticação multifator centralizada, Conditional Access, MDM/MAM multiplataforma e proteção persistente de informação — capacidades hoje consideradas linha de base de segurança corporativa.
- **Inexistência de detecção avançada de ameaças no AD:** o Microsoft Advanced Threat Analytics (ATA) teve seu suporte estendido encerrado em 13 de janeiro de 2026; sem o sucessor em nuvem (Microsoft Defender for Identity), o ambiente fica sem visibilidade sobre ataques como Pass-the-Hash, Golden Ticket e DCSync.
- **Obsolescência acelerada do SQL Server 2022:** ainda que dentro do ciclo de suporte, deixa de receber inovações disponíveis no SQL Server 2025 (tipo VECTOR nativo, JSON nativo, integração com Microsoft Fabric, TLS 1.3 estendido, Copilot no SSMS).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Riscos identificados

- **Risco jurídico/contratual:** exposição a sanções, multas e custos de regularização retroativa decorrentes do uso de núcleos acima do quantitativo licenciado, configurando potencial dano ao erário e violação dos deveres de conformidade exigidos das empresas estatais pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
- **Risco cibernético elevado:** a combinação de versão sem suporte mainstream, ausência de MFA centralizada, ausência de Conditional Access e ausência de detecção de ataques sobre o AD aumenta materialmente a probabilidade e o impacto de incidentes de segurança da informação.
- **Risco de indisponibilidade do Microsoft 365 Apps:** com o fim do suporte oficial em estações que utilizam o Server 2019 como backend (RDS, perfil de usuário, etc.), eventuais falhas após outubro de 2028 não terão correção da Microsoft.
- **Risco de conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018):** a ausência de controles modernos de identidade e proteção de dados pode ser interpretada pela ANPD como falha na implementação de medidas técnicas e administrativas adequadas (art. 46), expondo a CODEVASF a sanções.
- **Risco de descontinuidade operacional:** componentes on-premises sem mecanismo moderno de patching (Hotpatching) exigem janelas de reinicialização recorrentes que podem comprometer serviços essenciais.

Impactos culturais e de migração

Não há projeto de migração neste cenário, o que preserva o status quo cultural. Entretanto, registre-se que este cenário consolida débito técnico crescente: cada mês de permanência amplia a distância entre o ambiente da CODEVASF e os padrões tecnológicos contemporâneos, dificultando e encarecendo migrações futuras.

10.3. Cenário 2 — Atualizar as licenças atuais (sem componente de nuvem)

Consiste na aquisição de novas licenças e na renovação do parque on-premises para as versões mais recentes — Windows Server Standard 2025, Windows Server Datacenter 2025 e SQL Server Enterprise 2025 — em quantitativo dimensionado adequadamente ao número de núcleos físicos em operação. Não contempla aquisição de serviços em nuvem (Entra ID P1, Intune, EMS E3).

Composição técnica

- Windows Server Standard 2025 — quantitativo dimensionado ao parque físico atual.
- Windows Server Datacenter 2025 — quantitativo dimensionado aos hosts de virtualização.
- SQL Server Enterprise 2025 — quantitativo dimensionado aos núcleos do(s) host(s) de banco.
- Identidade, dispositivos e proteção de informação permanecem em modelo on-premises (AD DS, GPO, eventual SCCM/AD RMS).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Vantagens

- **Regularização do licenciamento:** elimina a desconformidade contratual com a Microsoft, restabelecendo plena legalidade do uso do software.
- **Ciclo de vida estendido:** as versões 2025 do Windows Server permanecem em suporte mainstream até novembro de 2029 e em suporte estendido até novembro de 2034, o que assegura previsibilidade técnica por aproximadamente uma década, sem necessidade de nova aquisição de versão, limitando-se a previsibilidade orçamentária ao horizonte de vigência contratual definido na Seção 2.
- **Modernização da plataforma on-premises:** incorporação de Hotpatching (via Azure Arc), SMB sobre QUIC, Active Directory de nova geração (dMSA, páginas de 32K), Credential Guard por padrão, suporte a até 2.048 vCPUs por VM e melhorias de armazenamento (NVMe-oF, DirectStorage).
- **Capacidades de IA no SQL Server 2025:** tipo VECTOR nativo com busca por similaridade, tipo JSON nativo, Copilot no SSMS, Always Encrypted com enclaves expandido — habilitando casos de uso de IA e analytics sem dependência exclusiva de soluções de nuvem.
- **Preservação cultural moderada:** a equipe técnica continua trabalhando com Windows Server e SQL Server — ferramentas, console, PowerShell e práticas operacionais permanecem familiares, com curva de aprendizado limitada às novas funcionalidades.
- **Atualizações in-place suportadas:** o Windows Server 2025 permite upgrade direto a partir do Server 2012 R2 ou superior, reduzindo o esforço de migração frente a reinstalações completas.
- **Soberania de dados:** todos os dados permanecem em infraestrutura da CODEVASF, aderente a políticas internas de classificação de informação e requisitos de soberania.
- **Compatibilidade com as aplicações corporativas em operação:** as versões 2025 do Windows Server e do SQL Server preservam a compatibilidade das aplicações institucionais atualmente hospedadas, que operam sobre as versões 2019 e 2022 das mesmas plataformas e não utilizam recursos removidos nas versões mais recentes. A atualização se dá por evolução dentro da mesma família de produto, com suporte a atualização in-place a partir das versões em uso, o que dispensa reinstalação de sistemas, reescrita de aplicações ou conversão de bases de dados. A compatibilidade é, portanto, plenamente atendida, restando à etapa de implantação apenas a validação funcional de rotina em ambiente segregado, prevista entre as providências da Seção 23.

Desvantagens

- **Cobertura parcial das necessidades modernas:** embora moderno no plano da infraestrutura, este cenário não endereça lacunas críticas em gestão de identidade (MFA centralizada, Conditional Access), gestão de dispositivos multiplataforma (MDM/MAM para iOS, Android, macOS) nem proteção persistente de informação (rotulagem de sensibilidade e IRM em escala).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

- **Recursos inerentemente superiores na nuvem:** diversas capacidades — notadamente Conditional Access, Defender for Identity, Intune Autopilot e Purview Information Protection — não possuem equivalência funcional plena em produtos on-premises. O AD DS, mesmo na versão 2025, não substitui o Entra ID P1; o SCCM não oferece a mesma cobertura multiplataforma do Intune.
- **Custo de oportunidade da virtualização ilimitada:** as novas licenças do Windows Server Datacenter 2025 incluem direitos avançados (Hotpatching, AKS hybrid, Azure Arc) cuja exploração plena pressupõe integração com Azure — funcionalidade subutilizada em cenário 100% on-premises.
- **Continuidade da dependência de servidores físicos para identidade:** controladores de domínio, servidores de SCCM (se aplicável) e servidores de AD RMS (se aplicável) continuam sendo responsabilidade integral da CODEVASF quanto a hardware, energia, refrigeração, backup e disaster recovery.
- **Defender for Identity indisponível:** a detecção de ataques sobre o AD on-premises depende de componente em nuvem (Microsoft Defender for Identity), não contemplado neste cenário. O ATA, único produto on-premises de mesma finalidade, teve suporte estendido encerrado em 13 de janeiro de 2026.
- **Aderência limitada à LGPD:** a ausência de rotulagem automática, criptografia persistente e relatórios de acesso a dados sensíveis dificulta a comprovação das medidas técnicas adequadas exigidas pelo art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

Riscos identificados

- **Risco de obsolescência funcional precoce:** o investimento na modernização on-premises não impede a defasagem da CODEVASF frente a capacidades disponíveis exclusivamente em nuvem, podendo demandar nova rodada de aquisição em prazo curto (3 a 5 anos).
- **Risco cibernético residual:** ainda que mitigado pelas melhorias do Server 2025, persistem lacunas em MFA universal, Conditional Access baseado em risco e detecção de ataques no AD — vetores frequentemente explorados em incidentes recentes contra órgãos públicos brasileiros.
- **Risco operacional na transição:** atualizações in-place, embora suportadas, exigem janelas de manutenção e procedimentos de rollback — com risco inerente em ambientes de produção que executam serviços essenciais.
- **Risco de subutilização de licenças:** diversos recursos da edição Datacenter 2025 só agregam valor pleno quando integrados a Azure Arc, gerando custo afundado caso a CODEVASF opte por permanecer estritamente on-premises.

Impactos culturais e de migração

O impacto cultural é moderado: a equipe técnica permanece dentro do universo Windows Server e SQL Server, com necessidade de capacitação pontual sobre as novidades das versões 2025 (notadamente Hotpatching, dMSA, tipo VECTOR no SQL e novo Windows Admin Center). Estima-se janela de migração de poucas semanas para o cluster de banco e cluster de Hyper-V, com aproveitamento parcial do conhecimento existente sobre os ambientes 2019 e 2022. Não há

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

migração de identidade, dispositivos ou aplicações de usuário final — preservando totalmente o fluxo de trabalho dos servidores e usuários.

10.4. Cenário 3 — Atualizar as licenças atuais e adquirir o EMS E3

Consiste na soma das aquisições do Cenário 2 (Windows Server Standard 2025, Windows Server Datacenter 2025 e SQL Server Enterprise 2025) com a aquisição do pacote Enterprise Mobility + Security E3 (EMS E3), dimensionado para demanda operacional estimada de 2.107 usuários e quantitativo registrável de até 2.500 licenças no SRP. Este cenário endereça simultaneamente a modernização da infraestrutura on-premises e a cobertura das capacidades modernas exclusivamente disponíveis em nuvem (identidade, gestão de dispositivos multiplataforma, proteção persistente de informação e detecção de ameaças sobre o AD).

Composição técnica

- Windows Server Standard 2025 — quantitativo dimensionado ao parque físico atual.
- Windows Server Datacenter 2025 — quantitativo dimensionado aos hosts de virtualização.
- SQL Server Enterprise 2025 — quantitativo dimensionado aos núcleos do(s) host(s) de banco.
- Enterprise Mobility + Security E3 — até 2.500 (duas mil e quinhentas) licenças por usuário em SRP, considerando demanda operacional estimada de 2.107 usuários, contendo:
 - Microsoft Entra ID P1 (identidade, SSO, MFA, Conditional Access, Application Proxy);
 - Microsoft Intune Plan 1 (MDM, MAM, Autopilot, baselines);
 - Microsoft Purview Information Protection P1 (rotulagem, criptografia persistente, IRM);
 - Microsoft Defender for Identity (detecção de ataques no AD).

Vantagens

- **Cobertura completa das necessidades atuais:** soma os benefícios de modernização do Cenário 2 com as capacidades exclusivas de nuvem, aproximando o ambiente de práticas consolidadas de mercado para órgãos públicos de porte equivalente.
- **Regularização do licenciamento:** como no Cenário 2, sana a desconformidade contratual relativa ao Windows Server e ao SQL Server, e adiciona conformidade de identidade e dispositivos.
- **Identidade moderna em escala:** MFA centralizada para a demanda operacional estimada de 2.107 usuários, com possibilidade de expansão até 2.500 licenças registráveis, Conditional Access (acesso condicional baseado em usuário, localização, dispositivo e aplicação), Single Sign-On para aplicações SaaS e Self-Service Password Reset com write-back para o AD on-premises.
- **Gestão unificada de endpoints (UEM):** Intune Plan 1 viabiliza gestão centralizada de Windows, macOS, iOS, Android e Linux — superando a limitação atual de GPO (somente Windows) e SCCM (cobertura parcial para móveis).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

- **Substituição definitiva do ATA pelo Defender for Identity:** endereça o encerramento do suporte ao Advanced Threat Analytics (janeiro de 2026), fornecendo detecção comportamental moderna sobre o tráfego do AD com sensores leves nos controladores de domínio.
- **Proteção persistente de informação:** rotulagem de sensibilidade, criptografia que viaja com o documento (mesmo fora do perímetro) e Information Rights Management — atendendo de forma direta ao art. 46 da LGPD (medidas técnicas) e a requisitos de classificação de informação.
- **Substituição econômica do AD RMS:** caso o AD RMS on-premises esteja em uso, sua substituição pelo Purview Information Protection P1 (já incluído no EMS E3) elimina um servidor e respectivos custos de operação.
- **Convergência com o ecossistema Microsoft 365:** o Entra ID P1 é a fundação de qualquer evolução futura para Microsoft 365, Copilot for Microsoft 365, Power Platform e demais serviços corporativos da Microsoft.
- **Aderência aos princípios da Lei nº 13.303/2016:** a contratação atende à busca pela proposta mais vantajosa (art. 31 da Lei nº 13.303/2016) e ao planejamento, agrupando em uma única solução serviços que de outra forma exigiriam contratações independentes.
- **Economia agregada do pacote:** o EMS E3 oferece os quatro componentes por preço inferior à soma dos preços avulsos do Entra ID P1, Intune P1, Purview IP P1 e Defender for Identity.

Desvantagens

- **Maior desembolso recorrente:** o EMS E3 é licenciamento por subscrição (modelo OPEX), gerando custo recorrente mensal/anual proporcional ao quantitativo efetivamente contratado, limitado ao teto registrável de 2.500 licenças — diferente do modelo perpétuo das licenças on-premises.
- **Esforço cultural de migração:** a adoção de Entra ID, Intune e Purview implica mudança significativa de fluxos operacionais para a equipe técnica e para os usuários finais. Práticas antigas (criação manual de GPO, instalação manual de software, suporte presencial a dispositivos) cedem lugar a fluxos automatizados em portais web, demandando capacitação e gestão de mudança.
- **Necessidade de Entra Connect e Connect Health:** para operação em modo híbrido, é necessário configurar e manter o Entra Connect (sincronização de identidades) com alta disponibilidade — adicionando um componente operacional ao parque on-premises.
- **Dependência de conectividade com a internet:** serviços de identidade e gestão de dispositivos passam a depender da disponibilidade do link de internet e dos Datacenters da Microsoft. Mitigável pelos níveis de serviço garantidos por componente, registrados na Seção 18.6, e por arquiteturas de resiliência de conectividade.
- **Curva de aprendizado do Intune:** embora moderno, o Intune apresenta paradigma significativamente diferente do SCCM/GPO, exigindo redesenho de linhas de base de segurança, políticas de aplicação e fluxos de Autopilot.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Riscos identificados

- **Risco de adesão dos usuários (resistência cultural):** a habilitação de MFA para a base inicial estimada de 2.107 usuários pode gerar incidentes de suporte e resistência no curto prazo. Mitigável por campanha de comunicação e adoção faseada.
- **Risco de configuração inadequada do Conditional Access:** políticas mal desenhadas podem bloquear acesso legítimo. Mitigável por exclusão controlada de contas administrativas (break-glass accounts) e ambiente de pilotagem.
- **Risco de subutilização dos recursos:** a aquisição do EMS E3 sem plano estruturado de adoção pode resultar em uso parcial das capacidades. Mitigável por plano de implantação e indicadores de adoção.
- **Risco cambial:** o licenciamento por subscrição é majoritariamente referenciado em dólar norte-americano (USD), sujeitando o custo a variação cambial. Parcialmente mitigado pela contratação em moeda local via revenda autorizada, conforme prática de mercado.
- **Risco de aprisionamento tecnológico (vendor lock-in):** a adoção profunda do ecossistema Microsoft em identidade e gestão dificulta migração futura para outros fornecedores. Risco inerente a qualquer escolha de plataforma de identidade corporativa; mitigado pela maturidade de mercado e ampla base instalada da solução.

Impactos culturais e de migração

Este cenário implica o maior esforço de migração e gestão de mudança dentre os três avaliados como tecnicamente comparáveis (1, 2 e 3). Recomenda-se faseamento típico de 6 a 12 meses, contemplando: (i) preparação do AD on-premises (limpeza de objetos, padronização de UPN, instalação do Entra Connect); (ii) ativação do Entra ID e habilitação de MFA por grupos piloto; (iii) configuração de Conditional Access com políticas baseline; (iv) inscrição gradual de dispositivos no Intune (Windows via Autopilot, móveis por inscrição corporativa); (v) implantação de rótulos de sensibilidade do Purview; (vi) instalação dos sensores do Defender for Identity nos controladores de domínio. Cada fase deve ser acompanhada de capacitação técnica e comunicação ao usuário final. Após estabilização, espera-se redução significativa de chamados de suporte relacionados a senha, acesso e perda de dispositivo, com ganho líquido de produtividade.

10.5. Cenário 4 — Atualizar as licenças atuais e adquirir/migrar para o Microsoft 365 E3

Consiste na soma das aquisições do Cenário 2 (Windows Server Standard 2025, Windows Server Datacenter 2025 e SQL Server Enterprise 2025) com a aquisição do pacote Microsoft 365 E3 (M365 E3), considerado, para fins comparativos, sobre a mesma base de demanda operacional estimada de 2.107 usuários e teto registrável de 2.500 licenças em SRP. O Microsoft 365 E3 é o pacote integrado mais amplo da Microsoft no segmento Enterprise: contém o Office 365 E3 (produtividade — aplicativos Office desktop, Exchange Online, SharePoint Online, OneDrive for Business, Teams), o Enterprise Mobility + Security E3 (identidade, gerenciamento de dispositivos, proteção de informação e detecção de ameaças, conforme detalhado nas seções anteriores) e o Windows 11 Enterprise E3 (sistema operacional de estação de trabalho em sua edição mais completa, com recursos como Windows Hello for Business, BitLocker gerenciado, AppLocker, Credential Guard e Universal Print).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Composição técnica

- Windows Server Standard 2025 — quantitativo dimensionado ao parque físico atual.
- Windows Server Datacenter 2025 — quantitativo dimensionado aos hosts de virtualização.
- SQL Server Enterprise 2025 — quantitativo dimensionado aos núcleos do(s) host(s) de banco.
- Microsoft 365 E3 — até 2.500 licenças por usuário em SRP, considerado apenas para fins comparativos, contendo:
 - Office 365 E3 (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote, Publisher e Access desktop; Exchange Online com caixa de 100 GB; SharePoint Online; OneDrive 1 TB; Teams; Power Automate; Microsoft Stream);
 - Enterprise Mobility + Security E3 (Entra ID P1, Intune P1, Purview Information Protection P1, Defender for Identity);
 - Windows 11 Enterprise E3 (atualização a partir do Windows 11 Pro com recursos enterprise: Credential Guard, AppLocker, BitLocker gerenciado, Universal Print, Windows Autopatch, etc.).

Vantagens

- **Cobertura ampliada de necessidades em pacote único:** consolida produtividade, identidade, gestão de dispositivos, proteção de dados e sistema operacional de estação de trabalho em uma única SKU, simplificando o licenciamento e a gestão contratual.
- **Substituição do Office 365 E1 por Office 365 E3:** habilita o uso de aplicativos Office desktop (instalação em até 5 PCs, 5 tablets e 5 smartphones por usuário), funcionalidade não disponível na edição E1 atualmente contratada.
- **Aumento substancial de armazenamento:** Exchange Online passa de 50 GB para 100 GB por caixa; OneDrive mantém 1 TB com possibilidade de expansão; arquivamento online passa de 50 GB para 1,5 TB.
- **Windows 11 Enterprise:** elevação da edição padrão Pro para Enterprise, habilitando recursos avançados de segurança (Credential Guard, AppLocker, Windows Defender Application Control), gerenciamento (Windows Autopatch, Universal Print) e implantação (Windows Autopilot com perfis Enterprise).
- **Direitos de implantação compartilhada (Shared Computer Activation):** viabiliza ambientes Citrix, Remote Desktop Services e Windows Virtual Desktop com Office desktop — limitação atual do Office 365 E1.
- **Padronização tecnológica e contratual:** ao concentrar serviços correlatos em uma única contratação, aproxima-se da diretriz de padronização aplicável às contratações públicas.
- **Roadmap natural de evolução:** o M365 E3 é o caminho típico de evolução para organizações que iniciam com Office 365 E1, sendo amplamente adotado em organizações públicas de porte equivalente.

Desvantagens

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

- **Sobreposição com aquisição recente da CODEVASF:** a CODEVASF adquiriu, por meio do Edital nº 90060/2025, licenças do Office 365 E1 — primeira contratação institucional de licenciamento Microsoft em modalidade de subscrição. O Microsoft 365 E3 contém integralmente o Office 365 E3 (que é superconjunto do Office 365 E1), gerando sobreposição funcional entre as licenças vigentes e a hipótese de aquisição.
- **Impacto orçamentário substancialmente superior ao Cenário 3:** o M365 E3 incorpora, além dos componentes do EMS E3, o Office 365 E3 e o Windows 11 Enterprise — ampliando significativamente o desembolso recorrente. Para o quantitativo registrável de até 2.500 usuários, o diferencial de preço é expressivo e exige justificativa de retorno proporcional.
- **Esforço de migração agravado:** soma-se ao esforço descrito no Cenário 3 (adoção de Entra ID, Intune, Purview e Defender for Identity) a migração das estações de trabalho para Windows 11 Enterprise (caso ainda operem Windows 10 ou Windows 11 Pro), o redesenho de fluxos de uso do Office desktop e a reativação de funcionalidades não exploradas na edição E1 (Power Automate, Microsoft Stream, advanced eDiscovery).
- **Necessidade de estudos complementares:** a migração de Office 365 E1 para Microsoft 365 E3 exige, no mínimo, novo Estudo Técnico Preliminar específico, com levantamento de uso atual do E1, indicadores de adoção, análise de viabilidade econômica e plano de transição — incompatível com o cronograma do presente estudo.

Riscos identificados

- **Risco de antieconomicidade:** a substituição do Office 365 E1 — objeto do Edital nº 90060/2025, cujo Contrato nº 0.0387.00/2025 foi assinado em 27/02/2026 — antes da maturação contratual e operacional pode caracterizar uso ineficiente do recurso público, em desacordo com o art. 31 da Lei nº 13.303/2016 (busca pela proposta mais vantajosa).
- **Risco de questionamento em controle externo:** a aquisição de pacote superior, com sobreposição funcional ao contrato vigente e sem comprovação de necessidade não atendida pela contratação anterior, pode ensejar apontamentos de auditoria do TCU ou da CGU.
- **Risco de adoção insuficiente:** subutilização das capacidades adicionais do M365 E3 (Office desktop, Power Automate, Windows 11 Enterprise) caso a organização ainda não tenha consolidado o uso do E1, gerando custo afundado.
- **Risco de governança contratual sobreposta:** manutenção simultânea de dois contratos de subscrição com a mesma fabricante, em escopos parcialmente sobrepostos, dificulta a gestão de ativos e a aferição de utilização.

Impactos culturais e de migração

Este cenário representa o maior esforço cultural e operacional dentre os quatro avaliados. Além do esforço já descrito no Cenário 3, agregam-se: (i) descomissionamento ou consolidação contratual das licenças Office 365 E1 atualmente vigentes; (ii) migração de estações de trabalho para Windows 11 Enterprise; (iii) habilitação de funcionalidades Office desktop em ambientes que hoje operam apenas com Office web (sob E1); (iv) reformulação dos fluxos de implantação por meio de Windows Autopilot com perfis Enterprise; (v) capacitação da equipe técnica em recursos exclusivos do

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Windows 11 Enterprise (AppLocker, Credential Guard, Universal Print). Recomenda-se que este cenário seja precedido de um período mínimo de 12 a 18 meses de operação estabilizada com Office 365 E1, durante o qual a CODEVASF consolide indicadores de adoção, governança de licenciamento e métricas de uso que justifiquem, em estudo técnico preliminar específico, a migração para a edição superior.

11. AQUISIÇÕES SEMELHANTES EM OUTROS ÓRGÃOS

A seguir, na Tabela 13, são apresentadas aquisições semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas ao fornecimento de licenciamento Microsoft para ambientes de Datacenter, incluindo soluções Windows Server, SQL Server e EMS E3.

Órgão público	Edital/Pregão	Objeto da contratação	Referência
PRODERJ	Pregão SRP Microsoft 2025	Registro de preços para licenciamento Microsoft contemplando Win Server Standard Core ALng LSA 2L, Win Server DC Core ALng LSA 2L e SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L.	Ata/Minuta PRODERJ 2025
CAPES	Pregão Eletrônico nº 90063/2026	Registro de preços para aquisição de licenciamento Microsoft, incluindo SQL Server Enterprise Core ALng SASU 2L.	Edital CAPES 90063/2026
Câmara Legislativa do Distrito Federal	Pregão Eletrônico nº 90009/2025	Ata de Registro de Preços para aquisição de Windows Server Standard Core ALng LSA 16L.	Edital CLDF 90009/2025
Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro	PE 008/2023	Contratação de licenças Microsoft com Win Server DC Core ALng SA 2L, SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L e Win Server Standard Core ALng SA 2L.	Edital AGE Rio Microsoft SA
Ministério Público do Estado da Bahia	Licenciamento Microsoft 2024	Contratação de licenciamento Microsoft, incluindo SQL Server Enterprise Core SLng LSA 2L.	Processo MPBA Microsoft 2024
Tribunal Regional Federal da 6ª Região	Edital 2025	Contratação de Software Assurance Microsoft, incluindo SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L.	Edital TRF6 Microsoft 2025
Funpresp	Pregão Eletrônico nº 90013/2024	Contratação de Microsoft Windows Server Datacenter Core ALng LSA 2L e demais licenças Microsoft.	Edital Funpresp 90013/2024
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais	RP Microsoft 82/2025	Ata de Registro de Preços contemplando SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L, Win Server DC Core ALng LSA 2L e Win Server Standard Core ALng LSA 2L.	Ata RP Microsoft MG 2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo	Licenças Microsoft Enterprise	Contratação de EMS E3, Windows Server Standard Core, Windows Server DC Core e SQL Server Enterprise Core.	Edital CREA-SP Microsoft Enterprise
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Pregão SQL Server Enterprise	Aquisição de licenças Microsoft SQL Server Enterprise Core com Software Assurance.	Edital TCE-SP SQL Server Enterprise

Tabela 13 — Aquisições semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Os links completos dos editais e atas relacionados são mantidos no processo administrativo para consulta da equipe técnica e da assessoria jurídica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 21, VIII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, registra-se a contratação correlata identificada no âmbito institucional, que guarda relação de complementaridade com a solução objeto deste estudo e cuja existência é determinante para o afastamento do Cenário 4.

Objeto: licenças de subscrição do Microsoft Office 365 E1, contratadas por meio do Edital nº 90060/2025 — primeira contratação institucional de licenciamento Microsoft em modalidade de subscrição realizada pela CODEVASF.

Vigência: Contrato nº 0.0387.00/2025, celebrado no âmbito do Processo nº 59500.000792/2025-91-e, assinado em 27/02/2026. O prazo de execução é de 38 (trinta e oito) meses contados da data de assinatura, sendo 2 (dois) meses destinados à entrega, configuração e migração dos itens e 36 (trinta e seis) meses destinados à execução do objeto, na forma do item 11 do Anexo I — Termo de Referência, que integra o Edital nº 90060/2025. O termo final recai, portanto, em abril de 2029.

Situação de implantação: contratação em fase inicial de implantação, ainda sem maturidade operacional suficiente para subsidiar decisão de evolução para edição superior, conforme registrado nas Seções 10.5 e 14.3 deste estudo.

Relação de complementaridade: as duas contratações são complementares e não se sobrepõem. O Office 365 E1 provê capacidades de produtividade e colaboração; o pacote EMS E3, objeto deste estudo, provê identidade, gerenciamento unificado de dispositivos, proteção persistente de informação e detecção de ameaças sobre o Active Directory — capacidades não contempladas naquela contratação. O tenant Microsoft já constituído por força do Edital nº 90060/2025 é aproveitado pela solução ora proposta, o que dispensa custo adicional de constituição de ambiente e de conector de identidade.

Relação de interdependência: a existência da contratação vigente é elemento determinante do afastamento do Cenário 4, conforme fundamentado nas Seções 10.5, 14.3 e 21. O Microsoft 365 E3 contém integralmente o Office 365 E3, que por sua vez é superconjunto do Office 365 E1, de modo que sua aquisição neste momento produziria sobreposição funcional direta e duplicidade de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

desembolso durante a vigência simultânea das duas avenças. A evolução para edição superior, caso venha a se justificar, deverá ser precedida de reavaliação após o alcance da maturidade operacional da contratação vigente. Registre-se que a sobreposição não seria pontual: a vigência do Contrato nº 0.0387.00/2025 estende-se até abril de 2029 e recobre praticamente todo o horizonte de 36 (trinta e seis) meses da contratação ora proposta, de modo que a duplicidade de desembolso, caso adotado o Cenário 4, persistiria por quase a integralidade do período.

13. ANÁLISE COMPARATIVA DOS CENÁRIOS FRENTE AOS REQUISITOS

13.1. Quadro comparativo dos cenários frente aos requisitos

O quadro a seguir consolida a aderência dos quatro cenários descritos na Seção 10 ao conjunto de requisitos identificados como necessários à contratação, agrupados em três categorias: necessidades de negócio, necessidades tecnológicas e demais requisitos (contratuais e operacionais). Adota-se escala de três níveis: Atende, Atende parcialmente e Não atende.

Importante registrar que, no Cenário 1, os “Demais requisitos” — que possuem natureza eminentemente contratual (treinamento, implantação assistida, suporte técnico, documentação, etc.) — são marcados como “Não atende” pelo fato de não haver nova contratação prevista, o que afasta o objeto contratual ao qual tais requisitos se vinculariam.

Categoria	Requisito	Cenário 1 Manter	Cenário 2 Atualizar	Cenário 3 + EMS E3	Cenário 4 + M365 E3
Requisitos de Negócio	Assegurar a continuidade dos serviços institucionais	**Atende parcialmente**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Garantir a conformidade com requisitos legais, contratuais e de auditoria	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Promover a modernização da infraestrutura tecnológica	**Não atende**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

	Elevar o nível de segurança da informação e proteção de dados	**Não atende**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Aumentar a eficiência operacional da área de TI	**Não atende**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Garantir suporte técnico e atualização contínua das soluções	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Prover escalabilidade e flexibilidade da infraestrutura	**Não atende**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Fortalecer a governança de TI e a gestão de ativos de software	**Não atende**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Reduzir riscos operacionais e de segurança	**Não atende**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Alinhar a infraestrutura de TI às melhores práticas de mercado	**Não atende**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

	Garantir a previsibilidade orçamentária	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Não atende**
	Otimizar a aplicação dos recursos públicos	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Não atende**
Requisitos de Tecnologia	Padronização do ambiente de servidores	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Regularização e gestão do licenciamento de software	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Suporte a ambientes virtualizados e consolidação de servidores	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Alta disponibilidade e resiliência dos serviços	**Atende parcialmente**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Atualização tecnológica contínua	**Não atende**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Integração com soluções de identidade e controle de acesso	**Atende parcialmente**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

	Fortalecimento da segurança da infraestrutura	**Atende parcialmente**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Monitoramento e gerenciamento centralizado	**Atende parcialmente**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Escalabilidade da infraestrutura tecnológica	**Atende parcialmente**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Compatibilidade com aplicações corporativas existentes	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Otimização de desempenho de banco de dados e aplicações	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Aderência a boas práticas e padrões de mercado	**Atende parcialmente**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**
	Gestão de identidades e acessos baseada em nuvem	**Não atende**	**Não atende**	**Atende**	**Atende**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

	Gerenciamento unificado de dispositivos e endpoints	**Não atende**	**Não atende**	**Atende**	**Atende**
Demais Requisitos	Pessoal qualificado ou treinamento da equipe interna	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Implantação assistida e transferência de conhecimento	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Comunicação transparente com a contratante	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Relatórios claros e concisos	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Documentação técnica e operacional	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Suporte técnico e atendimento a incidentes	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Acompanhamento e governança do contrato	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Atende**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

	Conformidade com normativos institucionais	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Confidencialidade e proteção das informações	**Não atende**	**Atende**	**Atende**	**Atende**
	Flexibilidade contratual e evolução da solução	**Não atende**	**Atende parcialmente**	**Atende**	**Atende parcialmente**
	Resultado da Análise	**Inviável**	**Inviável**	**Viável**	**Inviável**

Quadro 5 — Comparativo entre cenários, por categoria de requisitos.

Legenda do Quadro 5

Atende	O cenário cobre integralmente o requisito.
Atende parcialmente	O cenário cobre o requisito de forma incompleta, com lacunas funcionais, técnicas ou de escopo.
Não atende	O cenário não cobre o requisito, ou não há objeto contratual que viabilize sua satisfação.

14. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Após a análise comparativa apresentada no Quadro 5, três dos quatro cenários estudados foram considerados inviáveis para atendimento integral das necessidades institucionais, conforme exposto a seguir.

14.1. Cenário 1 — Manter as licenças atuais

O Cenário 1 foi classificado como inviável por não atender plenamente a praticamente nenhum dos requisitos analisados. No campo dos Requisitos de Negócio, atende apenas parcialmente o requisito de continuidade dos serviços institucionais — uma vez que o parque, embora em operação, encontra-se em condição de licenciamento insuficiente e com versões em fim de ciclo de suporte (notadamente o Windows Server 2019, com suporte mainstream encerrado em janeiro de 2024) — e não atende aos demais onze requisitos de negócio, dentre os quais figuram a conformidade legal e contratual, a modernização da infraestrutura, a elevação do nível de segurança da informação, o suporte técnico continuado e o alinhamento às melhores práticas de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

mercado. A manutenção do quantitativo atual mantém a CODEVASF em desconformidade com os termos de licenciamento da Microsoft, expondo a CODEVASF a sanções e a custos de regularização retroativa em eventual auditoria, em afronta ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e aos deveres de conformidade e de gestão de riscos exigidos das empresas estatais pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

No campo dos Requisitos de Tecnologia, o cenário atende parcialmente a dez dos quatorze itens — aqueles diretamente atrelados à infraestrutura física já instalada (padronização do ambiente, suporte a virtualização, alta disponibilidade, integração com identidade, capacidade de monitoramento, escalabilidade, compatibilidade com aplicações, otimização de desempenho, fortalecimento da segurança e aderência a boas práticas) —, porém todos com o mesmo limitador: operam sobre versões em obsolescência crescente e em quantitativo de licenças insuficiente, o que compromete a sustentabilidade do atendimento. Não atende, contudo, à regularização do licenciamento, à atualização tecnológica contínua e a dois requisitos considerados essenciais ao escopo do presente estudo: a gestão de identidades e acessos baseada em nuvem e o gerenciamento unificado de dispositivos e endpoints. Soma-se a isso o fato de que o Microsoft Advanced Threat Analytics (ATA), única solução on-premises da Microsoft para detecção de ameaças sobre o Active Directory, teve seu suporte estendido encerrado em 13 de janeiro de 2026, deixando o ambiente sem visibilidade sobre ataques como Pass-the-Hash, Pass-the-Ticket e Golden Ticket.

No campo dos Demais Requisitos, o cenário atende parcialmente apenas a dois itens (capacitação da equipe interna e documentação técnica e operacional, na medida em que a equipe atual mantém conhecimento e documentação do ambiente legado) e não atende aos demais oito requisitos contratuais — implantação assistida, comunicação com a contratante, relatórios, suporte técnico com SLAs, governança contratual, conformidade com normativos institucionais, confidencialidade e flexibilidade contratual —, em razão da inexistência de novo objeto contratual que viabilize tais entregas. Sob a ótica da proteção de dados, a ausência de autenticação multifator centralizada, controle de acesso condicional, gerenciamento unificado de endpoints e proteção persistente de documentos dificulta a comprovação das medidas técnicas exigidas pelo art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Por todos esses fatores, o Cenário 1 não se mostra apto a sustentar a operação institucional no horizonte de planejamento adotado neste estudo.

14.2. Cenário 2 — Atualizar as licenças atuais (sem componente de nuvem)

O Cenário 2, embora regularize o licenciamento e modernize a infraestrutura on-premises por meio da aquisição das versões mais recentes do Windows Server (Standard e Datacenter 2025) e do SQL Server (Enterprise 2025), foi classificado como inviável por atender apenas parcialmente à maioria dos requisitos de negócio e tecnológicos, e por não atender a dois requisitos tecnológicos considerados essenciais ao escopo do presente estudo: a gestão de identidades e acessos baseada em nuvem e o gerenciamento unificado de dispositivos e endpoints. Tais capacidades não possuem equivalência funcional plena em produtos on-premises da Microsoft — o Active Directory Domain Services, mesmo na versão 2025, não substitui o Microsoft Entra ID quanto ao acesso condicional, à autenticação multifator centralizada para os 2.107 usuários e ao Single Sign-On para aplicações SaaS; e o System Center Configuration Manager não oferece cobertura multiplataforma equivalente ao Microsoft Intune para Windows, macOS, iOS e Android.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Verifica-se, ainda, que requisitos vinculados a continuidade dos serviços, modernização da infraestrutura, elevação do nível de segurança da informação, eficiência operacional, escalabilidade, governança de TI, redução de riscos e alinhamento às melhores práticas permanecem atendidos apenas de forma parcial, dado que diversas dessas capacidades estão hoje disponíveis em maturidade plena somente em serviços de nuvem — a exemplo do Microsoft Defender for Identity (sucessor do ATA, sem suporte desde janeiro de 2026) e do Microsoft Purview Information Protection (para proteção persistente de documentos e e-mails). O mesmo se aplica a requisitos tecnológicos como alta disponibilidade e resiliência, atualização tecnológica contínua, integração com soluções de identidade, fortalecimento da segurança da infraestrutura, monitoramento centralizado, escalabilidade e aderência a boas práticas — todos marcados como "Atende parcialmente" no quadro comparativo. Adicionalmente, o investimento na modernização estritamente on-premises não impede a defasagem da CODEVASF frente às capacidades disponíveis em nuvem, podendo demandar nova rodada de aquisição em horizonte de 3 a 5 anos — em desacordo com a busca pela proposta mais vantajosa disposta no art. 31 da Lei nº 13.303/2016. Por estas razões, o Cenário 2 é considerado inviável para atendimento integral das necessidades identificadas, ainda que represente avanço significativo em relação ao Cenário 1.

14.3. Cenário 4 — Atualizar as licenças atuais e adquirir/migrar para o Microsoft 365 E3

O Cenário 4 configura superconjunto funcional do Cenário 3 no plano estritamente tecnológico, agregando ao pacote EMS E3 o Office 365 E3 (produtividade) e o Windows 11 Enterprise (sistema operacional de estação de trabalho em edição corporativa), motivo pelo qual atende integralmente aos requisitos de tecnologia. Não atende, contudo, a dois requisitos de negócio — a previsibilidade orçamentária e a otimização da aplicação dos recursos públicos —, nem atende integralmente ao requisito de flexibilidade contratual, conforme registrado no Quadro 5. A razão é a mesma nos três casos: a sobreposição funcional com o objeto do Edital nº 90060/2025, em execução inicial, faria a CODEVASF custear duas vezes a mesma capacidade de produtividade, elevando o desembolso recorrente sem necessidade demonstrada e reduzindo a margem de manobra contratual durante a vigência das duas avenças. Por essas razões, o Cenário 4 foi classificado como inviável no horizonte do presente estudo. Por meio do Edital nº 90060/2025, a CODEVASF adquiriu, pela primeira vez em sua história, licenças de subscrição do Office 365 E1 para seus colaboradores, contratação que se encontra em fase inicial de implantação e ainda não atingiu maturidade operacional suficiente para subsidiar decisão de evolução para edição superior. Como o Microsoft 365 E3 contém integralmente o Office 365 E3 (que é superconjunto do Office 365 E1), a aquisição neste momento implicaria sobreposição funcional direta com o objeto contratual vigente, com risco de questionamento em sede de controle externo (TCU/CGU) por antieconomicidade — em desacordo com o art. 31 da Lei nº 13.303/2016 (busca pela proposta mais vantajosa).

Soma-se ao argumento contratual o aspecto de maturidade institucional: a CODEVASF ainda não consolidou indicadores de adoção, métricas de uso por colaborador, processos de governança de licenciamento por usuário, tampouco familiaridade da equipe técnica com o portal de administração e os fluxos típicos de subscrição Microsoft. A migração para um pacote superior antes da estabilização do pacote vigente eleva substancialmente o risco de subutilização de capacidades e de custo afundado. Por tais razões, recomenda-se que este cenário seja objeto de Estudo Técnico Preliminar específico, a ser conduzido após período mínimo de 12 a 18 meses de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

operação estabilizada com Office 365 E1 — período no qual a CODEVASF poderá levantar dados objetivos de utilização, identificar lacunas funcionais não atendidas pela edição E1, avaliar a real necessidade de Office desktop, Windows 11 Enterprise e demais componentes adicionais do M365 E3, e fundamentar adequadamente a decisão de evolução. Registra-se, contudo, que o Cenário 4 permanece como horizonte tecnicamente desejável de modernização plena do parque de TI da CODEVASF, podendo ser retomado em momento oportuno após a maturação contratual e operacional aqui mencionada.

15. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE (TCO)

Adotando-se como referência de boa prática a sistemática do inciso III do art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022 — norma dirigida aos integrantes do SISP e, portanto, não vinculante para esta Empresa Pública —, foi apurado o custo total de propriedade (Total Cost of Ownership — TCO) do Cenário 3, eleito como alternativa viável nos termos da análise de aderência aos requisitos institucionais constante da Seção 13, com base em levantamento de preços de pregões homologados e em pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo.

15.1. Metodologia e fontes da pesquisa de preços

Para subsidiar o cálculo do Custo Total de Propriedade (TCO) da presente contratação, a equipe de planejamento realizou pesquisa de preços em conformidade com o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, com os arts. 28 a 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC) e com a Norma N-440, normativo interno que disciplina os procedimentos de pesquisa de preços e a definição do preço de referência estimado, na forma exigida pelo art. 30, § 7º, do RILC. Subsidiariamente, adotaram-se como referência metodológica de boa prática os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujo âmbito de aplicação direta é circunscrito à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, não alcançando as empresas estatais, e que são aqui empregados por representarem metodologia consolidada e reconhecida pelos órgãos de controle para a formação do preço estimado. Foram consultadas as seguintes fontes:

- editais, termos de referência, atas de registro de preços e resultados de licitações homologadas no último ano por órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual, envolvendo soluções Microsoft de infraestrutura e licenciamento corporativo;
- contratações similares constantes de sistemas oficiais de consulta a preços praticados pela Administração Pública, em especial o Painel de Preços do Governo Federal; e
- propostas comerciais solicitadas diretamente a empresas do ramo, em complemento às fontes públicas, de modo a ampliar a representatividade da estimativa e diversificar as fontes consultadas.

A análise das fontes acima permitiu identificar as práticas adotadas pelo mercado, os modelos de contratação usualmente empregados, as vigências contratuais, as modalidades de licenciamento, os quantitativos contratados e as faixas de preços praticadas, elementos que, conjugados,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

conferem consistência à estimativa de custos, demonstram a aderência técnica da solução pretendida e validam a alternativa eleita.

No tratamento dos dados coletados, a equipe de planejamento saneou a amostra, com a exclusão motivada dos valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados em relação ao conjunto dos preços obtidos, conforme metodologia registrada em tabela auxiliar que integra a planilha de pesquisa de preços. Sobre a amostra remanescente, adotou-se, para cada item, a média aritmética ou a mediana dos preços válidos apurados, conforme a medida de tendência central que se mostrou mais representativa dos preços praticados no mercado, em observância às diretrizes metodológicas da Norma N-440 e ao art. 30, § 2º, do RILC, que admite a adoção da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. O critério adotado reduz a influência de valores extremos e resulta em estimativa aderente ao mercado, em observância ao princípio da economicidade.

Os valores das contratações públicas similares que integraram a cesta de preços foram atualizados monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na forma exigida pelo art. 30, I e II, do RILC, que determina a observância do índice de atualização de preços correspondente, conforme registrado no Parecer de Custos.

A memória de cálculo, as fontes consultadas, os preços coletados e os critérios de exclusão aplicados constam da planilha consolidada de pesquisa de preços, juntada à peça 31 dos autos; o respectivo Parecer de Custos, de 05/08/2026, consta da peça 32. Os documentos comprobatórios das contratações públicas similares e das demais fontes consultadas constam das peças 11 a 17.

A pesquisa de preços e o preço de referência estimado foram conferidos e validados pela AG/GCT/UCT, unidade vinculada à Área de Governança e Sustentabilidade, que atestou a adequação da metodologia empregada e a compatibilidade dos preços unitários com os valores praticados no mercado. Registre-se que a atestação daquela unidade não alcança as especificações nem os quantitativos dos itens, conforme por ela expressamente consignado no Parecer de Custos, permanecendo a definição e a responsabilidade pelos quantitativos a cargo desta AA/GTI/UIT, na forma demonstrada na Seção 8.

15.2. Cálculo dos custos totais de propriedade (TCO)

Aplicados os quantitativos dimensionados na seção de estimativa da demanda aos preços unitários validados, obtém-se o demonstrativo de custos da Tabela 14, correspondente ao período de 12 (doze) meses:

Item	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Anual (R$)
1. SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L — SKU 7JQ-00341 — 12 meses	8	29.569,49	236.555,92
2. Win Server DC Core ALng LSA 16L — SKU 9EA-00271 — 12 meses	14	15.802,00	221.228,00

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Item	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Anual (R$)
3. Win Server Standard Core ALng LSA 16L — SKU 9EM-00265 — 12 meses	75	3.018,28	226.371,00
4. Win Server Standard Core ALng LSA 2L — SKU 9EM-00562 — 12 meses	38	433,28	16.464,64
5. EMS E3 ALng Sub Per User — SKU AAA-10732 — 12 meses	2.500	537,29	1.343.225,00
6. Serviço Gerenciado do EMS E3 e Suporte Continuado (mensalidade)	12	2.036,86	24.442,32
VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (TCO — 12 meses)			**2.068.286,88**

Tabela 14 — Estimativa de TCO anual

Nota: *os preços unitários referem-se ao valor anual por licença/assinatura, à exceção do item 6 (Serviço Gerenciado do EMS E3 e Suporte Continuado), cujo preço unitário corresponde à mensalidade do serviço, considerados 12 (doze) meses de execução.*

Do demonstrativo acima resulta que o Custo Total de Propriedade (TCO) estimado para o Cenário 3, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, é de R$ 2.068.286,88 (dois milhões, sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Esclareça-se, quanto ao item 5, que o TCO acima é calculado sobre a quantidade máxima registrável de 2.500 subscrições EMS E3, e não sobre a demanda operacional imediata. Devem ser distinguidas três grandezas: (i) a demanda operacional atualmente estimada, de 2.107 usuários (Seção 8.2.4), correspondente a R$ 1.128.309,00 anuais no preço unitário apurado; (ii) a quantidade máxima registrável em ata, de 2.500 subscrições, correspondente a R$ 1.343.225,00 anuais e adotada como base do preço máximo admitido; e (iii) o consumo efetivo, que resultará das ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata conforme a evolução real do quadro de usuários, podendo situar-se em qualquer ponto entre a demanda inicial e o teto registrado. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o registro do teto não gera obrigação de aquisição integral nem despesa correspondente, de modo que o valor global aqui apurado representa o limite máximo de dispêndio autorizado, e não o desembolso projetado.

O valor apurado constitui o preço máximo admitido pela CODEVASF, observando-se que, por se tratar de contratação sob o Sistema de Registro de Preços, os critérios de julgamento e de aceitabilidade de preços unitários e por grupo serão disciplinados no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

O TCO apurado compreende a totalidade dos custos diretos de licenciamento e de suporte previstos para o período, não havendo, no escopo desta contratação, investimento adicional em infraestrutura própria de suporte ou em serviços de sustentação por regime de esforço.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

15.3. Mapa comparativo do TCO ao longo da vigência

A Tabela 15 apresenta a estimativa do Custo Total de Propriedade (TCO) para a solução proposta, projetada ao longo da vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses. São considerados os investimentos exercício a exercício, permitindo visualizar o impacto financeiro da solução no médio e longo prazo, auxiliando no planejamento orçamentário e na avaliação da sustentabilidade do investimento.

Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos			Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Solução Viável (Solução 3)	**R$ 2.068.286,88**	**R$ 2.068.286,88**	**R$ 2.068.286,88**	**R$ 6.204.860,64**

Tabela 15 — Estimativa de TCO ao longo dos anos.

Observa-se que o desembolso distribui-se uniformemente ao longo dos três exercícios de vigência contratual, correspondentes ao período integral da subscrição do EMS E3 e ao pagamento anual da garantia de atualização das licenças do Windows Server e do SQL Server. Encerrada a vigência, eventual renovação da subscrição EMS E3 será avaliada em momento oportuno por meio de estudo técnico preliminar específico.

16. IDENTIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS (PAC) E NO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI)

A presente demanda apresenta respaldo nos seguintes instrumentos de planejamento institucional da CODEVASF:

16.1. Adequação orçamentária

Por se tratar de contratação sob o Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é dispensada na fase de planejamento, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou instrumento equivalente, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF. Registre-se que o art. 138 do RILC dispõe que o Sistema de Registro de Preços praticado pela CODEVASF utilizará os princípios e as diretrizes daquele Regulamento e reger-se-á pelo disposto no Decreto do Poder Executivo que disciplina a matéria — atualmente o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. O referido Decreto é, portanto, vinculante à CODEVASF por incorporação regulamentar, e dele decorrem os prazos de vigência da ata e a exigência de assinatura dos contratos dela derivados dentro de sua vigência, tratados na Seção 2. Permanece correta, quanto à Lei nº 14.133/2021, à IN SGD/ME nº 94/2022 e à IN SEGES/ME nº 65/2021, a ressalva de aplicação subsidiária e não vinculante registrada neste estudo.

16.2. Alinhamento ao Plano Estratégico Institucional (PEI 2025-2030)

A contratação alinha-se aos seguintes objetivos estratégicos do PEI 2025-2030, na perspectiva Gestão e Governança:

- **Tema Tecnologia — OE2:** Promover a Modernização Tecnológica e a Transformação Digital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

- **Tema Processos Internos — OE3:** Fortalecer a Governança, Gestão de Riscos e Integridade.
- **Tema Processos Internos — OE5:** Buscar a Excelência na Gestão de Recursos Administrativos.
- **Tema Processos Internos — OE6:** Otimizar a Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.3. Alinhamento ao Plano Estratégico de TI (PETI 2023-2027)

A contratação contribui para os seguintes objetivos e iniciativas do PETI 2023-2027:

- **OETI06 — Padronizar e fortalecer a infraestrutura de TI:** iniciativa IETI 17 — Fornecer equipamentos (hardware e software) compatíveis com as necessidades de cada área.
- **OETI08 — Garantir a gestão e a execução dos recursos orçamentários de TI:** iniciativa IETI 20 — Projetizar todas as ações que tenham previsão de uso orçamentário.

16.4. Situação no PDTI 2023-2027

Após análise da AA/GTI/UPC, constatou-se que a aquisição de licenciamento dos produtos Microsoft Windows Server (Standard e Datacenter 2025), SQL Server Enterprise 2025 e EMS E3 para regularização, padronização e modernização do Datacenter da CODEVASF não se encontra contemplada na versão vigente do PDTI 2023-2027. Recomenda-se que a área requisitante, em paralelo à tramitação deste ETP, promova a inclusão da demanda na próxima revisão do PDTI, em conformidade com as diretrizes internas de governança de TI da CODEVASF, observada, como referência de boa prática, a sistemática da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, cuja aplicação obrigatória alcança os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, do qual a CODEVASF não é integrante.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Será adotado o parcelamento da solução em grupos distintos, segregando-se as licenças de infraestrutura de servidores (Windows Server e SQL Server, adquiridas na modalidade License & Software Assurance — LSA, correspondentes aos itens 1 a 4 da Tabela 14) das licenças de usuário e do serviço a elas associado (EMS E3 e serviço gerenciado, em modalidade de subscrição, correspondentes aos itens 5 e 6 da Tabela 14), com o objetivo de promover maior competitividade, eficiência e adequação técnica na contratação. A divisão dos itens possibilita melhor gerenciamento contratual e operacional, permitindo maior precisão no acompanhamento da execução, na fiscalização dos serviços, no controle dos quantitativos e na análise de desempenho de cada conjunto de soluções. Além disso, o parcelamento favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a CODEVASF, ampliando a participação de fornecedores especializados e contribuindo para a economicidade e a efetividade da contratação, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e o RILC/CODEVASF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA

18.1. Visão geral da solução

A partir da análise comparativa dos cenários estudados na Seção 10 e do quadro de aderência aos requisitos institucionais apresentado na Seção 13, conclui-se que o Cenário 3 — Atualizar as licenças atuais e adquirir o Enterprise Mobility + Security E3 (EMS E3) — é a solução tecnicamente viável e mais vantajosa para a CODEVASF, em atendimento à busca pela proposta mais vantajosa (art. 31 da Lei nº 13.303/2016) e ao princípio da economicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente).

A solução consiste na aquisição de licenças on-premises das versões mais recentes do Windows Server (Standard 2025 e Datacenter 2025) e do SQL Server (Enterprise 2025), somada à aquisição do pacote EMS E3 para o efetivo institucional, endereçando simultaneamente a modernização da infraestrutura on-premises e a cobertura das capacidades modernas exclusivamente disponíveis em serviços de nuvem. A solução atende integralmente aos trinta e seis requisitos institucionais identificados, viabilizando a regularização do licenciamento, a modernização tecnológica, a aderência ao art. 46 da LGPD e a substituição do Microsoft Advanced Threat Analytics (ATA), cujo suporte estendido foi encerrado em 13 de janeiro de 2026.

18.2. Componentes da solução

A solução compreende quatro produtos de licenciamento e um serviço de sustentação continuada, totalizando seis itens de contratação, descritos a seguir. Os quantitativos finais constam da Seção 8.3 deste estudo.

18.2.1. Windows Server Standard 2025

Sistema operacional de servidor para cargas dedicadas com baixo nível de virtualização (até duas VMs ou contêineres por licença), tipicamente empregado em servidores físicos com função única — controladores de domínio, servidores de arquivos, aplicações departamentais. A versão 2025 incorpora Active Directory de próxima geração (páginas de 32K, Delegated Managed Service Accounts), Credential Guard por padrão, SMB sobre QUIC, Hotpatching via Azure Arc e Windows Admin Center modernizado. Ciclo de vida: suporte mainstream até novembro de 2029 e estendido até novembro de 2034.

18.2.2. Windows Server Datacenter 2025

Sistema operacional de servidor para ambientes de virtualização densa e cargas de missão crítica, com direitos de virtualização ilimitada por licença. Edição indicada para os hospedeiros do cluster de virtualização VMware vSphere do Datacenter corporativo, na forma do dimensionamento da Seção 8.2.1; os hospedeiros Hyper-V das Superintendências Regionais são licenciados na edição Standard, conforme a Seção 8.2.2. Além das funcionalidades comuns à edição Standard, contempla capacidades exclusivas de Software-Defined Networking (SDN), Storage Spaces Direct (S2D), NVMe-oF e DirectStorage. A versão 2025 amplia o limite de vCPUs por VM de 240 para 2.048 e introduz GPU partitioning com live migration. Ciclo de vida idêntico ao da edição Standard.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

18.2.3. SQL Server Enterprise 2025

Sistema de gerenciamento de banco de dados relacional em sua edição mais completa, sem limites práticos de núcleos ou memória, destinado a cargas de missão crítica. A versão 2025 é posicionada pela Microsoft como SGBD pronto para inteligência artificial empresarial, incorporando tipo de dado VECTOR nativo com função VECTOR_DISTANCE (habilitando busca por similaridade no banco sem dependência de banco vetorial externo), tipo JSON nativo, integração com Microsoft Fabric via Mirroring in Fabric, TLS 1.3 estendido, Always Encrypted com enclaves expandido, Confidential Computing, Copilot no SQL Server Management Studio e Power BI Report Server incluído sem necessidade de Software Assurance.

18.2.4. Enterprise Mobility + Security E3 (EMS E3)

Pacote de licenças por usuário composto por quatro produtos da Microsoft, comercializado em conjunto a custo inferior à soma dos preços avulsos:

(i) Microsoft Entra ID P1 — fundação de identidade em nuvem, com SSO, autenticação multifator (MFA), Conditional Access, Self-Service Password Reset com write-back para o AD on-premises, Application Proxy e federação, operando em modo híbrido com o Active Directory existente via Microsoft Entra Connect;

(ii) Microsoft Intune Plan 1 — Gerenciamento Unificado de Endpoints (UEM) com MDM e MAM multiplataforma (Windows, macOS, iOS, Android, Linux), políticas de conformidade integradas ao Conditional Access, distribuição de aplicações, Windows Autopilot, linhas de base de segurança e direitos de uso do Microsoft Configuration Manager em coexistência (co-management);

(iii) Microsoft Purview Information Protection P1 — rotulagem de sensibilidade, criptografia persistente e Information Rights Management (IRM), substituindo integralmente o Active Directory Rights Management Services (AD RMS) on-premises;

(iv) Microsoft Defender for Identity — sucessor oficial do ATA, com detecção comportamental de ameaças sobre o tráfego do AD (Pass-the-Hash, Pass-the-Ticket, Golden Ticket, DCSync, movimentação lateral) por sensores leves instalados nos controladores de domínio.

18.3. Modelo de licenciamento e regime de aquisição

As licenças do Windows Server (Standard e Datacenter 2025) e do SQL Server Enterprise 2025 serão adquiridas na modalidade licença com garantia de atualização (License & Software Assurance — LSA), com licenciamento por núcleo físico em conformidade com as regras vigentes da Microsoft. O direito de uso das versões licenciadas é permanente; a garantia de atualização e os direitos dela decorrentes — entre os quais o direito à instância de fail-over do SQL Server tratado na Seção 8.2.3 — vigoram enquanto mantida a cobertura anual durante a vigência contratual. As licenças do EMS E3 serão adquiridas em modalidade de subscrição por usuário, com vigência alinhada à do contrato. A aquisição se dará por meio de revendedora autorizada (Licensing Solution Partner — LSP ou Cloud Solution Provider — CSP), conforme procedimento licitatório a ser detalhado no Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Havendo previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, será obrigatoriamente adotado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na forma do art. 20 do RILC, que assim determina para as contratações de serviços de Tecnologia da Informação. O mesmo índice foi empregado na atualização monetária da cesta de preços, conforme registrado na Seção 15.1.

Por se tratar de contratação com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, será realizada avaliação anual da manutenção da vantajosidade dos preços e das condições contratadas, nos termos do art. 153, § 4º, do RILC. A providência alcança em especial a subscrição EMS E3 e o serviço gerenciado a ela associado, cujos preços são sensíveis à variação cambial identificada na Seção 10.4.

As subseções seguintes registram as condições técnicas e operacionais que deverão ser observadas na execução contratual e que constituem a base a ser detalhada no Termo de Referência, consolidando desde a fase de planejamento os parâmetros de suporte, implantação, garantia, governança, proteção de dados e flexibilidade contratual pertinentes à solução eleita.

18.4. Suporte técnico e atendimento a incidentes

A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, contemplando, no mínimo: canal de abertura de chamados em regime 24x7 (portal web, telefone e e-mail); classificação de incidentes em níveis de severidade (Crítico, Alto, Médio e Baixo) com prazos de resposta e resolução compatíveis com a criticidade; escalonamento de chamados não resolvidos; intermediação junto ao fabricante, no nível de suporte contratado; atendimento em português brasileiro; e registro formal de ocorrências em base de conhecimento. Os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) específicos serão detalhados no Termo de Referência. O descumprimento dos SLAs ensejará a aplicação de glosas e sanções contratuais.

18.5. Implantação assistida e transferência de conhecimento

Em razão da maturidade institucional ainda em formação quanto à adoção de serviços de identidade e gerenciamento de endpoints em nuvem, a contratada deverá executar serviços de implantação assistida em modelo faseado, contemplando:

(i) diagnóstico (assessment) do Active Directory on-premises;

(ii) implantação do Microsoft Entra Connect em alta disponibilidade;

(iii) habilitação progressiva de MFA por grupos piloto;

(iv) configuração de políticas de Conditional Access com exclusões para contas de emergência (break-glass accounts);

(v) inscrição gradual de dispositivos no Intune (Windows via Autopilot, móveis por inscrição corporativa);

(vi) implantação de rótulos de sensibilidade do Purview; e

(vii) instalação dos sensores do Defender for Identity nos controladores de domínio.

A transferência de conhecimento deverá compreender, no mínimo: laboratórios práticos (hands-on labs) com cenários reais; entrega de documentação técnica e operacional em português

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

brasileiro (arquitetura, procedimentos operacionais, contingência e roteiros de operação — runbooks); e período de operação assistida (shadowing) após a entrada em produção.

18.6. Garantia e atualização contínua das licenças

Para as licenças de infraestrutura (Windows Server e SQL Server 2025), adquiridas na modalidade License & Software Assurance (LSA), cumpre distinguir três direitos que não se confundem. O primeiro é o direito de uso, de caráter perpétuo: encerrada a cobertura contratual, a CODEVASF permanece autorizada a utilizar indefinidamente as versões licenciadas durante a vigência, sem necessidade de nova aquisição e sem prazo de expiração. O segundo é a garantia de atualização (Software Assurance), que vigora exclusivamente enquanto mantida a cobertura contratual e que confere o direito às novas versões do produto lançadas nesse período; cessada a cobertura, cessa também o direito a versões posteriores, permanecendo a CODEVASF na última versão a que teve acesso durante a vigência. O terceiro é o ciclo de vida do produto, que determina até quando a Microsoft disponibiliza correções de segurança para uma versão específica — no caso das versões 2025, suporte mainstream até novembro de 2029 e suporte estendido até novembro de 2034 —, prazo que alcança qualquer licenciado daquela versão, independentemente de manter ou não a garantia de atualização. Em síntese: a licença não expira, o direito a novas versões depende da vigência da garantia de atualização, e as correções de segurança seguem o calendário do produto; encerrado o suporte estendido, a permanência do produto em operação passa a depender de nova aquisição ou da contratação de Extended Security Updates. Para as licenças de subscrição (EMS E3), a garantia compreende o acesso contínuo aos serviços contratados durante toda a vigência, incluindo automaticamente atualizações, correções de segurança e novos recursos liberados pela Microsoft. Os quatro componentes do pacote são objeto do Acordo de Nível de Serviço para Serviços Online da Microsoft, que estabelece percentuais de disponibilidade mensal por serviço, com direito a crédito em caso de descumprimento: 99,99% para o Microsoft Entra ID P1 e 99,9% para o Microsoft Intune Plan 1, para o Microsoft Purview Information Protection P1 (denominado Azure Information Protection no referido acordo) e para o Microsoft Defender for Identity. Os percentuais deverão ser reproduzidos como obrigação contratual no Termo de Referência, com a respectiva sistemática de aferição e de aplicação de glosas. Fonte: Microsoft, Service Level Agreement for Microsoft Online Services (Worldwide English), edição de 10 de agosto de 2026.

18.7. Comunicação, governança contratual e relatórios

A contratada deverá nomear Gerente de Conta (Account Manager) e Gerente Técnico (Technical Account Manager) como pontos focais, comunicados formalmente no início da execução contratual. A governança contratual contemplará reuniões periódicas de acompanhamento (sugerindo-se cadência mensal operacional e trimestral executiva), com apresentação de indicadores e registro em atas formais. A contratada fornecerá mensalmente relatórios gerenciais e técnicos com indicadores objetivos da execução contratual (chamados por severidade, cumprimento de SLAs, atividades de implantação, indicadores de adoção dos serviços em nuvem).

18.8. Conformidade, confidencialidade e proteção de dados

A contratada deverá observar, durante toda a execução, as políticas internas de segurança da informação da CODEVASF e os normativos da Administração Pública Federal pertinentes, em

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023 (Política Nacional de Cibersegurança), e o Decreto nº 12.573, de 4 de agosto de 2025, que instituiu a Estratégia Nacional de Cibersegurança — E-Ciber e revogou expressamente o Decreto nº 10.222/2020, além de assinar Termo de Confidencialidade específico. A localização de armazenamento e processamento dos dados de cada componente do pacote deverá ser comprovada documentalmente pela contratada no início da execução, com indicação da região de residência aplicável a cada serviço. Havendo transferência internacional de dados pessoais, deverão ser observadas as garantias exigidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante cláusulas contratuais específicas a serem formalizadas em adendo, em aderência aos artigos 33, 34, 35, 39, 41 e 46 da referida Lei.

18.9. Flexibilidade contratual e evolução

O contrato deverá prever mecanismos de expansão ou contração do quantitativo de licenças durante a vigência, observados os limites legais, acompanhando o crescimento ou eventual redução do efetivo institucional e do parque tecnológico. Tendo em vista a evolução contínua do ecossistema Microsoft, deverão ser previstos mecanismos de revisão periódica de escopo (sugerindo-se ciclo anual), com possibilidade de ajustes e migração entre planos quando justificadamente vantajoso à CODEVASF.

19. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, ao longo de 36 (trinta e seis) meses, é de R$ 6.204.860,64 (seis milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), com valor anual estimado de R$ 2.068.286,88 (dois milhões, sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhado na Tabela 14 (Seção 15.2) e na Tabela 15 (Seção 15.3) deste estudo.

Registra-se que os preços unitários adotados correspondem à medida de tendência central mais representativa dos preços praticados no mercado — média aritmética ou mediana, conforme o item —, apurada após o saneamento da amostra e a atualização monetária pelo ICTI, na forma da Norma N-440 e do art. 30 do RILC e conforme metodologia descrita na Seção 15, sendo a estimativa aderente aos preços efetivamente praticados no mercado pela Administração Pública.

20. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha do Cenário 3 — Atualizar as licenças atuais e adquirir o Enterprise Mobility + Security E3 (EMS E3) — decorre da constatação, fundamentada no quadro comparativo apresentado na Seção 13.1, de que esta alternativa atende integralmente aos trinta e seis requisitos institucionais identificados, abrangendo Requisitos de Negócio, Requisitos de Tecnologia e Demais Requisitos contratuais. O Cenário 3 representa a alternativa tecnicamente viável e mais vantajosa para a CODEVASF no horizonte atual de planejamento, conjugando dois eixos complementares de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

modernização: no plano on-premises, a aquisição das versões mais recentes do Windows Server (Standard 2025 e Datacenter 2025) e do SQL Server (Enterprise 2025) regulariza a situação de licenciamento perante a Microsoft — sanando a potencial desconformidade contratual decorrente do quantitativo atual insuficiente — e incorpora recursos modernos como Active Directory de próxima geração com Delegated Managed Service Accounts (dMSA), Credential Guard habilitado por padrão, SMB sobre QUIC, Hotpatching via Azure Arc, suporte a até 2.048 vCPUs por máquina virtual no Hyper-V, além das capacidades de inteligência artificial empresarial do SQL Server 2025 (tipo VECTOR nativo, JSON nativo, integração com Microsoft Fabric, Always Encrypted com enclaves expandido e Copilot no SQL Server Management Studio). No plano de nuvem, o pacote EMS E3 endereça as capacidades modernas de identidade, gerenciamento unificado de endpoints multiplataforma, proteção persistente de informação e detecção de ameaças sobre o Active Directory — capacidades hoje consideradas linha de base de segurança corporativa e que não possuem equivalência funcional plena em produtos exclusivamente on-premises da Microsoft.

21. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha do Cenário 3 justifica-se economicamente pela aderência aos princípios norteadores da contratação aplicáveis às empresas estatais federais. A busca pela proposta mais vantajosa (art. 31 da Lei nº 13.303/2016) é atendida pela cobertura completa do escopo em uma única contratação consolidada, evitando aquisições fragmentadas e custos de governança sobrepostos. A economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicado subsidiariamente) é observada tanto na aquisição das licenças on-premises — Windows Server Standard 2025, Windows Server Datacenter 2025 e SQL Server Enterprise 2025, contratadas na modalidade licença com garantia de atualização (LSA), que assegura direito de uso permanente das versões licenciadas e previsibilidade orçamentária ao longo do horizonte de vigência contratual definido na Seção 2, sem necessidade de nova aquisição de versão — quanto na aquisição do EMS E3, comercializado em pacote a custo inferior à soma dos preços avulsos dos quatro produtos que o compõem (Microsoft Entra ID P1, Microsoft Intune Plan 1, Microsoft Purview Information Protection P1 e Microsoft Defender for Identity). A segurança da informação e a proteção de dados pessoais (art. 46 da Lei nº 13.709/2018 — LGPD) são elevadas substancialmente, com mitigação direta de riscos cibernéticos relevantes — em especial pela substituição definitiva do ATA, cujo suporte estendido foi encerrado em janeiro de 2026, por seu sucessor oficial em nuvem (Defender for Identity), sem necessidade de aquisição de produto adicional.

Acresce-se que a solução preserva os investimentos já realizados pela CODEVASF no parque on-premises e na aquisição recente do Office 365 E1 (Edital nº 90060/2025), com os quais opera em complementaridade e sem sobreposição funcional, combinando licenças de uso permanente com garantia de atualização (Windows Server e SQL Server 2025) com subscrição por usuário (EMS E3), em arranjo que equilibra investimento de capital (CAPEX) e despesa operacional recorrente (OPEX) — modelo amplamente consolidado em órgãos públicos e estatais de porte equivalente.

Concorre ainda para a economicidade a racionalização do licenciamento de banco de dados demonstrada na Seção 8.2.3: a edição Enterprise passa a ser concentrada exclusivamente no

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

servidor de produção ativo, ficando o servidor passivo coberto pelo direito de instância de fail-over, e os ambientes de desenvolvimento, homologação e testes — hoje operando indevidamente sob edição Enterprise em parte do parque — migram para as edições gratuitas Developer e Express. A medida reduz o quantitativo de licenças SQL Server ao mínimo tecnicamente necessário, sem prejuízo funcional, e corrige situação de não conformidade de licenciamento hoje existente.

22. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação da solução proposta proporcionará à CODEVASF um conjunto amplo de benefícios institucionais, técnicos e econômicos.

No plano institucional e de conformidade, destacam-se a regularização integral da situação de licenciamento perante a Microsoft, com eliminação dos riscos jurídicos e de auditoria decorrentes do quantitativo atual insuficiente; a elevação substancial do nível de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em aderência ao art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e à Estratégia Nacional de Cibersegurança (Decreto nº 12.573/2025); o fortalecimento da governança de TI e da gestão de ativos de software, mediante padronização tecnológica e centralização de controles; e o alinhamento da infraestrutura de TI às melhores práticas de mercado adotadas por órgãos e estatais de porte equivalente.

No plano técnico-operacional, a contratação assegurará a continuidade dos serviços institucionais hospedados no Datacenter por meio de plataformas em pleno ciclo de suporte oficial da Microsoft (até novembro de 2034 para as licenças on-premises e atualização contínua para os serviços em nuvem); a modernização do parque de servidores e do banco de dados corporativo, com incorporação de recursos de segurança avançada, alta disponibilidade e capacidades de inteligência artificial empresarial; a implementação de mecanismos modernos de identidade, autenticação multifator e controle de acesso condicional para a totalidade do efetivo institucional; o gerenciamento unificado de dispositivos corporativos e pessoais em ambientes heterogêneos (Windows, macOS, iOS e Android); a proteção persistente de documentos e informações sensíveis por meio de rotulagem de sensibilidade e criptografia que viaja com o arquivo; e a substituição da solução sem suporte de detecção de ameaças sobre o Active Directory por seu sucessor em nuvem, já compreendido no pacote licenciado, sem necessidade de aquisição de produto adicional.

No plano econômico, a contratação proporcionará previsibilidade orçamentária ao longo do horizonte de vigência contratual definido na Seção 2, sem necessidade de nova aquisição de versão para as licenças de infraestrutura, flexibilidade contratual para ajuste do quantitativo de subscrições durante a vigência, e redução de custos indiretos pela eliminação de servidores dedicados (notadamente AD RMS e ATA), pela consolidação de fornecedores e pelo aproveitamento do desconto inerente ao licenciamento em pacote do EMS E3.

23. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Para a adequada implementação da solução contratada, a CODEVASF deverá adotar, em paralelo aos trâmites licitatórios e contratuais, as seguintes providências:

- **(i) Preparação do Active Directory on-premises:** limpeza de objetos órfãos, padronização de User Principal Names (UPN) e revisão da topologia de domínios e florestas, como pré-requisito à integração com o Microsoft Entra ID via Entra Connect.
- **(ii) Designação formal de gestor e fiscais do contrato:** em conformidade com o RILC/CODEVASF e dispositivos correlatos da Lei nº 13.303/2016.
- **(iii) Elaboração do plano de implantação faseada e do plano de gestão de mudança:** com cronograma alinhado entre as áreas de TI, segurança da informação e comunicação interna.
- **(iv) Estratégia de capacitação e comunicação:** definição da estratégia de capacitação da equipe técnica e de comunicação aos usuários finais sobre a habilitação da autenticação multifator e das políticas de Conditional Access.
- **(v) Revisão das políticas internas:** atualização das políticas de segurança da informação, classificação da informação e uso de dispositivos, de modo a refletir as novas capacidades providas pela solução.
- **(vi) Atualização do PAC e do PDTI:** inclusão formal da contratação na revisão vigente do Plano Anual de Compras (PAC) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da CODEVASF.

24. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento da contratação, designada nos termos do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) que instrui este processo, declara que esta contratação é viável do ponto de vista técnico, uma vez que a continuidade do negócio é necessária à manutenção dos serviços institucionais hospedados no Datacenter da CODEVASF, e que a solução escolhida — Cenário 3, composto pelas licenças do Windows Server (Standard 2025 e Datacenter 2025), do SQL Server Enterprise 2025 e do pacote Enterprise Mobility + Security E3 (EMS E3) — atende integralmente aos requisitos institucionais identificados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, encontra-se devidamente fundamentada na Lei nº 13.303/2016 (notadamente no art. 31, busca pela proposta mais vantajosa) e observa, como referências de boa prática não vinculantes, a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, apresenta aderência às melhores práticas de mercado e aos normativos de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 — LGPD), preserva os investimentos previamente realizados pela CODEVASF e configura-se como evolução tecnologicamente equilibrada, financeiramente sustentável e operacionalmente exequível para o horizonte de planejamento adotado. Diante do exposto, esta equipe recomenda o prosseguimento das etapas subsequentes para a formalização da contratação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

25. CLASSIFICAÇÃO DO ETP

Sem necessidade de classificação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

26. RESPONSÁVEIS

Integrante técnico	Integrante requisitante
_____ Rui Ramos de Andrade Lima Bisneto **Matrícula/SIAPE: 119900-5** DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE	_____ Antônio Marques da Cruz **Matrícula/SIAPE: 118210-2** DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

27. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC), registrando-se que foi observada, como referência de boa prática não vinculante, a sistemática da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, cuja aplicação obrigatória alcança apenas os órgãos e entidades integrantes do SISP.

Autoridade máxima da área de TIC
_____ Hernany Silveira Rocha **Matrícula: 903809** DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

(PROPOSTA DE PREÇOS)

Razão social: _____
CNPJ: _____ **Edital nº:** ____/2026
Endereço: _____
Telefone: _____ **E-mail:** _____

PROPOSTA DE PREÇOS – GRUPO 1						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	SKU	QTD	Valor unitário ofertado para 36 meses (R$)	Valor total ofertado para 36 meses (R$)
1	27464	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	7JQ-00341	8		
2	27464	Win Server DC Core ALng LSA 16L	9EA-00271	14		
3	27464	Win Server Standard Core ALng LSA 16L	9EM-00265	65		
4	27464	Win Server Standard Core ALng LSA 2L	9EM-00562	32		
VALOR GLOBAL OFERTADO PARA O GRUPO 1 (36 MESES)						

Valor global por extenso:

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).
Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, e que as licenças ofertadas são perpétuas, acompanhadas de cobertura de Software Assurance pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com as Especificações Técnicas – Anexo III.

Local e data.

[Nome e assinatura do representante legal]

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 9.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	59500.000606/2026-02-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Aquisição de Licenciamento Microsoft - Datacenter
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Realizar a aquisição e a implantação de licenças de software Microsoft destinadas à infraestrutura tecnológica da Codevasf, contemplando o licenciamento do Microsoft Windows Server Datacenter, Microsoft Windows Server Standard, Microsoft SQL Server e Microsoft Enterprise Mobility + Security E3, com o propósito de assegurar a conformidade do ambiente computacional, a continuidade operacional dos serviços
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Brasília/DF
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	AA
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	AA/GTI/UIT

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC006	Gestão contratual	Demora na confeção dos artefatos, demora na análise dos documentos e demora nos trâmites processuais	Poderá acontecer a não contratação de serviços de TI essenciais ao órgão	Atraso e/ou impossibilidade de finalização do processo de contratação; Atraso e/ou impossibilidade de atendimento às necessidades de negócio.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno		0	
RC007	Gestão contratual	Atraso no cronograma previsto - implementação/migração	Poderá ocorrer atraso no início da prestação de serviços contratados	Atraso na disponibilização da solução	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno		0	
RC008	Gestão contratual	Não Atendimento aos níveis mínimos de serviço	Poderá acontecer a contratação de serviços que não atendam à necessidade do requisitante	Atraso na prestação do serviço.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno		0	
RC009	Gestão contratual	Interrupção da execução ou rescisão do contrato	Poderá acontecer a ocorrência de muitos ajustes e ao abandono da solução	suporte técnico e manutenção dos equipamentos.	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	0	
RC010	Gestão contratual	Perda de funcionários envolvidos com a implantação da solução.	Poderá acontecer o comprometimento do cronograma e da execução do contrato	Atraso no conogram a da implantação.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno		0	
RC011	Gestão contratual	Variação cambial	Poderá acontecer elevação dos preços praticados pela contratada ou perda de autonomia da contratante em executar serviços essenciais de TI	Aumento no custo do projeto	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno		0	
RC012	Gestão contratual	Contingenciamento de recursos	Poderá ocorrer a inexecução total do objeto do contrato	Suspensão parcial ou total do Serviço contratado	Contratante	3- Média	2- Pequeno		0	

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Antonio Marques da Cruz	Lotação:	AA/GTI/UIT

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Rui Ramos de Andrade Lima Bisneto	Lotação:	AA/GTI/UIT
No		Lotação:	
No		Lotação:	
No		Lotação:	
No		Lotação:	

LOCAL/DATA:	01/06/2026

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE ACEITE

1. Identificação

Contrato nº	
Ordem de Fornecimento nº	
Processo nº	59500.000606/2026-02-e
CONTRATADA	
CNPJ	
Objeto	Aquisição de licenciamento de software Microsoft para o Datacenter corporativo da CODEVASF
Itens entregues	
Data da entrega	

2. Verificação para o aceite

A Fiscalização do contrato registra abaixo o resultado da verificação dos elementos exigidos no item 17 do Termo de Referência.

#	Elemento verificado	Conforme	Não conforme	Observações
a	Correspondência entre as licenças entregues e as especificadas no Anexo III, quanto ao produto, à edição, à versão e à métrica de licenciamento, identificadas pela respectiva SKU.	()	()	
b	Quantidade de licenças entregues por item, em conformidade com o Anexo II.	()	()	
c	Registro da titularidade das licenças em nome da CODEVASF junto ao fabricante, verificado diretamente no portal de gerenciamento de licenciamento.	()	()	
d	Modalidade de licenciamento perpétua e vigência da cobertura de Software Assurance de 36 (trinta e seis) meses, com registro das datas de início e de término.	()	()	
e	Disponibilização, em meio digital, dos comprovantes de titularidade, dos contratos e das chaves de ativação, quando aplicável.	()	()	
f	Acesso da CODEVASF ao portal de gerenciamento do fabricante e aos canais de suporte decorrentes da cobertura contratada.	()	()	
g	Indicação formal do preposto, do responsável técnico e dos canais de atendimento da CONTRATADA, na forma do Anexo III.	()	()	

3. Declaração de aceite

A CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, neste ato, atesta para os devidos fins, pelo presente Termo de Aceite, que a empresa _____ entregou as licenças relativas ao(s) item(ns) _____, conforme o Contrato nº _____ e as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, encontrando-se o objeto () integralmente conforme () conforme com ressalvas () não conforme.

Havendo ressalvas ou desconformidade, ficam registradas as providências e o prazo fixado para saneamento:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia – AA/GTI/UIT

O presente Termo de Aceite condiciona o pagamento da primeira parcela, na forma do item 12 do Termo de Referência, não implicando quitação das demais obrigações contratuais nem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade das licenças e pela cobertura de Software Assurance durante toda a vigência do contrato.

Brasília, DF, _____ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato
Matrícula:

Determinação

Chefe da Unidade
Matrícula:

Decisão

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
GRUPO _____

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
SITE:

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 143/2026

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 143/2026 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Aquisição de licenciamento de software Microsoft para o Datacenter corporativo da CODEVASF, contemplando Windows Server (Standard e Datacenter, edição 2025) e SQL Server Enterprise 2025 para o Grupo _____, pelo valor global de R$ _____,___ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS),** de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (__/___/_____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º_____, residente e domiciliado(a) na rua_____, n.º_____, bairro_____, na cidade de_____, Estado de_____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

ANEXO III

MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, matrícula xxxxxx-x, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na_____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº ***.123.123-**), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº ____, de ___ de _____de ____, constante à Peça __ do Processo nº **59500.000606/2026-02-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de licenciamento de software Microsoft para o Datacenter corporativo da CODEVASF, contemplando Windows Server (Standard e Datacenter, edição 2025) e SQL Server Enterprise 2025, distribuídos em 04 (quatro) itens, reunidos em grupo único, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital 143/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

1				
2				
3				
...				

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição**:**

a) Edital 143/2026 e seus Anexos;

b) Termo de Referência e Anexos;

c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ___/___/__. (;

d) Cronograma físico-financeiro;

e) Matriz de Risco;

f) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.000606/2026-02-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo total para a vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme item 11 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital 143/2026.

3.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. Após o término da vigência contratual, a última Nota Fiscal será encaminhada juntamente com o Termo de Encerramento Físico do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, cujos trâmites administrativos poderão ocorrer em até 2 (dois) meses, sem integrar ou prorrogar a vigência contratual.

3.4. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

3.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.7. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN - Gerência de Finanças da Codevasf.

3.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

3.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ (.....),** obedecidos os preços **por grupo** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA**.**

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa correrá à conta de créditos do programa de trabalho 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Plano Orçamentário 0005 - Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão Organizacional, categoria econômica 3 - despesas correntes e na categoria econômica 4 - despesas de capital, sob gestão da Área de Administração e Tecnologia.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital 143/2026, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

a) As licenças dos itens 1, 2, 3 e 4 correspondem a licenciamento perpétuo com cobertura de Software Assurance (LSA) pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, adquiridas no âmbito do Acordo Corporativo nº 8/2020.

b) O pagamento das licenças dos itens 1, 2, 3 e 4 será realizado em 3 (três) parcelas anuais. A primeira parcela será paga após a entrega das licenças e o seu aceite, e as parcelas subsequentes serão quitadas ao término do primeiro e do segundo ano contratual, respectivamente, mediante atesto da nota fiscal pela Fiscalização da CODEVASF, até a quitação integral.

6.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

6.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

6.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

6.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

6.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

6.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.

6.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

6.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

6.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

6.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

6.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

6.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

6.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM *= Atualização Monetária;*
P *= Valor da Parcela a ser paga; e*
I *= Percentual de atualização monetária,* assim apurado:

$$\mathbf{I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \ldots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1}$$, onde:

i *= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";*
d *= Número de dias em atraso no mês "m";*
m *= Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

6.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, apurado

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 143/2026.

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:
"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o valor contratual a ser reajustado
"I1" é o índice ICTI correspondente ao mês do aniversário da Proposta
"I0" é o índice ICTI inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. Cláusula Oitava - MULTA

8.1. Nos casos de atraso na entrega das licenças, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 12% (doze por cento) desse valor.

8.2. Nos casos de atraso, por culpa exclusiva da CONTRATADA, na correção de desconformidade apontada no recebimento ou de irregularidade, indisponibilidade ou vício notificado nos termos do subitem 21.4, será aplicada multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, contado do término do prazo fixado para a correção, até o máximo de 5% (cinco por cento) desse valor.

8.3. O descumprimento de obrigação contratual acessória, notadamente as relativas ao canal de atendimento e aos prazos de chamados previstos no Anexo III, à apresentação de documentos, à comunicação prévia da entrega e ao atendimento de determinações formais da Fiscalização, ensejará advertência na primeira ocorrência e, em caso de reincidência ou de não saneamento no prazo fixado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por cento) desse valor.

8.4. Nos casos de inexecução, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa de:

a) 10% (dez por cento) do valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial, assim caracterizada quando atingido o limite previsto nos subitens 14.1 ou 14.2 sem regularização, ou quando as licenças não forem entregues ou permanecerem em desacordo com as especificações;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

b) 12% (doze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total.

8.5. A multa de mora deixa de incidir a partir da caracterização da inexecução parcial ou total relativa ao mesmo fato, mantidos os valores já apurados.

8.6. A multa será consolidada por evento e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 167 do RILC; apurado valor inferior ao mínimo, será aplicado o mínimo.

8.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas neste item.

8.8. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

8.9. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

8.10. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

8.11. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.12. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.

9.3. Se insuficiente a garantia, "além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

9.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

9.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

9.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

9.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 143/2026.

11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

11.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias

11.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão

11.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

11.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

11.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 143/2026.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

13.1. A contratada fica obrigada a garantir a plena validade, regularidade e funcionalidade de todas as licenças fornecidas durante todo o período contratado.

13.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

13.3. Serão de responsabilidade da contratada o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

a) Fornecimento da documentação de licenciamento, em meio digital, compreendendo os comprovantes de titularidade, os contratos e as chaves de ativação, quando aplicável;
b) Prestação das informações necessárias ao acesso e à gestão das licenças no portal de licenciamento do fabricante.

13.4. A entrega das licenças deverá ser comunicada à Fiscalização por e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento.

13.5. A CONTRATADA deverá indicar, por meio de declaração, o canal de atendimento e os contatos responsáveis pelo suporte relativo ao licenciamento durante toda a vigência contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

14.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

14.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

14.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

14.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

14.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos contratados.

14.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

15. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A garantia consta do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital em questão.

16. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

16.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

16.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

16.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

17. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada **a impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

17.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 p**oderão ser atenuadas em 1/4 (um** quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

17.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Contrato.

17.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

17.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

17.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

b. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

d. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.6.1. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

17.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

18. Cláusula Décima Oitava – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

19. Cláusula Décima Nona – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital 143/2026**.**

20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 21 do Edital 143/2026.

21. Cláusula Vigésima Primeira - ADITAMENTO CONTRATUAL

21.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22. Cláusula Vigésima Segunda - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

22.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

22.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

22.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

23. Cláusula Vigésima Terceira - DOS FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

23.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

23.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

24. Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

24.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).

24.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

24.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:

a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.

b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.

c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).

24.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.

24.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.

24.5.1. Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.

24.6. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

24.6.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.

24.7. Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

24.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:

a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.

c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.

d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

24.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

25. Cláusula Vigésima Quinta - RESCISÃO

25.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

26. Cláusula Vigésima Sexta - PUBLICAÇÃO

26.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27. Cláusula Vigésima Sétima - FORO

27.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

27.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Diretor-presidente da Codevasf

Responsável legal da CONTRATADA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

ANEXO VI – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

i) está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

ii) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

a. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf.

b. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

Nome da Pessoa Física:	Grau de Parentesco:	Nome do Agente Público da Codevasf:	Forma da Relação com a Codevasf
	Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro		Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro.

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf disponível em:

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal
Nome completo:
CPF:
Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2° grau, nas relações de trabalho ou emprego.

FORMAS DE PARENTESCO		PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
GRAU		**CONSANGUINIDADE**	**AFINIDADE**	**CONSANGUINIDADE**	**AFINIDADE**
1º	Ascendentes	Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto)	Sogro ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
	Descendentes	Filhos	Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
2º	Ascendentes	Avô ou avó	Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
	Descendentes	Netos	Netos do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
				Irmãos	Cunhados
O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.					

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 143/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 143/2026 foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 143/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 143/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 143/2026 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de 143/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 143/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 143/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 143/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC E03DBCF1